

MIGRAR NÃO É DELITO

Je suis une Camerounaise  
prémière de capacité

migration is no crime #MIGRAIDH

Pelo direito humano de migrar

# MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

DINÂMICAS DA EXCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

GIULIANA REDIN

ORGANIZADORA

MIGRAIDH



Migrar é um direito  
مهاجرة  
MERCÍ  
Touki outeul na raye  
#MIGRATION NET PAS UN CRIME  
مهاجرة  
مهاجرة  
NENHOM ser humano é ilegal  
DIREITO HUMANO AO TRABALHO  
MERCÍ MIGRAIDH  
L'ansur est plus forte que l'haime  
DROIT DES IMMIGRÉS  
Migrar no es delito  
TOLKI OUTEUL NA RAYE  
KHUSH  
AMA DIO  
PO

# MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

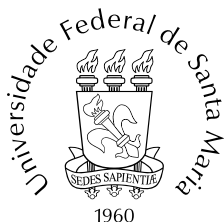
DINÂMICAS DA EXCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

**GIULIANA REDIN**

ORGANIZADORA



2025



## **Universidade Federal de Santa Maria**

**Reitor:** Luciano Schuch

**Vice-reitora:** Martha Bohrer Adaime

**Diretor da Editora:** Enéias Tavares

**Conselho editorial:** André Zanki Cordenonsi, Elisete Medianeira Tomazetti, Enéias Tavares (Presidente), Fernanda Alice Antonello Londero Backes, Hans Rogerio Zimmermann, Jucemara Antunes, Lana D'Avilla Campanella, Lucas da Cunha Zamberlan, Luciane Sanchotene Etchepare Daronco, Marcelo Battesini, Márcia Lenir Gerhardt, Olavo Avaloni Neto, Paulo Roberto Costa, Raone Somavilla, Rosani Spanavello e Rosmari Horner

**Preparação:** Ana Carolina Leal Buzzetto

**Revisão:** Tagiane Mai

**Projeto gráfico:** Gilberto de Moraes Jr.

© 2025, Giuliana Redin

M636 Migrações internacionais [recurso eletrônico] : dinâmicas da exclusão e direitos humanos / Giuliana Redin, organizadora. – Santa Maria, RS : UFSM, Ed. UFSM, 2025.

1 e-book : il.

ISBN 978-65-5716-136-4

1. Migrações internacionais 2. Direitos humanos I. Redin, Giuliana

CDU 314.74

Ficha catalográfica elaborada por Lizandra Veleda Arabidian - CRB-10/1492  
Biblioteca Central – UFSM

**Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias**

**editora ufsm**

Direitos reservados à:

Editora da Universidade Federal de Santa Maria  
Prédio da Reitoria – Campus Universitário – Camobi  
CEP: 97105.900 – Santa Maria, RS – (55) 3220.8610  
editora@ufsm.br – www.ufsm.br/editora

# SUMÁRIO

- 6 **APRESENTAÇÃO**
- 12 **CAPÍTULO 1**  
**A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA**  
**MIGRAÇÕES E REFÚGIO NA ASSEMBLEIA GERAL**  
**DA ONU (2002-2022): DISCURSO E PRÁTICA**  
Rafael de Oliveira Wachholz e Giuliana Redin
- 43 **CAPÍTULO 2**  
**“DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS”:** RESPOSTAS  
**GOVERNAMENTAIS AOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS**  
**DE HAITIANOS E SÍRIOS NO BRASIL (2011-2016)**  
Julia Bertino Moreira
- 72 **CAPÍTULO 3**  
**DE DESLOCAMENTOS E DESCOLAMENTOS:**  
**COMPOSIÇÃO DE LUGARES E HORIZONTES**  
**ÉTICO-POLÍTICOS A PARTIR DA PSICANÁLISE**  
Gabriela Oliveira Guerra, Marluza da Rosa, Luiza Pires Roos,  
Diego Alves Lemos, Ana Carolina Melo Tambara  
e Bianca Rodrigues Strom
- 90 **CAPÍTULO 4**  
**DIMENSÃO ÉTICA E INTERSECCIONALIDADE**  
**COMO DESAFIOS PARA OS ESTUDOS DE MÍDIA**  
**E MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS**  
Liliane Dutra Brignol, Luiza Dias de Oliveira,  
Marília Moreira Ravanello e Simone Munir Dahleh

110 **CAPÍTULO 5**  
**MULHERES MIGRANTES ENCARCERADAS:  
INVISIBILIDADE E DESAFIOS PARA A PESQUISA  
CIENTÍFICA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**  
Gilberto M. A. Rodrigues e Luiza Fernandes e Silva

141 **CAPÍTULO 6**  
**O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR POR  
REFUGIADOS COLOMBIANOS NO BRASIL:  
O IMPACTO DA RESOLUÇÃO N° 041/2016**  
Diana Patricia Bolaños Erazo e Maria Catarina Chitolina Zanini

157 **SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES**

# APRESENTAÇÃO

*Migrações internacionais: dinâmicas da exclusão e direitos humanos* reúne seis capítulos desenvolvidos na perspectiva do Estado, das relações internacionais, da mídia, da psicanálise e da antropologia, como contribuição para os temas do pertencimento, da autonomia e do reconhecimento do sujeito e do sujeito de direitos.

A exclusão originária do não nacional da ordem política é constitutiva da ideia do Estado-nação e encontra expressão na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, ao reconhecer o direito humano de migrar, restringe-o dentro das fronteiras. Essa estrutura político-social, constituída pelo Estado como instituição e pela identidade nacional como elemento integrante, subsumida em uma ordem jurídica, também está associada à formação da subjetividade humana e à relação do sujeito com a estrangeiridade. Certas nacionalidades, por traduzirem a raça e a classe como padrões de exclusão oriundos de uma identidade nacional, têm sua presença admitida, uma vez justificada e categorizada. Portanto, a transposição da agenda político-jurídica securitária com que tradicionalmente a questão tem sido tratada para uma agenda integralmente de direitos humanos é ainda mais desafiadora. Isso se revela desde a dinâmica do controle do ingresso e permanência de imigrantes no território nacional, passando pela reprodução midiática de estereótipos associados à criminalização e à indesejabilidade, e chegando até o desrespeito cotidiano dos direitos de imigrantes, ainda que assegurados na política de Estado no Brasil.

Apesar da Lei de Migração brasileira colocar os direitos humanos na centralidade da política de Estado para migrações e garantir a condição de sujeitos de direito, por meio de um rol expresso de direitos fundamentais, o reconhecimento do imigrante como sujeito e sujeito de direitos na sociedade de acolhida transita pelo campo das relações intersubjetivas. Essas relações são atravessadas por padrões psicossociais de identificação, sendo o Direito apenas um dos instrumentos. Em uma sociedade que pouco avança na consciência política sobre a diferença, que não avança nas relações intersubjetivas de reconhecimento, o estrangeiro, aquele que é “infamiliar” na relação de identificação, projeta o pulsional, o medo do desamparo e da perda. Por isso, comumente imigrantes/refugiados são tidos como os “bodes expiatórios” das mazelas sociais.

Na perspectiva foucaultiana, os discursos são apoiados na produção de “saberes” articulados para a sustentação da lei e da dominação disciplinar, portanto pautam a normalização, a categorização, disciplinam pessoas e produzem a gestão dos corpos dentro das instituições, como o Estado. Foucault, no seminário *Soberania e disciplina*, de 1976, convida a pensar sobre as “relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social”, as quais “não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso”<sup>1</sup>. Os mecanismos de soberania e os mecanismos de disciplina não estão distantes um do outro: a disciplina existe como modelo de organização social, enquanto a soberania é um princípio organizador da lei, sendo que o poder, tal como é exercido, não é exercido na soberania, mas baseado na disciplina. Enquanto a soberania é um princípio organizador, político, filosófico, do direito, da lei, a disciplina existe como forma efetiva do poder que leva à construção de saberes que se voltam para o exercício do poder, necessariamente por parte das pessoas, das categorias.

As categorias, portanto, são históricas e criam modelos de gestão das pessoas, numa espécie de gestão disciplinar dos corpos. Assim, por exemplo, é a classificação da condição migratória entre refugiados, imigrantes categorizados, apátridas etc., pela gestão da entrada e permanência dessas pessoas em um território nacional, com a definição de quem será considerado sujeito ou não em relação ao acesso a um espaço público. Ou seja, são categorias que decidem o quanto uma pessoa pode existir ou não existir em certos espaços. Para Foucault, no mesmo seminário, as relações de dominação não operam simplesmente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o Direito, que colocam em prática relações que não são relações de soberania, e sim de dominação: “portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas, não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social”<sup>2</sup>.

As relações de dominação estão expressas para além da lei positivada, podendo ser observadas nas práticas cotidianas, nas histórias das pessoas comuns, no público e no privado. Isso se reflete em todas as relações

---

1 *Vide* FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003 [1979], p. 179.

2 *Ibid.*, p. 181.

sociais, seja na família, como a posição do pai, da mãe, do filho, seja na relação entre empregadores e empregados, médico e paciente. Trata-se da circularidade do poder, que passa pelos indivíduos, os quais são o centro da transmissão, onde se opera a técnica da classificação, da padronização, da estética, dos estereótipos. Nesses mecanismos de manifestação do poder, estão a diferença linguística, corporal/racial, o lugar reservado ao imigrante dentro da ordem econômica, baseada na exploração e nos excedentes.

Tudo isso faz parte da formação da subjetividade humana, estruturada em verdades circulantes na ordem social, que classificam e normalizam comportamentos associados a relações de exclusão, os quais desafiam os padrões de reconhecimento. A verdade da negação do direito humano de migrar para além das fronteiras, inserida na norma jurídica internacional, transita pelas variadas formas de manifestação das relações de opressão de imigrantes e refugiados nas sociedades de recepção. O imigrante é tomado como comprometedor da ordem, patológico, sendo visto pela condição *sine qua non* classificatória do imigrante para justificar a sua presença, o que, paradoxalmente, nega a sua existência como sujeito, já que essa presença é condicionada e deve se inserir dentro da ordem posta. Por mais avançada em direitos humanos que uma legislação migratória possa se apresentar e por mais que avancem as discussões internacionais de proteção de migrantes e refugiados, a justificativa da presença, pelos dispositivos de controle de ingresso e permanência, ou seja, de segurança, tem se mostrado uma tônica, uma verdade inabalável no contexto migratório. Exemplo disso é o Pacto Global para Migrações, assinado em 2018, que convencionou a “migração ordenada, regular e segura” como preocupação da governança migratória, ou mesmo os avanços políticos iniciados em 1984, em Cartagena, na região da América do Sul e Caribe, que desde então têm influenciado as políticas de Estado de países da região. A resposta a esses pactos está associada à securitização, na medida em que justificam a ampliação da categorização migratória, do enquadramento permissivo para justificar a permanência. Paradoxalmente, quanto mais securitizada a agenda das migrações, mais a disputa jurídica coloca-se estruturalmente no campo da ampliação das motivações caracterizadoras das migrações forçadas, por exemplo. É nessa disputa jurídica, condicionada aos pactos, portanto reprodutora da hospitalidade condicionada, em uma alusão à obra de Derrida, que se sustenta o discurso da proteção do migrante internacional.



No Brasil, a Lei de Refúgio, nº 9.474/1997, orientada pelos diálogos regionais de Cartagena e alinhada ao regime jurídico internacional de proteção de pessoas refugiadas, expresso na Convenção de 1951, incorporou o conceito ampliado de refugiado e inseriu a agenda da integração local dessas pessoas na sociedade de acolhida. Em 2017, o Brasil instituiu sua nova política geral para migrações, baseada no reconhecimento dos direitos humanos e do migrante como sujeito de direitos (Lei nº 13.445). Esse marco passou a fortalecer a Política de Estado para Refúgio no Brasil, por ampliar a agenda de direitos humanos e integração, além de concorrer como mais um instrumento normativo de ampliação da categoria migratória de imigrantes forçados, por meio da acolhida humanitária. Contudo, ao longo dos seis anos da Lei de Migração, que determina a Política de Estado brasileira, permanecem as dificuldades no campo governamental de implementação de garantias, como, por exemplo: a promoção de entrada regular e de regularização documental, a acolhida humanitária, o direito à reunião familiar, a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares e a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas. Portanto, na discrepância entre uma política de Estado construída por princípios de direitos humanos, a prática governamental e as relações cotidianas públicas e privadas, as imigrações seguem dentro de uma disciplina do controle, da negação, da patologização.

O tratamento que o Estado dá às migrações internacionais diz muito sobre sua própria democracia, a qualidade de suas instituições e a sua sociedade. Essa tendência histórica de securitização do tema o torna sensível na perspectiva dos direitos humanos e do Estado, e, portanto, dos princípios da Política Externa Brasileira (PEB) consagrados no artigo 4º da Constituição Federal. O primeiro capítulo deste livro, intitulado “A política externa brasileira para migrações e refúgio na Assembleia Geral da ONU (2002-2022): discurso e prática”, analisa justamente os discursos a respeito das migrações e do refúgio adotados pela diplomacia brasileira nas discussões empreendidas na Assembleia Geral das Nações Unidas no referido período. Objetiva, assim, estabelecer um comparativo entre a PEB, as políticas internas, os dispositivos de segurança e os direitos humanos, em uma perspectiva de avanços e retrocessos.

O segundo capítulo, intitulado “‘Dois pesos, duas medidas’: respostas governamentais aos processos migratórios de haitianos e sírios no Brasil

(2011-2016)”, analisa a construção do entendimento político imbricado nas referências jurídicas postas, para definição, alcance e sentido de categorias migratórias classificatórias no período de 2011 a 2016. Esse debate foi posteriormente incorporado na Lei de Migração, que inseriu a categoria migratória da razão humanitária. A imigração de haitianos e sírios em específico apresenta contextos de mobilidade diversos, mas, para ambos, aplicou-se a resposta do “visto humanitário”. Tais nacionalidades também são compreendidas dentro de estereótipos diversos de exclusão, que apontam para o desafio da integração e para o fato de que o Brasil não é um país acolhedor, na medida em que esses estereótipos se propagam no senso comum.

Aprofundar o tema da integração requer o enfrentamento desta dinâmica de exclusão: “a vinda do outro-estrangeiro, sua chegada e/ou permanência na cidade e na universidade, confronta os locais com o que há de estranho e, ao mesmo tempo, familiar em nós mesmos, em nossa formação social”. Essa é a discussão central do terceiro capítulo desta obra, intitulado “De deslocamentos e descolamentos: composição de lugares e horizontes ético-políticos a partir da psicanálise”. O estudo aborda, por meio da clínica psicológica, o tema do acolhimento e do pertencimento e as estratégias de construção de pontes simbólicas de aproximação e reconhecimento.

O quarto capítulo, “Dimensão ética e interseccionalidade como desafios para os estudos de mídia e migrações contemporâneas”, aponta para a tendência midiática de exploração do tema migratório pelo impacto que representa. Nota-se que há uma disputa simbólica a ser travada em defesa do próprio direito de migrar. O estudo analisa também como os muitos modos de ser migrante, que são atravessados por variáveis de raça, gênero, classe, etnia, religião, entre outras, são centrais para as investigações sobre o fenômeno migratório e a mídia. Além disso, destaca o papel da mídia na construção de estereótipos associados à produção e reprodução da exclusão. Portanto, o texto convoca ao olhar ético do profissional da comunicação social diante da informação sobre a realidade das migrações e sobre o sujeito migrante.

Com o título “Mulheres migrantes encarceradas: invisibilidade e desafios para a pesquisa científica e a proteção dos direitos humanos”, o quinto capítulo explora o tema do gênero na realidade das mulheres migrantes encarceradas, destacando a escassez de dados quantitativos sobre esse grupo social e a ausência de visibilidade para orientar políticas públicas

e práticas cotidianas. O texto aponta para instrumentos de pesquisa que podem lançar luz sobre essa realidade, com uma dedicada sistematização de documentos internacionais, de modo a orientar as políticas públicas destinadas a tal população e atender às suas especificidades.

Por fim, o sexto capítulo – “O acesso à educação superior por refugiados colombianos no Brasil: o impacto da Resolução nº 041/2016 no cotidiano” – contribui para a compreensão do papel do capital social circulante em redes sociais de colombianos como instrumento de potencialização não apenas do acesso à política, mas também da permanência dentro da universidade.

Esses capítulos, escritos por pesquisadores das áreas de Relações Internacionais, Direito, Ciências Sociais, Comunicação Social e Psicologia, estão ligados por um elo fundamental: trazer luz à opressão sofrida pela população migrante e refugiada e contribuir para o reconhecimento do sujeito e do sujeito de direitos, ou seja, fornecer caminhos para se alcançar a autonomia. Nesse sentido, Costas Douzinas, no seu livro *O fim dos Direitos Humanos* (2009, p. 296), oferece o seguinte apontamento: “a opressão nega a capacidade das pessoas de decidir qual é o melhor projeto de vida para elas e as priva dos meios necessários para levá-lo adiante. Não permite a suas vítimas viverem conforme seus desejos e desenvolverem seu potencial, além de impedirem a realização de suas aspirações e capacidades”.

Boa leitura!

Giuliana Redin

## CAPÍTULO 1

# A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA MIGRAÇÕES E REFÚGIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (2002-2022): DISCURSO E PRÁTICA

RAFAEL DE OLIVEIRA WACHHOLZ  
GIULIANA REDIN

## 1 INTRODUÇÃO

Por representar uma agenda tradicionalmente dependente da jurisdição dos Estados, as migrações internacionais estão relacionadas, nos regimes internacionais, a uma forte tendência de securitização. A partir dessa tendência, paradoxalmente, as migrações passam a pressionar e incorporar outros regimes internacionais, como o dos direitos humanos e da governança global, em uma linha tênue, em que os discursos presidenciais no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) assumem ainda maior relevância, delineando e afirmando os regimes internacionais de respostas à agenda. Para além disso, são essas posições que orientam o comprometimento do governo brasileiro com os princípios da Política Externa Brasileira (PEB), consagrados no artigo 4º da Constituição Federal, e da Política de Estado para Migrações e Refúgio, consolidada, nos últimos 25 anos, pela Lei de Refúgio de 1997 e pela Lei de Migração de 2017. O presente capítulo reúne os discursos presidenciais do Brasil na AGNU sobre o tema das migrações desde os governos Lula (I e II), Dilma (I e II), Temer e Bolsonaro, com o objetivo de demonstrar a relevância da posição brasileira no cenário internacional para a afirmação dos regimes internacionais, a influência dos posicionamentos internacionais na consolidação da Política de Estado brasileira para refúgio e migrações, bem como o nível de comprometimento das políticas de governo.

No ano de 2018, dois pactos globais sobre migração e refúgio estiveram na agenda internacional, demonstrando a centralidade da temática nas discussões da alta política internacional, embora ambos tivessem caráter não vinculante. Em 17 de dezembro de 2018, a AGNU, por ocasião do Relatório Anual da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), aprovou o Pacto Global para Refugiados (*Global Compact on Refugees*), baseado na Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016. O pacto reconhece que “soluções sustentáveis para as situações de refúgio não podem ser alcançadas sem a cooperação internacional” (UNITED NATIONS, p. 7, 2018, tradução nossa). Na Conferência Intergovernamental de Marraquexe, que ocorreu nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, foi adotado o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, o qual reafirma os 23 objetivos da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016, em uma tentativa de conciliação do debate sobre direitos humanos e sustentabilidade com os interesses de Estado relativos às migrações. A construção desse debate demonstra a pressão para uma mudança paradigmática do regime internacional sobre migrações, securitizado pela jurisdição dos Estados, com vistas a uma agenda de governança e direitos humanos.

Embora o Brasil tenha adotado o texto do Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular na Conferência de Marraquexe, o governo Bolsonaro, que teve início em janeiro de 2019, informou a saída oficial do país do referido pacto, invocando exatamente a justificativa da soberania nacional e dos interesses econômicos. Esse movimento representou significativo retrocesso da política externa brasileira em relação a essa agenda, a despeito, inclusive, da Política de Estado do país, consolidada na recente Lei de Migração de 2017.

A tendência de securitização da agenda das migrações está assentada na lógica do próprio Estado-nação, que concebe uma exclusão originária do não nacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao reconhecer a migração como um direito, condiciona-o aos limites das fronteiras do Estado-nação (art. 13). O direito humano ao asilo, ou ao refúgio, como categoria político-jurídica de proteção, está condicionado a um reconhecimento expresso do Estado ou a uma determinada elegibilidade para que se efetive. Paradoxalmente, é exatamente no Estado-nação que os direitos humanos têm a possibilidade de serem assegurados, conforme Arendt (1989).

Assim, a cooperação de diferentes Estados na abordagem da questão é estratégica para a promoção da agenda no contexto dos direitos humanos, tanto maior o grau de securitização em termos de políticas internas restritivas, xenófobas e de criminalização das migrações. O tema das migrações assenta-se em dois pilares centrais do Estado: a constituição das fronteiras nacionais e a institucionalidade do Estado-nação como meio fundamental para a garantia de direitos. É nesse sentido que se torna uma das questões mais desafiadoras no contexto da alta política internacional, sobretudo no âmbito da AGNU, que engloba relevante porção dos Estados reconhecidos pelo direito internacional na atualidade. Krasner (1982) afirma que o papel dessas instituições está na formação de consensos mínimos em relação a diversos temas, como a própria defesa dos direitos humanos, por meio do desenvolvimento do conceito de regimes internacionais. Segundo o autor (KRASNER, 1982), o conjunto de princípios, normas e procedimentos pelos quais se alinham as expectativas dos atores em relação a determinados temas cria regimes que assumem a posição de variáveis intervenientes na definição das estratégias de cada Estado ou até mesmo na criação de acordos *ad hoc*, por exemplo.

Em outras palavras, esses regimes traduzem-se em consensos que criam o ambiente a reger as relações internacionais em diferentes temas. Ao mesmo tempo, são constituídos pela própria prática dos atores internacionais, que, ao assumirem uma postura e/ou defenderem um ideal quanto a uma temática, favorecem ou reforçam esses regimes. Uma vez que a Assembleia Geral das Nações Unidas opera como uma plataforma em que os posicionamentos de diversos Estados são colocados em debate, a instituição representa uma vitrine do processo de formação, sustentação e atuação de tais regimes. A política migratória de diversos países ou a própria adoção de pactos internacionais para o tema, por exemplo, encontra no regime internacional de defesa dos direitos humanos – sustentado, entre outros, pela própria barganha política nas Nações Unidas – a base para sua consolidação.

É justamente nesse contexto que se encontra a relevância do lapso temporal analisado neste capítulo. A opção pelo escopo de análise dos governos pós-redemocratização a partir de 2003 justifica-se diante do maior protagonismo do Brasil no multilateralismo internacional iniciado nesse período, o qual foi, contudo, retrocedendo conforme os sucessivos governos. A postura brasileira de 2003 à atualidade mudou drasticamente,

e o método comparativo nos permite uma gama de reflexões sobre as diferentes perspectivas adotadas pelo Brasil ao longo dos quatro governos mencionados. No governo de Lula e, em certa medida, no de Dilma, a diplomacia brasileira esteve ancorada no que Amado Cervo (2012) definiu como o paradigma do Estado Logístico, marcado pelo multilateralismo recíproco no movimento de maturação da relação entre Estado e sociedade civil, bem como nas estratégias de integração e formação de coalizões emergentes. O governo de Temer apresentou uma ruptura com o que até então estava sendo empreendido em termos de política externa. Na época, a diplomacia brasileira deu uma guinada em direção ao que pode ser entendido como um Estado Liberal. Outrora proponente da multilateralidade e promotor de iniciativas na defesa de uma nova ordem internacional, o Estado brasileiro, com Temer, passou a ser artífice da captação de investimentos privados internacionais e um defensor da ordem internacional vigente – como exemplifica o início do processo de adesão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ao lado de grandes potências do sistema (REUTERS, 2017).

A eleição de Bolsonaro inaugurou um novo capítulo da diplomacia brasileira, em que diversos dos princípios que permeavam o histórico brasileiro foram desconsiderados. Com Bolsonaro, o Brasil alinhou-se aos Estados Unidos, então sob a administração de Trump, em questões como o conflito árabe-israelense, além de criticar iniciativas de integração regional, como o próprio Mercosul, por exemplo. Adicionalmente, a temática das migrações e do refúgio passou a ser, em diferentes contextos, instrumentalizada e securitizada. Se, no governo Temer, a Nova Lei de Migração (2017) foi aprovada, ainda que com vetos, com Bolsonaro, o Brasil deixou de ser parte, inclusive, do Pacto Global para Migrações, seguindo a mesma postura dos Estados Unidos. Além disso, o fluxo de venezuelanos em direção ao país foi constantemente evocado no discurso de oposição ao governo Temer, em uma postura que, por si só, vai contra o histórico recente do país na condução dos conflitos com outros Estados.

Este capítulo descreve a trajetória recente do Brasil, que vai de uma postura de defesa da agenda das migrações internacionais, por meio dos direitos humanos, à retomada de uma postura securitizadora do tema, representando um recuo na inserção internacional do país no multilateralismo e um retrocesso do ponto de vista do Estado de Direito. Por meio de uma análise comparada, trilha-se, a partir do tema das migrações

internacionais, debates sobre democracia, sociedade e instituições. A investigação utilizou uma das ferramentas disponibilizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o acesso às atas e demais documentos dos órgãos da instituição: a UNBisnet. Filtramos a nossa análise a partir dos posicionamentos brasileiros que fizessem menção à temática das migrações e do refúgio. Durante a coleta de dados, a plataforma passou por transformações que dificultaram o acesso aos documentos no período de 2019 e início de 2022. Sendo assim, os posicionamentos do governo Bolsonaro em tal período foram acessados por meios secundários, devidamente referenciados ao longo deste texto. As normativas citadas, por serem oficiais e de acesso público, não constam nas Referências.

## **2 MIGRAÇÕES E REFÚGIO NOS DISCURSOS DO BRASIL NA ONU, NA PEB E NA PRÁTICA INTERNA (2003-2022)**

### **2.1 GOVERNO LULA I (2003-2006)**

Durante o primeiro governo Lula, observamos uma tendência global de menor inserção da agenda dos refugiados nos debates dentro da AGNU, quando comparado à atualidade. Os debates, quando aconteceram, foram muito específicos, como o caso do conflito na Palestina, por exemplo. Nas discussões sobre questões sociais mais abrangentes, como os direitos humanos, o Brasil não fez grandes declarações a respeito das migrações – diferentemente de países como a Suíça, que tocou no assunto em diversas ocasiões, além de colocar a defesa dos direitos dos refugiados como prioridade de sua política externa.

Em seu primeiro discurso perante a AGNU, em 23 de setembro de 2003, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não mencionou nenhuma política para refugiados. Centralizou seu discurso no problema da fome e na defesa da reforma do Conselho de Segurança, temas que seriam pilares da política externa nos anos seguintes. Isso se repetiria nos discursos posteriores, inclusive em seu segundo mandato.

Em junho de 2004, a partir do posicionamento da missão brasileira na AGNU, vieram as declarações mais consistentes a respeito das migrações. Durante o informe do Alto Comissariado das Nações Unidas para



Refugiados (ACNUR), o Brasil afirmou que questões de Direitos Humanos e de refugiados são basilares no regime internacional de proteção às pessoas. Ressaltou a importância das convenções de 1951 e 1967, que definem os critérios de refúgio, chamando os demais países a ratificarem os dois tratados e redobrem os esforços de proteção de refugiados, aumentando a doação de recursos financeiros aos órgãos internacionais. Na ocasião, o país também pediu que fosse respeitado o princípio da não devolução, bem como chamou os países em desenvolvimento e em processo de combate ao terrorismo a não desistirem de receber refugiados.

No Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento, celebrado na AGNU em setembro de 2006, o representante do governo brasileiro, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, ressaltou a importância das migrações e a contribuição dos migrantes a seus países de acolhida. A diversidade cultural brasileira originada dos fluxos migratórios seria lembrada em diversas outras ocasiões pela missão brasileira nos anos seguintes, inclusive durante outros mandatos.

A fala do representante brasileiro foi mais prática que as dadas anteriormente pela missão brasileira. Barreto afirmou que regras restritivas de imigração não seriam eficazes no controle de fluxos migratórios e poderiam, inclusive, fortalecer a atuação de grupos “mafiosos” internacionais. Os países, segundo o discurso proferido, teriam o direito de fixar suas próprias regras, mas não estariam livres de responder por violações dos direitos dos imigrantes, questão que deveria ser vinculada à discussão dos direitos humanos. Além disso, o representante brasileiro declarou o apoio do Brasil à criação do Fórum Global sobre Imigração e Desenvolvimento, proposto pelo então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, bem como considerou “construtiva” a proposta de criação de um fórum informal nesse sentido.

Conforme Moreira (2015), o primeiro mandato do governo Lula, em relação à PEB, promoveu o fortalecimento do multilateralismo, da cooperação, da defesa dos direitos humanos e do respeito às organizações e regimes internacionais, com ênfase na cooperação Sul-Sul. A PEB projetou o Brasil como liderança regional, e foram acentuados os desejos de reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Apesar de apenas em 2004 o tema das migrações e do refúgio aparecer explicitamente nos discursos brasileiros no âmbito da AGNU, o que se justifica, inclusive, pela menor dimensão dessa agenda no âmbito internacional à

época, o governo Lula passou a consolidar na prática um perfil de defesa da pauta pelo viés dos direitos humanos, tanto em nível interno como regional. Um exemplo disso foi a ampliação da política de reassentamento de refugiados, prevista na Lei nº 9.474/1997 e concretizada no acordo do governo com o ACNUR em 1999, para acolher situações da América do Sul, no caso, a dos colombianos. Ao participar do Plano de Ação do México em 2004, como resultado da conferência que celebrava os vinte anos do processo de Cartagena, o Brasil comprometeu-se com a agenda da integração local e fortaleceu ações voltadas ao reassentamento regional de refugiados. Moreira ainda destaca o encontro do presidente Lula com o alto comissário para os refugiados em 2005, mesma ocasião em que o ACNUR “passou a admitir a capacidade do Brasil, enquanto líder regional, de ajudar a prevenir a intensificação de conflitos na região que pudessem provocar novos fluxos migratórios” (MOREIRA, 2015, p. 142).

Em relação à agenda das migrações internacionais, também em 2005 houve a iniciativa do Ministério da Justiça para a elaboração de um anteprojeto de lei de estrangeiros, com o objetivo de substituir o Estatuto do Estrangeiro, uma legislação altamente securitária e produzida no intervalo temporal da ditadura brasileira. Todavia, apenas em 2009, já no segundo mandato do governo Lula, o Ministério da Justiça apresentou o Projeto de Lei nº 5.655/2009, que destacava, na sua exposição de motivos, a importância de que a imigração viesse a ser tratada como “um direito do homem” e de que se reconhecesse a regularização migratória como o caminho “mais viável para a inserção do imigrante na sociedade” (BRASIL, 2009). O conteúdo do Projeto de Lei, que perdeu espaço em 2013 em razão do Projeto de Lei do Senado nº 288, era merecedor de muitas críticas, pois reproduzia muitos aspectos do próprio Estatuto, sobretudo em relação à imigração baseada nos interesses econômicos nacionais.

## **2.2 GOVERNO LULA II (2007-2010)**

No período correspondente ao segundo mandato de Lula, foram poucas as manifestações brasileiras referentes à temática das migrações e dos refugiados. Nos documentos disponíveis na plataforma das Nações Unidas, foram encontrados, durante esses quatro anos, apenas dois posicionamentos consideráveis da missão brasileira referentes ao tópico.

O primeiro data de setembro de 2008 e ocorreu em uma discussão que não tratava especificamente da agenda de migrações e refúgio, mas buscava estratégias de combate ao terrorismo. Em sua fala, o Brasil lembrou que atos de terrorismo fazem parte da cláusula de exclusão para o reconhecimento da condição de refugiado. Adotar essa política seria, portanto, segundo o posicionamento brasileiro, expressão do repúdio do país à prática de terrorismo.

O segundo posicionamento do Brasil no período é de novembro de 2007, quando a missão brasileira exaltou aquilo que chamou de “nova fase” da participação do país na assistência humanitária, tema daquela sessão. Foi citado, no posicionamento brasileiro, o recebimento de mais de cem refugiados palestinos por meio do Programa de Reassentamento Solidário.

Em relação às migrações de forma geral, em 2009, foi expedido o Decreto nº 6.893, para facilitar a regularização documental de milhares de imigrantes residentes no país, o que beneficiou, à época, muitos imigrantes oriundos dos novos fluxos, como as migrações econômicas Sul-Sul, a exemplo dos bolivianos. Além disso, o governo também apresentou o Projeto de Lei nº 5.655/2009, que objetivava a revogação do Estatuto do Estrangeiro.

É a partir desse período que a situação dos refugiados começa a ganhar mais espaço na pauta de discussão da AGNU como um todo. No governo seguinte, subiria exponencialmente a quantidade de debates sobre o tema e, naturalmente, de posições brasileiras perante a AGNU.

### **2.3 GOVERNO DILMA I (2011-2014)**

As sessões da AGNU de que participam os chefes de Estado são, por tradição, abertas pelo Brasil. Na maioria das ocasiões em que a presidente Dilma Vana Rousseff se manifestou, ela não se referiu à temática das migrações. Ressaltou sua posição como primeira mulher a abrir uma sessão da AGNU, criticou políticas econômicas neoliberais e defendeu os esforços do país em combater a crise econômica.

Em novembro de 2011, a missão brasileira manifestou sua preocupação com os refugiados palestinos no Líbano durante uma discussão a respeito do trabalho da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA). O Brasil lamentou que a

reconstrução de Nahr el-Bared, com a qual colaborou, não tenha seguido adiante por questões financeiras. O campo de refugiados de Nahr el-Bared foi destruído no conflito com o governo libanês em 2007, desalojando cerca de 27 mil refugiados palestinos. Ao todo, o Brasil doou cerca de 1 milhão de dólares tanto para a reconstrução do campo quanto para a UNRWA. O embaixador brasileiro no Líbano da época, Paulo Roberto Tarrisse da Fontoura, declarou que a contribuição “reafirma o comprometimento com o governo libanês e com a causa palestina” (BARBOUR, 2010). O país também congratulou o governo do Líbano pelos esforços em abrir seu mercado de trabalho aos refugiados, mas pediu que mais fosse feito. Por fim, expressou sua preocupação com a situação financeira da UNRWA.

A questão dos refugiados palestinos continuou em pauta durante as discussões seguintes. Desde manifestações mais antigas, o Brasil vinha adotando posição favorável à causa palestina, defendendo uma solução através da instauração de dois Estados e reconhecendo a soberania palestina. Em março de 2012, em uma sessão que pautou o trabalho do Organismo de Obras Públicas e Socorro das Nações Unidas para os Refugiados da Palestina no Oriente Médio (OOPS), o país anunciou o aumento da sua contribuição financeira ao organismo e reiterou sua preocupação com os refugiados palestinos no Líbano. O posicionamento de total apoio ao OOPS e à causa palestina seria reiterado em novembro de 2015, no segundo mandato de Dilma Rousseff.

Em setembro de 2012, discutiu-se a prevenção de conflitos armados, ocasião na qual o Brasil voltou a manifestar sua preocupação com os refugiados palestinos em terras libanesas. Desta vez, o país anunciou sua contribuição ao ACNUR para o auxílio desses refugiados. Na mesma sessão, foi mencionado o conflito da Síria, e o país defendeu que a comunidade internacional se unisse em prol do povo sírio e em auxílio aos países que recebem refugiados sírios, especialmente a Turquia, o Líbano, a Jordânia e o Iraque.

Em novembro desse mesmo ano, foi votada na AGNU uma resolução referente às questões de direitos humanos no Irã. O Brasil se absteve na votação dessa proposta, pois ela, entre outras coisas, não previa medidas de assistência aos refugiados no país. Tal dinâmica de deixar de apoiar resoluções que não contemplassem as necessidades dos refugiados, viria a se repetir: em junho de 2013, o país se absteve de votar uma resolução

que tratava do *status* dos migrantes internos no conflito na Geórgia e defendeu que a criação de condições favoráveis ao retorno de refugiados seria essencial à superação daquele conflito.

O chamado Diálogo de Alto Nível em Migração Internacional e Desenvolvimento foi celebrado em outubro de 2013. Nessa ocasião, foram feitas declarações consistentes por parte da missão brasileira na AGNU. A missão afirmou que o país passava pelo que chamaram de “um período de reflexão” acerca das suas responsabilidades no que tange aos desafios da migração. Nesse sentido, foram elencados três desafios que o Brasil enfrentava: i) a necessidade de atualização da legislação nacional para migrantes; ii) a dificuldade de coordenação dos órgãos competentes nos diversos níveis da federação em um país de proporções continentais como o Brasil; e iii) o comprometimento com a participação democrática de grupos interessados nos processos de desenvolvimento e implementação de políticas na área.

Em nível internacional, a missão brasileira elencou três pontos definidores de suas expectativas em relação ao debate internacional: o aprimoramento do Direito Internacional na área, a extensão do debate para as organizações competentes e o fomento de iniciativas regionais que permitissem a participação de organizações representantes de grupos migratórios. A diplomacia brasileira, na mesma ocasião, declarou apoio e comprometimento com a Convenção Internacional de Proteção de Trabalhadores Migrantes e suas Famílias de 1990 e com a conferência Cartagena+30, iniciativa do ACNUR que aconteceria no ano seguinte, em 2014, além de incentivar a adoção de um Plano Global das Nações Unidas de Combate ao Tráfico de Pessoas. Também lembrou a sua ação junto ao Mercosul em relação à livre circulação de pessoas, o apoio de refugiados em nível regional, entre outras questões domésticas.

Durante o primeiro governo Dilma, portanto, houve um aprofundamento do posicionamento brasileiro. Se antes a retórica se limitava a um discurso que defendia as migrações e os refugiados, nos últimos anos, o Brasil assumiu uma postura mais propositiva, técnica e prática. Sustentou-se uma política de continuidade dos grandes temas da PEB, entre eles a questão dos direitos humanos como pilar da projeção internacional do país. Os discursos da missão brasileira junto à AGNU exemplificam uma série de medidas nesse sentido, como o apoio aos refugiados sírios e ao desenvolvimento do conceito de “responsabilidade ao proteger”.

Especialmente no biênio 2013/2014, um novo perfil de migrantes chegou ao Brasil. O governo promoveu fóruns regionais de debate sobre o tema, a exemplo da conferência Cartagena+30, e inaugurou o primeiro espaço interno de diálogo com a sociedade civil, a Conferência Nacional para Migrações e Refúgio (Comigrar), que consistiu na última etapa de uma série de conferências locais preparatórias, tendo por base cinco eixos temáticos<sup>1</sup> pautados pelos direitos humanos. Ainda em 2013, o governo nomeou, pela Portaria nº 2.162/103, uma segunda comissão de especialistas para a elaboração de um anteprojeto de Lei de Migração, em substituição ao Projeto de Lei nº 5.655/2009. No entanto, esse anteprojeto cedeu espaço ao Projeto de Lei do Senado nº 288 do mesmo ano, o qual culminou na Lei de Migração.

O projeto da nova Lei de Migração, aprovado em 2017, tramitou em meio a esse clima favorecido pelo primeiro mandato do governo Dilma, tendo como principais objetivos revogar o Estatuto do Estrangeiro, incorporar princípios e direitos fundamentais de direitos humanos, adequar a prática administrativa de documentação dos novos fluxos migratórios com a acolhida humanitária e, com isso, tornar mais efetiva a própria Lei nº 9.474/1997, a Lei de Refúgio. Na época, a solicitação de refúgio tornou-se uma via de acesso à documentação por parte dos migrantes dos novos fluxos, a exemplo dos haitianos e senegaleses, sobrecarregando a estrutura administrativa do Comitê Nacional para Refugiados (Conare) e fragilizando o acesso ao próprio instituto. Como resposta, o governo incorporou na prática a razão humanitária para a concessão de vistos, tornada viável por meio da Resolução Recomendada nº 08/2006 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), diante das demandas do Conare, vinculado ao Ministério da Justiça. Foi criado o visto humanitário aos haitianos, por meio da Resolução Normativa do CNIg nº 97/2012, posteriormente editada pelas resoluções nº 102/2013 e 113/2014. Além disso, passou-se a aplicar a Resolução Normativa nº 27/1998 para a concessão de vistos permanentes por razões humanitárias aos demais fluxos migratórios não caracterizados como de refugiados. Se, naquele momento, a resposta mais aceita era a de não estender o conceito de refugiado para os casos

---

1 Segundo o documento orientador da conferência (BRASIL, 2014), os eixos temáticos foram os seguintes: 1) igualdade de tratamento e acesso a serviços e direitos; 2) inserção social, econômica e produtiva; 3) cidadania cultural e reconhecimento da diversidade; 4) abordagem de violações de direitos e meios de prevenção e proteção; e 5) participação social e cidadã, transparência e dados.

de violação de direitos humanos em contextos socioeconômicos, mesmo diante da inexistência de visto enquadrável em tal categoria migratória, “o Brasil assumia uma postura de regularização documental, diferentemente da postura do Norte Global voltada à deportação” (REDIN; MINCHOLA, 2015).

Outras várias resoluções, tanto do Conare como do CNIg, também passaram a ser publicadas no sentido de ampliar a possibilidade de documentação de imigrantes no Brasil e o acesso ao instituto do refúgio. Entre elas, destacam-se a Resolução nº 16/2013 do Conare, que estabelecia o reconhecimento da condição de refugiado também aos familiares do portador desse *status* no Brasil; a Resolução nº 17/2013 do CNIg, como medida para a concessão de visto especial aos sírios, para que estes pudessem viajar ao Brasil e, posteriormente, solicitar refúgio; e a Resolução nº 19/2014 do Conare, que tratava da mobilidade laboral e dispunha sobre a facilitação da migração regional e a inserção socioeconômica de refugiados.

Assim, de 2011 a 2014, houve uma atuação mais intensa na construção de uma mudança paradigmática em relação à agenda das migrações e do refúgio no Brasil.

#### **2.4 GOVERNO DILMA II (2015-2016)**

O curto segundo mandato da presidente Dilma Vana Rousseff seguiu o mesmo padrão de comportamento do primeiro dentro da AGNU. A principal política do país nesse sentido foi o recebimento de refugiados sírios, destacando-se a colaboração com o ACNUR.

Em março de 2015, a política para refugiados sírios foi lembrada pelo país durante uma discussão a respeito da situação de crianças nos conflitos armados contemporâneos. O Brasil destacou que, nos casos de violência contra esse grupo social, o refúgio é um dos mecanismos necessários para proteger as crianças das consequências da guerra. Foi lembrado pela missão brasileira que, desde 2013, o país emitira vistos humanitários a cerca de 6 mil sírios que buscavam asilo, entre eles muitas crianças e jovens.

Em junho do mesmo ano, o país voltou a repetir a postura de se negar a aprovar resoluções que não contemplassem certas necessidades dos contextos sobre os quais tratavam. Assim, absteve-se de votar a Resolução nº 69/286, que tratava sobre o conflito na Geórgia e, entre os tópicos,

abordava a situação de seus refugiados. Segundo a missão brasileira, tal resolução trazia questões que poderiam prejudicar ou influenciar as negociações de Genebra.

A 70ª sessão da AGNU foi aberta pelo Brasil em setembro de 2015. Foi a primeira – e única – vez que a presidente mencionou a questão dos refugiados em seu discurso. Na ocasião, ela dedicou grande parte de sua fala à contextualização dos fluxos de refugiados e sua relação com questões cruciais de segurança, tais como as intervenções militares na África e Oriente Médio. Esse posicionamento seria mantido pela missão brasileira no mês seguinte, quando a presidente defendeu que intervenções militares em países já instáveis contribuíam para o deslocamento de pessoas. Além disso, classificou como **absurdo** o veto à livre circulação de pessoas em um mundo onde “bens, capitais, informações e ideias circulam livremente” e lembrou, mais uma vez, o histórico do Brasil de receber migrantes e suas políticas de acolhimento de sírios e haitianos. Por fim, cobrou uma postura resolutiva e rápida da AGNU quanto a conflitos e crimes contra a humanidade.

No mês de novembro de 2015, a AGNU debateu a respeito da situação de “migrações irregulares” no Mediterrâneo, em especial a dos solicitantes de refúgio de nacionalidade síria. O Brasil destacou a responsabilidade da comunidade internacional no assunto e congratulou os esforços de países vizinhos no acolhimento de refugiados, bem como o trabalho do ACNUR e a iniciativa do Plano Regional de Refúgio e Resiliência, que buscava atender às demandas da região. Também mencionou as políticas de acolhimento da União Europeia, lembrando o drama dos refugiados que chegavam àquele continente, os quais deveriam ser contemplados por uma política resolutiva de acolhimento por parte daqueles Estados e instituições.

A missão brasileira também ressaltou o recebimento de cerca de 2.200 sírios no país, em um plano que envolvia os consulados brasileiros na região, em colaboração com o ACNUR. Além disso, trouxe à tona o trabalho do país em nível regional, com a realização de um encontro ministerial em 2014, em uma tentativa de harmonizar as legislações da América Latina quanto a essa questão. O encontro também marcou a celebração do 30º aniversário da Declaração de Cartagena. Por fim, a missão brasileira lembrou que a Convenção de 1951 retira de seu escopo quem comete crimes graves, como o terrorismo. Nesse sentido, defendeu que a ameaça



terrorista não deve ser utilizada como pretexto para o recrudescimento das políticas de acolhida de refugiados. Destacou que, para a diplomacia brasileira, a imensa maioria dessas pessoas está fugindo de contextos que ameaçam sua vida ou até mesmo de perseguições, inclusive por parte dos mesmos grupos responsáveis pelos ataques terroristas registrados na época.

Em janeiro de 2016, foi realizado mais um informe do ACNUR perante a AGNU. Na ocasião, o país lembrou políticas que já vinham sendo difundidas na assembleia, tais como a parceria entre os consulados brasileiros e o ACNUR, a reunião entre ministros latino-americanos que comemorou o aniversário da Declaração de Cartagena e a promoção do acesso de refugiados a programas de transferência de renda, como o Bolsa Família. A parceria entre o governo brasileiro e o ACNUR foi lembrada com a menção da inauguração do segundo escritório do Alto Comissariado no país, bem como a organização conjunta de um evento que fez parte da campanha global pelo fim da apatridia.

O segundo mandato de Dilma foi interrompido pela aprovação, no Congresso Nacional, de um questionado impeachment. O vice-presidente Michel Temer assumiu interinamente o governo em maio de 2016 e definitivamente em agosto do mesmo ano, sob forte rejeição internacional. Durante seu primeiro discurso na AGNU, algumas delegações chegaram a se retirar do salão.

## **2.5 GOVERNO TEMER (2016-2018)**

A primeira manifestação brasileira a respeito da temática da migração e do refúgio sob o comando de Temer foi registrada em setembro de 2016, em seu discurso na Plenária de Alto Nível sobre Migrações e Refugiados. O conteúdo de sua fala lembrou o do primeiro mandato de Lula, ao evocar a responsabilidade de agir em defesa dos refugiados e relembrar o histórico do país, sua relação com as migrações e a responsabilidade dos conflitos enquanto causadores das ondas de refugiados. Nessa sessão, Temer expôs as políticas domésticas que estavam sendo adotadas. Citou o recebimento de mais de 95 mil refugiados, oriundos de 79 países, nos anos recentes, bem como a tramitação da nova Lei de Migração. Essa fala foi imprecisa quanto ao número de refugiados reconhecidos no Brasil, que, na época, era estimado em pouco menos de 10 mil pessoas. No discurso, Temer também

destacou a incorporação legislativa do visto humanitário e a modernização das práticas migratórias. Apesar da sua fala sobre responsabilidade de ação em defesa dos refugiados, o governo Temer havia suspenso, em junho de 2016, as negociações com a União Europeia para receber refugiados sírios e, ainda, admitido que não renovaria o sistema de vistos especiais aos afetados pelo conflito, cujo prazo expiraria em setembro de 2017 (FELLET, 2016).

Um dia depois, na abertura da Assembleia Geral, o presidente voltou a mencionar a temática, afirmando que “refugiados e migrantes são, muito frequentemente, vítimas de violação de direitos humanos, pobreza, guerra e repressão política”, lembrando as políticas apresentadas no dia anterior.

Em uma declaração a respeito da prevenção de crimes e do fomento da justiça criminal, em outubro de 2016, a missão brasileira apontou que se deveria atentar aos crimes cometidos contra refugiados. O país felicitou a adoção da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, que reconheceu a vulnerabilidade do grupo, principalmente de mulheres e crianças, e convocou a comunidade internacional a combater crimes como o tráfico de pessoas, a escravidão e a exploração sexual. As necessidades e perspectivas das vítimas deveriam, segundo o posicionamento brasileiro, sempre ser levadas em consideração.

Em uma declaração a respeito da prevenção de crimes e do fomento da justiça criminal, em outubro de 2016, a missão brasileira apontou que se deveria atentar aos crimes cometidos contra refugiados. O país felicitou a adoção da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, que reconheceu a vulnerabilidade do grupo, principalmente de mulheres e crianças, e convocou a comunidade internacional a combater crimes como o tráfico de pessoas, a escravidão e a exploração sexual. As necessidades e perspectivas das vítimas deveriam, segundo o posicionamento brasileiro, sempre ser levadas em consideração.

No mesmo mês, a AGNU debateu a violência contra crianças. Na ocasião, o Brasil recordou a iniciativa do Mercosul em adotar um plano regional contra a violência infantil, bem como a requisição de uma opinião consultiva à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre crianças migrantes em 2014. A declaração da Corte havia delimitado as políticas que os Estados-membros deveriam seguir quanto ao tema. Além disso, o Brasil também manifestou apoio ao estudo global sobre crianças privadas de liberdade conduzido pela ONU, e questionou o Representante Especial

sobre como os Estados-membros da organização poderiam colaborar com a iniciativa. O Brasil manifestou ainda seu desejo de que o estudo abrangesse a questão da migração de crianças.

Dias depois, a AGNU debateu a questão da interdependência global e das migrações. O país se posicionou defendendo o papel das migrações e sua relação com a globalização e lembrou que o direito dos migrantes deveria ser assegurado, posicionando-se a favor da adoção de uma nova lei quanto ao assunto. Além disso, a missão brasileira defendeu que a AGNU deveria ser protagonista na promoção do debate sobre o tema junto ao Conselho Econômico e Social.

Grande parte das políticas brasileiras apresentadas na AGNU eram anteriores ao governo de Temer, que também passava por crises políticas e econômicas. Apesar disso, o país, em alguns momentos, não se limitou apenas ao seu discurso tradicional, propondo ações e questionando a Assembleia Geral em relação ao seu papel na garantia dos direitos de migrantes e refugiados.

Em 2018, a agenda das migrações e do refúgio foi destaque na AGNU com a adoção do Pacto Global para Migração Regular, Ordenada e Segura e do Pacto Global para Refugiados. Em relação a este último, de iniciativa do ACNUR, o processo de construção do texto previa a realização de consultas regionais junto aos Estados-membros da organização e membros da sociedade civil, as quais culminariam em uma negociação global da versão final do pacto.

Para a América Latina e o Caribe, o Brasil foi o anfitrião da reunião de consulta. O encontro aconteceu em fevereiro de 2018, e as discussões culminaram nos chamados 100 Pontos de Brasília. De maneira geral, o conteúdo do documento defendeu a consolidação dos sistemas de asilo, o reconhecimento constitucional do direito ao refúgio e o aperfeiçoamento da concessão de vistos humanitários, além de apresentar iniciativas regionais, como a sua versão do Programa de Reassentamento Solidário.

O posicionamento brasileiro perante as discussões não foi devidamente divulgado, principalmente devido ao fato de que o debate ocorreu a portas fechadas. A diplomacia brasileira manifestou-se ao final do evento, afirmando que “a contribuição da região ao Pacto Global será útil para a construção de uma estrutura de respostas rápidas, flexíveis e eficazes” (REIS, 2018). A participação do país nas discussões aconteceu em mais outra ocasião importante para a garantia dos direitos de migrantes e refugiados.

Com efeito, o grande número de venezuelanos que passou a imigrar para o Brasil tornou visível a agenda da acolhida do país.

Coube ao governo Temer a sanção da Lei de Migração, publicada sob nº 13.445/2017. Havia clima para a sua consolidação, pelo fato de que o autor da lei, o senador Aloysio Nunes, era então chanceler do governo. Todavia, também houve setores representados no governo que atuaram para garantir que 18 vetos fossem lançados. Dessa forma, o governo Temer assumiu uma postura prática, diferenciada da de seus sucessores. Os vetos e as razões de veto presidenciais à nova Lei de Migração foram baseados em argumentos securitários e denunciaram o desinteresse de Temer na manutenção da política do país em relação a essa questão. Esses vetos atravessaram e contrariaram o caráter da nova lei, construída na tentativa de incorporar, no âmbito legislativo, um novo paradigma para a agenda das migrações internacionais, o qual já vinha sendo estruturado nas práticas administrativas relativas ao tema. Além dos vetos<sup>2</sup>, o regulamento do Executivo à Lei nº 13.445/2017 foi elaborado sem a participação direta da sociedade civil, sendo altamente interseccionado pela securitização dessa agenda. Tanto o regulamento quanto o Decreto nº 9.199/2017 e as novas Resoluções Normativas do CNIg, considerando que haviam sido revogadas as resoluções deste órgão anteriores à Lei, burocratizaram as exigências para a concessão de residência por trabalho, enaltecendo o trabalho formal e os interesses empresariais, produtivos e do empregador. A nova Lei de Migração incorporou a acolhida humanitária entre as hipóteses de concessão de visto, mas sua regulamentação focou nos haitianos, que já tinham reconhecida essa situação jurídica, e nos venezuelanos, para os quais foram criadas resoluções específicas. Na prática, ao serem taxadas duas nacionalidades para a acolhida humanitária, houve um retrocesso em relação à antiga prática, que previa a documentação por razão humanitária e diversos fluxos de migrantes. Dessa forma, os senegaleses, por exemplo, passaram a ter sua situação indefinida. Além disso, foram fixadas exigências documentais rigorosas, como apostilamento, legalização e tradução juramentada.

---

2 Um exemplo foi o veto ao artigo 118, que incorporava a prática dos governos antecessores “das últimas décadas de garantir periodicamente documentação/anistia à população imigrante que aqui vive e constitui sua vida” (MIGRAIDH, 2017), o que frustrou a expectativa de milhares de imigrantes de obterem a regularização rápida da residência, com segurança jurídica e acesso universal a direitos.

Isso demonstra uma dualidade da política de Temer. Na AGNU, o presidente apresentou a ideia de um país defensor dos direitos dos refugiados, mas, em relação à migração internacional em geral, aprovou, com vetos securitários, a nova Lei de Migração, e houve o incremento burocrático para a regularização documental de imigrantes.

Foi no governo Temer que teve início a chamada Operação Acolhida, destinada a dar respostas ao fluxo de imigrantes venezuelanos na fronteira de Pacaraima, em Roraima, deflagrada por meio da Medida Provisória nº 820/2018. Apesar do advento dessa iniciativa, o Conselho Nacional de Direitos Humanos<sup>3</sup> expediu, em outubro daquele ano, a Recomendação nº 05, instando a Presidência da República a envolver outras pastas nos serviços de atendimento à população em Roraima, tanto a local como a migrante, como também se manifestou pela transformação da gestão militar dos abrigos para uma gestão civil, entre outras medidas.

Ainda, o governo Temer iniciou uma política de interiorização pautada pelo Ministério da Defesa de forma emergencial, o que também foi objeto da Recomendação nº 05 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, e silenciou-se em relação à regulamentação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, conforme estabelecia a nova Lei de Migração, não instituindo o Plano Nacional.

## 2.6 GOVERNO BOLSONARO (2019-2022)

A eleição de Jair Messias Bolsonaro, consolidada após uma campanha marcada por um discurso de extrema direita, evidenciou a guinada que a temática das migrações sofreu no âmbito doméstico brasileiro desde o primeiro mandato de Lula. No governo Bolsonaro, intensificou-se a securitização da temática das migrações, que já ganhara espaço no governo Temer. No âmbito da AGNU, o discurso presidencial de 24 de setembro de 2019, na abertura dos trabalhos da 74ª sessão do órgão, representa a nova política instaurada, que visa à instrumentalização da agenda para fins específicos do governo.

---

3 Criado pela Lei nº 12.986/2014, o CNDH é um órgão autônomo, do qual participam representantes de órgãos públicos, de ministérios e da sociedade civil, incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares.

Na ocasião, o presidente mencionou a migração de venezuelanos ao Brasil. O movimento dos cidadãos venezuelanos é constantemente evocado como parte de um discurso contrário a Nicolás Maduro. Na ocasião de sua fala, Bolsonaro defendeu que

A Venezuela, outrora um país pujante e democrático, hoje experimenta a crueldade do socialismo. O socialismo está dando certo na Venezuela! Todos estão pobres e sem liberdade! O Brasil também sente os impactos da ditadura venezuelana. Dos mais de 4 milhões que fugiram do país, uma parte migrou para o Brasil, fugindo da fome e da violência. Temos feito a nossa parte para ajudá-los, através da Operação Acolhida, realizada pelo Exército Brasileiro e elogiada mundialmente (BRASIL, 2019b).

A temática das migrações e do refúgio, principalmente em relação à Venezuela, passa a ser instrumentalizada pelo governo Bolsonaro e utilizada politicamente como parte da estratégia de inserção geopolítica do Brasil. O governo bolsonarista adotou uma política de alinhamento ao governo Trump nos Estados Unidos e de oposição a governos de esquerda, como o da própria Venezuela. Nesse contexto, as críticas da diplomacia brasileira adotaram uma perspectiva de desmoralização de um inimigo na região, para além da defesa dos direitos dessas pessoas.

O alinhamento ao governo do presidente Donald Trump encontrava embasamento em políticas nacionalistas e, em grande medida, no discurso xenófobo sustentado por ambos os governos. Não é de se estranhar, portanto, a retirada do Brasil do Pacto Global sobre Migração, que ocorreu ainda nos primeiros dias do governo. Adotado pela administração de Temer, o pacto foi rejeitado por Bolsonaro, sob a alegação de que o governo adotaria medidas “rigorosas” de controle dos movimentos migratórios e que o acordo violava a soberania brasileira. Como de praxe durante essa administração, as declarações foram feitas de maneira extraoficial, por meio das redes sociais tanto do presidente quanto de seu chanceler, Ernesto Araújo. Em diversas postagens, eles defenderam que a temática das migrações deveria ser tratada de maneira independente por cada Estado, de acordo com suas particularidades. Além disso, afirmaram que a entrada de estrangeiros no país deveria ser limitada àqueles que estivessem

dispostos a assimilar a cultura e as tradições do país, entendendo que o movimento migratório poderia representar uma ameaça às instituições e aos valores brasileiros.

No governo Bolsonaro, o Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>4</sup> reintroduziu, por meio da Portaria nº 666/2019, logo depois revogada pela Portaria nº 770/2019, o espírito do Estatuto do Estrangeiro do período ditatorial, ao regular situações de “impedimento de ingresso, repatriação, deportação sumária, redução ou cancelamento do prazo de estada de pessoa perigosa para a segurança do Brasil” (BRASIL, 2019a). Esse entendimento já havia sido superado e é contrário à Lei de Migração. Já a situação da imigração venezuelana no Brasil passou a receber um tratamento até então inédito pelo Conare, que, em dezembro de 2019, reconheceu a massiva e generalizada violação de direitos humanos, sem vinculação ao fundado temor de perseguição, como condição *prima facie* para a concessão de refúgio aos venezuelanos (HUGUENEY, 2020). O mesmo não havia sido reconhecido pelo órgão em 2012, em relação à imigração haitiana. A análise das condições de refúgio baseada no fundado temor de perseguição ou na violação de direitos humanos por parte de Estado também perpassa por um julgamento político<sup>5</sup>, considerando-se que o Conare é um órgão composto por representantes ministeriais e da área de segurança pública, mas por apenas um representante da sociedade civil.

Por meio de sucessivas portarias interministeriais, o governo federal passou a impedir expressamente o ingresso de venezuelanos no Brasil no período da pandemia de covid-19, apesar de essa população estar inserida no contexto da acolhida humanitária e de a Venezuela não ter sido incluída no rol de países de risco para o contágio. Foram determinadas a “inabilitação para a solicitação de refúgio”, a “deportação imediata” ou sumária e a “impossibilidade de regularização documental” de quem ingressou durante

---

4 O nome do Ministério foi alterado por meio da Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019.

5 Conforme Redin e Minchola (2013), apesar de se reconhecer o ato do Conare como declaratório de condições fáticas vivenciadas pelo solicitante de refúgio que o caracterizam como refugiado, o que, em tese, representaria ato de legalidade e não discricionariedade, tal decisão traz a interferência de vários outros contextos, que transcendem o plano normativo. Assim, “é a partir daqui que se forma uma política de Estados para gerenciar os fluxos de refugiados, com tendências ora de acolhida, ora de restrição” (REDIN; MINCHOLA, 2013, p. 19).

o período do fechamento de fronteiras. Portanto, violou-se expressamente a Política de Estado que assegura o direito humano de solicitação de refúgio, impede a deportação sumária e garante a regularização documental.

De outro lado, foram mantidas abertas as fronteiras para o turismo e negócios, com raras exceções, decorrentes de orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Durante a emergência sanitária, o governo brasileiro não considerou os riscos potenciais à vida humana decorrentes do fechamento das fronteiras aos mais vulneráveis e expôs os migrantes que chegavam pelas vias terrestres a rotas inseguras, marcadas pela exploração e violência, impedindo-os de uma entrada regular, que é um direito assegurado pela Política de Estado brasileira. Além disso, a Portaria nº 120, a primeira sobre o tema, de 17 de março de 2020, fez constar como justificativa a “dificuldade de o Sistema Único de Saúde brasileiro comportar o tratamento de estrangeiros infectados pelo coronavírus SARS-CoV-2”, o que foi retirado nas portarias subsequentes. Ou seja, trata-se de um discurso discriminatório, incondizente com a Lei de Migração e o princípio da igualdade.

A questão da Venezuela voltou a ser tema dos discursos brasileiros na AGNU nos anos seguintes. Em 2021, o presidente Jair Bolsonaro pontuou que “nosso país sempre acolheu refugiados” e que, “em nossa fronteira com a vizinha Venezuela, a Operação Acolhida [...] já recebeu 400 mil venezuelanos deslocados devido à grave crise político-econômica gerada pela ditadura bolivariana” (BRASIL, 2021). No mesmo ano, o presidente também mencionou a crise no Afeganistão e a chegada de refugiados afegãos ao Brasil. Com a retirada das tropas estadunidenses do país do Oriente Médio e a ascensão do Talibã ao poder, o tema estava entre os principais pontos de discussão na agenda internacional. Na ocasião da AGNU, Bolsonaro declarou que “o futuro do Afeganistão também nos causa profunda apreensão”. Em seguida, manifestou uma grave divergência em relação aos princípios defendidos pela diplomacia brasileira em seus discursos, ao afirmar que o Brasil concederia “visto humanitário para cristãos, mulheres, crianças e juízes afegãos” (BRASIL, 2021). Isso reforçou discursivamente a ideia de seletividade das pessoas migrantes e deu vazão à discriminação religiosa, como aquela que associa o Islã ao terrorismo.

Em 2022, esses dois assuntos voltaram à tona no discurso de Bolsonaro, ainda que a questão da Venezuela tenha ganhado maior destaque. Na ocasião da AGNU, Bolsonaro argumentou que o Brasil contribui



para a paz ao abrir suas fronteiras “para aqueles que buscam uma chance de reconstruir suas vidas em nosso país” (BRASIL, 2022). Destacou a Operação Acolhida, classificada por ele como referência internacional, ao prover a mais de 350 mil venezuelanos “assistência emergencial, proteção, documentação e a possibilidade de um recomeço”. Enfatizou também o “acesso ao mercado de trabalho, a serviços públicos e a benefícios sociais”. Referiu que, nos meses anteriores, chegaram ao país “cerca de 600 venezuelanos, a grande maioria dos quais mulheres e crianças pesando em média 15 quilos a menos do que tinham antes, fugindo da violência e da fome” (BRASIL, 2022). Ou seja, o presidente incorporou no seu discurso informações desprovidas de fonte oficial ou pública, com o intuito de apresentar a Venezuela como um país emissor de refugiados. Na ocasião, deixou de destacar outros cenários de emissão de refugiados por conflitos, como a Ucrânia e o Afeganistão. A título de exemplo, o recebimento de refugiados afegãos, que ganhara destaque no ano anterior, ficou em segundo plano no discurso de Bolsonaro, ao ser breve em pontuar que “a política brasileira de acolhimento humanitário vai além da Venezuela” e que “temos também recebido haitianos, sírios, afegãos e ucranianos” (BRASIL, 2022).

Por ocasião do 4º ciclo da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, grupos da sociedade civil apontaram, além das violações a direitos humanos de migrantes e refugiados durante a pandemia, uma série de outras situações: violação da garantia do direito ao reagrupamento familiar, com demora excessiva na análise dos vistos nos consulados brasileiros no Paquistão, Bangladesh, República Democrática do Congo e Síria; exigências documentais não protocolares; ausência de justificativa na negativa de vistos; ausência de informações sobre o acesso a direitos; suspensão de entrevistas para a concessão de visto humanitário para afegãos; presença de intermediários em embaixadas brasileiras em países como Paquistão, Haiti e República Democrática do Congo (REDE ADVOCACY COLABORATIVO, 2022).

### 3 CONCLUSÃO

O imigrante põe em ‘risco’ a ordem nacional forçando a pensar o que é impensável, a pensar o que não deve ser pensado ou o que não deve ser pensado para poder existir; forçando-a a revelar o seu caráter arbitrário (i.e., não necessário), a desmascarar seus pressupostos; forçando-a a revelar a verdade de sua instituição e expor suas regras de funcionamento. (SAYAD, 1998, p. 274).

Essa citação de Abdelmalek Sayad, da obra *A imigração*, sintetiza o pensamento político em torno do Estado-nação, fundado em pressupostos de exclusão e securitização. É nesse sentido que as migrações internacionais representam um dos grandes e mais sensíveis temas quanto aos direitos humanos na atualidade, pois desafiam a capacidade dos Estados e de suas instituições em dar respostas diante de uma realidade que tradicionalmente é colocada no plano da segurança: a presença do estrangeiro, do imigrante, do não nacional.

Quanto mais fortalecidas as instituições democráticas, menor é a crença acerca do outro como uma ameaça, ou maior é a probabilidade de reconhecimento dos sujeitos de direitos independentemente de seus atributos, como o vínculo político e a nacionalidade. É em instituições democráticas fortalecidas que os consensos mínimos civilizatórios sobre espaço público se ampliam, bem como sobre igualdade ou não discriminação e sobre igualdade de oportunidades. Os discursos totalizantes (KOLTAI, 2016), ao identificarem um certo inimigo, permitem nominá-lo: “isso de que você tem medo se chama...”. Por meio dessa retórica, identifica-se aquele outro que está associado ao medo do desamparo (REDIN, 2022) como um bode expiatório das mazelas, incertezas e adversidades econômicas e sociais. A ideia do Estado-nação tem implícita uma estrutura xenófoba que identifica discursivamente o inimigo na figura do estrangeiro, do imigrante, do não nacional. Sob esse pressuposto é que a circulação humana ingressa na estratégia política e de poder, como mecanismo de biopoder do Estado (FOUCAULT, 2008), pelo controle dos corpos biológicos e pela quantificação da capacidade humana como instrumento de produção. É em meio a esse campo que a securitização tende a ser a tônica da agenda migratória, o que Sayad denuncia como o caráter arbitrário da ordem nacional.

Nesse enquadramento estrutural xenófobo do Estado, a presença do estrangeiro também é categorizada distintamente, o que repercute na aceitação de uma maior ou menor abertura em termos de direitos, reconhecimento e controle. É mais fácil justificar a presença do refugiado, porque este teria uma razão aceitável para deixar seu país de origem – o fundado temor de perseguição –, do que do imigrante, cuja presença, por não ter outra razão que não a econômica, tende a não ser tolerada devido ao que representa no senso comum discursivo: custos para o Estado. Portanto, a forma como um governo se coloca diante da questão das migrações e do refúgio diz muito sobre a importância que dá à agenda dos direitos humanos, como lida com as multiplicidades e qual a sua disposição nas relações de cooperação e multilateralismo internacionais.

Nesse contexto, está situada a relevância da análise dos discursos brasileiros sobre o tema das migrações e do refúgio no âmbito da AGNU, importante espaço de convergência internacional sobre temas de Estado e direitos humanos. Além disso, esses discursos são produzidos a partir das práticas internas do país, que sinalizam para a sua compreensão das instituições e da democracia.

O discurso do representante do governo brasileiro no primeiro mandato de Lula, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, chamando os demais países a abrirem mão de regras restritivas ineficazes e assumirem suas responsabilidades na defesa da dignidade humana, é muito significativo, na medida em que reivindica uma mudança de postura dos Estados. Na prática, o governo Lula ampliou a política de reassentamento de refugiados, comprometeu-se com o Plano de Ação do México e tomou a iniciativa de elaborar um projeto de lei “de estrangeiros”, com o objetivo de substituir o Estatuto do Estrangeiro, uma legislação altamente securitária e produzida no ambiente temporal da ditadura brasileira.

O fomento das discussões sobre migrações e refúgio nos anos seguintes alinhou-se inicialmente com um momento marcante da PEB, em um período de franco crescimento econômico e prestígio político internacional. Essas condições permitiram que, durante o governo Dilma, o posicionamento brasileiro fosse mais crítico, propositivo e prático. O Brasil pontuou questões relevantes, trazendo a temática dos refugiados para as discussões (permitindo-se, inclusive, fazer oposição a propostas que não englobassem a temática dos refugiados da forma que considerava adequada).

Além disso, as crescentes doações financeiras realizadas, principalmente ao ACNUR, deram impulso a posicionamentos mais enfáticos por parte da missão brasileira. Destaca-se a participação do país na reconstrução do campo de refugiados de Nahr el-Bared e sua postura crítica em relação à inércia da comunidade internacional para a continuidade desse esforço.

A postura ativa do país acompanhou a ascensão de uma perspectiva de inserção da agenda das migrações internacionais dentro do tema dos direitos humanos, o que, paulatinamente, passou a orientar também a política nacional para o tema.

No primeiro mandato do governo Dilma, houve uma atuação mais intensa na construção de uma mudança paradigmática na agenda das migrações e do refúgio no Brasil. São exemplos disso a 1ª Comigrar, a conferência Cartagena+30 e a atuação do Conare em parceria com o CNIg, em busca de respostas e soluções com vistas à proteção integral de refugiados e imigrantes, incorporando na prática a razão humanitária para a concessão de vistos. Ainda, foi nesse período que se constituiu o clima de debate em que tramitou a nova Lei de Migração.

O processo de *impeachment* que marcou o segundo mandato de Dilma também impactou a política externa do país, como no recuo da política de acolhimento de migrantes e refugiados no Brasil. O governo Temer, que assumiu o Executivo, foi responsável por sancionar a nova Lei de Migração, cuja tramitação no Congresso Nacional teve início ainda durante o governo Dilma. A aprovação dessa nova lei institucionalizou questões amplamente defendidas pela sociedade civil, mas houve significativos vetos presidenciais, entre os quais a autorização de residência aos imigrantes ingressantes no país até julho de 2016, a concessão do direito de exercício de cargo, emprego ou função pública, a livre circulação de povos tradicionais em terras tradicionalmente ocupadas, a redução do prazo para naturalização de residentes nacionais de países do Mercosul e associados. Esses vetos sinalizaram uma clara movimentação no sentido da securitização dos fluxos migratórios, colocando o estrangeiro como ameaça ao Estado e à segurança nacional. O regulamento da Lei de Migração, o Decreto nº 9.199/2017, retrocedeu em relação à própria lei, recrudescendo quanto às exigências para a concessão de vistos e permissão de residência no país, em visível política securitizadora pautada pelo interesse na captação de mão de obra especializada, dificultando, dessa forma, a documentação do imigrante trabalhador informal.

Na AGNU, ao contrário, a missão brasileira do governo Temer apresentou o país como um garantidor dos direitos de migrantes e refugiados. Citou a acolhida realizada no país e expressou seu interesse em colaborar com a construção conjunta de ações para o tema. A própria discussão acerca do Pacto Global para Migração e do Pacto Global para Refúgio foi apoiada pelo Brasil. De maneira geral, o governo oscilou entre a apresentação de certas políticas frutos do mandato anterior e discursos retóricos carentes de praticidade, que apenas evocaram princípios clássicos da diplomacia brasileira.

O tratamento dado à imigração venezuelana foi baseado na então recente Política de Estado brasileira. Desenvolveu-se uma política de interiorização, pautada pelo Ministério da Defesa de forma emergencial. Além disso, o governo manteve-se inerte em relação à regulamentação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, prevista na Lei de Migração.

Com a sucessão de Temer por Bolsonaro, as expectativas de uma política nacional condizente com um discurso de garantia de direitos humanos caíram ainda mais. Desde a posse do novo presidente, em janeiro de 2019, o governo Bolsonaro manifestou sua contrariedade à Lei de Migração. Também oficializou a retirada do país do Pacto Global para Migração, em alinhamento a países como os Estados Unidos e Israel, sob o incoerente argumento de defesa da soberania nacional. O migrante passou a ser visto e apresentado como ameaça, não apenas na prática, mas também no discurso de uma política externa que questionava os pilares históricos da tradição brasileira, como o multilateralismo, a integração regional, a não intervenção e a defesa dos direitos humanos.

Os discursos presidenciais de Bolsonaro no âmbito da ONU, sobretudo o primeiro, instrumentalizaram o tema da imigração venezuelana para o Brasil, em um tom de conotação intervencionista, pautado nas políticas de proteção, acolhimento e integração local de migrantes no Brasil. Apesar do reconhecimento pelo Conare da condição *prima facie* de refúgio aos venezuelanos, o governo determinou o fechamento provisório da fronteira entre Brasil e Venezuela, sob a justificativa da dificuldade do sistema de saúde brasileiro em comportar o tratamento de estrangeiros infectados pela covid-19, em desconsideração à Política de Estado brasileira de proteção de refugiados e migrantes por razões humanitárias.

Nos governos Lula e, em certa medida, nos governos Dilma, os princípios constitucionais da PEB foram fortalecidos, sendo que, no plano interno, a abordagem dos direitos humanos em relação à agenda das migrações ampliou-se gradativamente, sobretudo nos governos Dilma. No período de Lula a Dilma, o Brasil foi protagonista na consolidação do multilateralismo, da cooperação e dos regimes internacionais de direitos humanos e governança, especialmente em nível Sul-Sul, a considerar os interesses dos países menos desenvolvidos ante os do Norte Global. No plano interno, o marco da Lei de Migração, ambientado no governo Dilma e cuja prática administrativa esteve voltada à regularização documental de migrantes e à ampliação do diálogo da sociedade civil em torno do tema, instituiu no Estado brasileiro a convergência das migrações internacionais para os direitos humanos.

A Lei de Migração, ao alinhar o Estado brasileiro aos direitos humanos e reconfigurar o tema das migrações internacionais a partir dos princípios de proteção da pessoa humana, não discriminação e acolhida humanitária, define, conseqüentemente, a ideia de interesse nacional. Os movimentos pós-governos Lula e Dilma – como, por exemplo, os vetos parciais à Lei pelo governo Temer, muitos aspectos do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a lei, e os atos do governo Bolsonaro – mostram um largo distanciamento da ideia de interesse nacional vigente no marco legal, apesar de reivindicá-lo discursivamente. A despeito da Política de Estado consagrada com a Lei de Migração, a retomada da postura securitária na Política de Governo do último período é uma evidência de retrocesso.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 2. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARBOUR, Ana Maria. Brasil doa 500 mil dólares para o campo de refugiados de Nahr el-Bared. **Instituto da Cultura Árabe**, 28 set. 2010. Disponível em: <https://icarabe.org/politica-e-sociedade/brasil-doa-500-mil-dolares-para-o-campo-de-refugiados-de-nahr-el-bared>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.655, de 20 de julho de 2009**. Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=674695&filename=PL%205655/2009](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=674695&filename=PL%205655/2009). Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual metodológico 1ª Comigrar**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: [http://www.participa.br/articles/public/0006/2558/Manual\\_COMIGRAR\\_Janeiro\\_2014.pdf](http://www.participa.br/articles/public/0006/2558/Manual_COMIGRAR_Janeiro_2014.pdf). Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Mensagem nº 163, de 24 de maio de 2017**. Razões de veto à Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/msg/vep-163.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/msg/vep-163.htm). Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Recomendação nº 5, de 17 de outubro de 2018**. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon5direitodevenezuelanxsnofluxomigratrionoBrasilem-seguimentosmissesdoCNDH.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019**. Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 26 jul. 2019a.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Discurso do Presidente Jair Bolsonaro na abertura da 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas – Nova York, 24 de setembro de 2019**. Brasília, DF, 27 set. 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/presidente-da-republica/presidente-da-republica-federativa-do-brasil-discursos/discurso-do-presidente-jair-bolsonaro-na-abertura-da-74-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-york-24-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Planalto. **Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 76ª Assembleia-Geral da ONU**. Brasília, DF, 21 set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/09/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-76deg-assembleia-geral-da-onu>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRASIL. Planalto. **Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na “Abertura do Debate Geral da 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas – AGNU”**. Nova York, 20 set. 2022. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/bolsonaro/discursos/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-do-debate-geral-da-77a-sessao-da-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-agnu>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CERVO, Amado. O Brasil na atual Ordem mundial. **Austral**, v. 1, n. 2, p. 37-59, 2012.

FELLET, João. Governo Temer suspende negociação com Europa para receber refugiados sírios. **BBC News Brasil**, 17 jun. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36556393>. Acesso em: 21 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HUGUENEY, Victoria. Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

KOLTAI, Caterina. **Psicanálise e política || Caterina Koltai**. [Entrevista cedida a] Aline Souza Martins. [S. l.: s. n.], 14 abr. 2016. 1 vídeo (45 min). Publicado pelo canal PsiBR. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S0BcKngn19s>. Acesso em: 21 abr. 2020.

KRASNER, Stephen. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. **International Organization**, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982.



MIGRAIDH – CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO UFSM. **Nota sobre sanção e os vetos à Lei de Migrações 13.445/2017**. Santa Maria, RS, 25 maio 2017. Facebook: @migraidh. Disponível em: <https://www.facebook.com/MigraidhCSVUFSM/photos/a.1466838233607276/1757960991161664/?type=3&theater>. Acesso em: 19 jan. 2020.

MOREIRA, Julia Bertino. Política externa e refugiados no Brasil: uma análise sobre o governo Lula (2003-2010). **Carta Internacional**, v. 10, n. 3, p. 133-151, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular. **Portal da Organização Internacional para as Migrações**, Brasília, [s. d.]. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 19 jan. 2020.

REDE ADVOCACY COLABORATIVO. Human rights of migrants, refugees and stateless persons in Brazil. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. 4º Ciclo da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. [S. l.]: Organização das Nações Unidas, 2022. Disponível em: [11nq.com/FUMNG](http://11nq.com/FUMNG). Acesso em: 26 set. 2022.

REDIN, Giuliana. **Psicologia social da vulnerabilidade do migrante internacional**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2022.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luís Augusto. Proteção dos refugiados na Declaração de Cartagena de 1984: uma análise a partir do caso dos haitianos no Brasil. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 4, n. 1, 2013.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luís Augusto. Proteção internacional de imigrantes forçados e a agenda brasileira. **Monções**, v. 4, n. 8, 2015.

REIS, Gabriella. ACNUR comemora compromisso renovado da América Latina e do Caribe com a proteção de refugiados. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**, 22 fev. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/02/22/acnur-comemora-compromisso-renovado-da-america-latina-e-caribe-com-protacao-de-refugiados/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

REUTERS. **Brasil apresenta pedido formal para aderir à OCDE**. Disponível em: <https://br.reuters.com/article/idBRKBN18Q2QC-OBDRN>. Acesso em: 19 jan. 2020.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**: ou os paradoxos da alteridade. Tradução de Cristina Marucho. São Paulo: Edusp, 1998.

UNBISNET. [Portal] **United Nations Bibliographic Information System**: 2018. [Sistema de Informação Bibliográfica das Nações Unidas]. Disponível em: [www.unbisnet.un.org](http://www.unbisnet.un.org). Acesso em: 19 jan. 2020.

UNHCR. Global Report 2019. [Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados de 2019]. Genebra: UNHCR, [s. d.]. Disponível em: [https://www.unhcr.org/gcr/GCR\\_English.pdf](https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf). Acesso em: 19 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **Global Compact on Refugees**. Nova York: United Nations, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/5c658aed4.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2020.

## CAPÍTULO 2

# “DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS”: RESPOSTAS GOVERNAMENTAIS AOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS DE HAITIANOS E SÍRIOS NO BRASIL (2011-2016)

JULIA BERTINO MOREIRA

### **1 INTRODUÇÃO: INTERPRETANDO CATEGORIAS DE MIGRANTES E SUAS DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS**

O campo de estudos das migrações convencionalmente se estruturou em torno de “muros” de caráter conceitual-metodológico e implicação prática nas vidas dos migrantes. Um deles, inexoravelmente, é o que diferencia migrantes voluntários de migrantes forçados (ou involuntários). Como bem explica Malkki (1992), tal distinção gira em torno daqueles que migram guiados pelo desejo (ou vontade) e pela esperança *versus* aqueles que o fazem movidos pelo medo, pela violência e pelo desespero (ou desesperança). Na prática, contudo, esse discernimento se revela assaz complicado, comportando, portanto, um olhar mais crítico. Outro “muro” seria o que separa migrantes internos de migrantes internacionais, ou seja, aqueles que conseguiram transpor fronteiras interestatais e aqueles que não puderam concretizá-lo – entre os quais se incluem também os retidos ou enclausurados, que foram privados do exercício da mobilidade (MARTIN; WEERASINGHE; TAYLOR, 2014).

As categorias edificadas dentro do referido campo – as quais podem ser denominadas de “rótulos”, como identifica Zetter (1991, 2007) – servem, portanto, para classificar jurídica e burocraticamente pessoas dentro de caixas conceituais, o que afeta sobremaneira os seus destinos. A partir de tal classificação, segundo o autor, constituem-se “identidades burocráticas”,

como as figuras do refugiado, do solicitante de refúgio (categoria transitória até o reconhecimento, se este ocorrer, do refúgio) e do migrante econômico e ambiental.

O migrante voluntário, figura que praticamente se confunde com a do migrante econômico, encontra-se ancorado na relação das migrações com o mundo do trabalho em esfera transnacional. Trata-se daquele que pretende aprimorar sua condição de vida, em busca de melhores oportunidades de emprego a partir da inserção no mercado de trabalho de países considerados como destinos almejados (ROCHA-TRINDADE, 1995). Durante décadas, a literatura especializada enfatizou as migrações que se davam no eixo Sul-Norte, pensando em migrantes trabalhadores oriundos da periferia do sistema capitalista internacional que se dirigiam ao seu centro (WENDEN, 2016). Todavia, nos últimos anos, particularmente a partir de 2015, despontaram os movimentos Sul-Sul, superando os Sul-Norte, o que deve ser compreendido à luz da reestruturação no mundo do trabalho que acompanha o redirecionamento dos fluxos de capital (IOM, 2015; SASSEN, 2005, 2016).

Contrapondo-se ao motor da voluntariedade, configuraria o refugiado<sup>1</sup> um migrante internacional forçado, tendo em vista os contextos de instabilidade política, as guerras civis ou outras situações de violência e violações de direitos humanos em seu país de origem ou residência habitual (ACNUR, 2015b). Nesse sentido, caracterizar-se-ia como real merecedor de proteção estatal, haja vista que seu país natal violou ou ameaçou direitos dos mais fundamentais, como sua vida, liberdade ou segurança. Para tanto, a concretização da transposição fronteiriça se coloca como *sine qua non*; já aqueles que não logram êxito, diante de inúmeros obstáculos, incidem na categoria do deslocado interno<sup>2</sup>.

Se nos ativermos às estatísticas produzidas por agências e órgãos do sistema ONU, veremos que a categoria dos deslocados internos, desde os anos 1990, vem superando a dos refugiados em escala progressiva (UNHCR, 2017). Isso traz à tona as dificuldades tanto para se ter acesso à condição de refugiado, como debateremos adiante, quanto para cruzar

---

1 Vide Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 (ACNUR, 2015b).

2 Essa categoria corresponde à expressão *internally displaced people* (IDP), em inglês, e *desplazados*, em espanhol. Para conhecer melhor essas denominações, consultar os Princípios Orientadores do Deslocamento Interno. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IDPersons/GPPortuguese.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

fronteiras territoriais entre Estados-nações. Sabe-se que estes têm poder de controle sobre seu território, gerenciando a entrada e saída de pessoas, sejam nacionais ou estrangeiros, ao valerem-se da jurisdição que lhes é própria sobre o mesmo. Dessa feita, autoridades de órgãos burocráticos que lidam com migrações mobilizam e instrumentalizam, em seus discursos, categorias migratórias de acordo com interesses políticos diversos (ZETTER, 1991, 2007).

A figura do migrante ambiental<sup>3</sup> – imersa numa vasta miríade de termos acadêmicos, como “refugiado ambiental”, “deslocado ambiental”, “refugiado climático”, “ecorrefugiado”, visto que não possui uma definição internacionalmente reconhecida<sup>4</sup> – coloca em xeque uma classificação tão bem demarcada entre migrações voluntárias e forçadas de um lado e migrações internas e internacionais de outro. Não raro confundidos com migrantes voluntários ou econômicos por autoridades governamentais ou outros atores do espectro humanitário, como será abordado neste texto, são pessoas ou grupos inteiros que se deslocam em função de catástrofes naturais ou desastres ambientais, ocasionados pela ação humana ou não (JUBILUT *et al.*, 2018). Nesse sentido, questiona-se se seriam capazes de exercer a livre vontade ao migrar ou se seriam provocados a fazê-lo para resguardar suas próprias vidas – tal como os migrantes forçados. Igualmente frequente é a contabilização desses migrantes dentro da categoria de deslocados internos<sup>5</sup>, frente aos obstáculos impostos à mobilidade. No entanto, as projeções<sup>6</sup>, em termos estatísticos, de pessoas que potencialmente se enquadrarão nessa categoria nas próximas décadas é altamente alarmante.

---

3 A esse respeito, recomenda-se a farta coletânea editada por Jubilut *et al.* (2018).

4 Não há um tratado, convenção, protocolo ou pacto para tratar dessa figura, portanto inexistente previsão jurídica internacional para a mesma.

5 Para aprofundar esse tema, recomenda-se consultar os dados apresentados nos relatórios anuais divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Sugere-se aqui: UNHCR. *Global trends: forced displacement in 2016*. Geneva: UNHCR, 2017. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/global-trends-forced-displacement-2016>. Acesso em: 15 jul. 2023.

6 Segundo a Universidade das Nações Unidas, as projeções variam entre 25 milhões e 1 bilhão de deslocados ambientais até 2050, seja se movimentando através das fronteiras de Estados-nações, seja dentro delas, em caráter temporário ou permanente. O número de 200 milhões é o mais citado entre as estimativas, tendo por base um estudo realizado em 2015. Sobre essa temática em específico, recomenda-se a tese de doutorado de Érika Pires Ramos (2011), intitulada *Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional*.

Diante da complexidade de tais fenômenos, especialistas têm se dedicado a refletir criticamente sobre novas conceituações dentro do campo, deslocando o enfoque dos países receptores para aspectos que acometem profundamente os países de origem (BETTS, 2013; MARTIN, WEERASINGHE, TAYLOR, 2014; SASSEN, 2016). Betts (2013, p. 4-5) traz como formulação o conceito de migração de sobrevivência, que compreenderia “pessoas que estão fora de seu país de origem devido à ameaça para acessar uma solução ou remédio doméstico”. Contudo, nesses moldes, os chamados deslocados internos ficariam fora da categoria de migrantes de sobrevivência.

Já Martin, Weerasinghe e Taylor (2014) expandem tal entendimento ao conceberem o conceito de migrações de crise, considerando como crises humanitárias situações marcadas pela ameaça generalizada à vida, à segurança, à integridade física, à saúde ou à subsistência básica, as quais indivíduos, famílias e comunidades inteiras não têm condições de enfrentar sozinhos. As crises humanitárias, vale destacar, abarcam também processos decorrentes da atividade humana ou apenas processos naturais, de caráter imediato ou de longa duração. Aqui são contemplados tanto os que se movem dentro do território de seu país natal ou de residência como os que permanecem imobilizados dentro dele. Ambas as inovadoras definições pretendem cobrir questões não especificadas pelo regime internacional sobre refugiados estruturado pela ONU.<sup>7</sup>

À guisa de exemplificação, os casos sírio e haitiano configurariam tanto migrações de crise como de sobrevivência, posto que esses grupos ultrapuseram fronteiras para chegar ao Brasil. A discussão desenvolvida neste capítulo se dedicará à compreensão da terminologia “crise humanitária”, fazendo-se a ressalva de que “crise ambiental” também se caracterizaria para analisar o contexto do Haiti. Importa ressaltar, neste ponto, que o entendimento assumido pelo governo inevitavelmente passa pela interpretação de tais termos, assim como das categorias migratórias e da forma como estas foram aplicadas na prática a cada caso em análise. Logicamente que o ato de interpretar é carregado por conotações políticas – não apenas jurídicas ou técnicas, como se quer no discurso –, sendo permeado por elementos de política doméstica e externa (MOREIRA, 2012).

---

7 A exemplo da já mencionada Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 (ACNUR, 2015b). Há também três regimes regionais: o africano, o europeu e o latino-americano (este último será enfocado neste texto).

Assim, este capítulo pretende lançar luz sobre as respostas governamentais dadas aos processos migratórios de haitianos e sírios recebidos no Brasil, enfocando especialmente os anos de 2011 a 2016, durante o governo Dilma Rousseff. O trabalho se baseia em produção bibliográfica e na análise de documentos publicados nesse período. Após discutir ambos os casos, com destaque para o cenário interno – em conexão com o internacional – dos países de origem, será feita a comparação entre eles, levantando-se pontos de proximidade e sobretudo de diferenciação na condução dessas situações migratórias pelo governo brasileiro. É importante mencionar que não será abordado o período após 2017 – quando se deu a aprovação da nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017) – até os dias atuais, porém serão lançadas algumas reflexões nesse sentido ao final do texto. A discussão começa, assim, com a contextualização do Brasil tanto em termos da legislação nacional sobre refúgio e migrações quanto no que se refere à sua posição na rota das migrações internacionais à época.

## **2 O BRASIL FACE ÀS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS (2011-2016)**

No limiar da segunda década do século XXI, o Brasil despontava internacionalmente como país emergente, com pretensões de maior projeção e participação nos processos decisórios globais de caráter político e econômico. Somando-se ao fato de que a economia brasileira se alçava a uma das maiores do mundo, o país passava a ser visto como mais engajado em questões humanitárias – a exemplo da liderança da Missão da ONU para o Haiti –, o que se articulava às diretrizes de política externa então adotadas (MOREIRA, 2012; REIS, 2011). Nessa esteira, o Brasil emergia igualmente como potencial novo destino nos itinerários das migrações internacionais tanto para migrantes econômicos como para migrantes forçados, vindos especialmente do Sul Global (BAENINGER, 2017). O país se inseria, com isso, à luz do capitalismo transnacional, a partir do fenômeno denominado de “periféricos na periferia” (VILLEN, 2016). Tradicionalmente concebido como de imigração – embora tenha privilegiado, por longo período, a vinda de migrantes brancos, europeus e qualificados para a agricultura e indústria –, o Brasil parecia se mostrar mais aberto às novas dinâmicas migratórias naquele contexto internacional.

Interessa aqui resgatar o posicionamento do governo brasileiro quando da aprovação da Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiado, em 1951. Participante da conferência internacional em que se concebeu a definição jurídica de refugiado – conhecida como “clássica” e aplicada até hoje –, o país resolveu aderir à reserva geográfica em 1952, segundo a qual apenas seriam reconhecidos como refugiados pessoas de origem europeia. Ao encontro de sua política migratória orientada pela teoria do embranquecimento populacional, o compromisso brasileiro com esse tratado internacional servia a interesses de caráter político, econômico, étnico-racial, sociocultural e demográfico. Tal posição, é de se frisar, perduraria até o início dos anos 1990, quando finalmente o Brasil retirou a referida reserva e passou a reconhecer como refugiados pessoas de todos os cantos do mundo (MOREIRA, 2012).

A respeito de sua legislação atinente às migrações, ainda permanecia no Brasil uma lei – ração da ditadura militar – obsoleta, que tratava os imigrantes como ameaça ou perigo iminente à nação, por um viés securitário nacionalista. À parte do denominado Estatuto do Estrangeiro de 1980<sup>8</sup>, estava a Lei de Refúgio de 1997<sup>9</sup>, vista como inclusiva, de vanguarda e inovadora, ao alargar a definição da ONU quanto à figura do refugiado. Ao se inserir no marco regional da Declaração de Cartagena de 1984, a nova definição – cunhada como “ampliada” – contemplava pessoas que fugiam de seus países devido à “grave e generalizada violação de direitos humanos”, conectando, com isso, o instituto do refúgio à perspectiva humanitária (ACNUR, 2015b; MOREIRA, 2012).

Vale salientar a diferenciação feita entre migrantes forçados e voluntários, haja vista a existência de duas legislações para lidar com movimentos migratórios entendidos como distintos. Da mesma forma, refugiados e apátridas – aqueles desprovidos do vínculo de nacionalidade com um Estado-nação – deveriam ser encaminhados ao Comitê Nacional para Refugiados atrelado ao Ministério da Justiça. Já os migrantes econômicos – vistos como trabalhadores por excelência –, ao Comitê Nacional de Imigração, sob a égide do Ministério do Trabalho (ACNUR, 2015b).

---

8 Lei nº 6.815, de 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

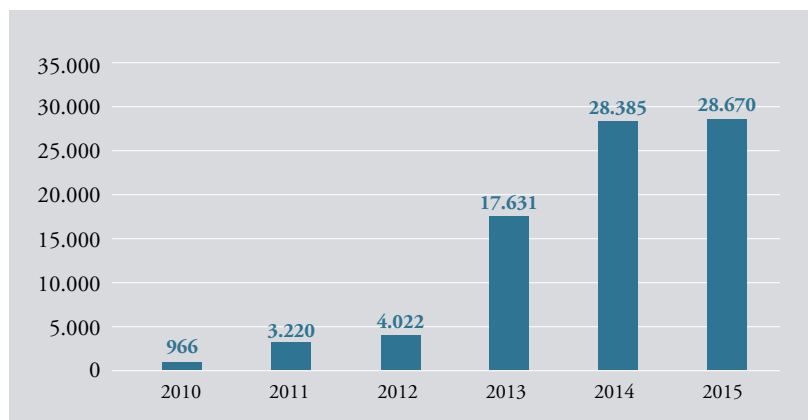
9 Lei nº 9.474, de 1997. Para mais informações, consultar ACNUR (2015b).



Como discutiremos neste texto, se inicialmente a expressão “grave e generalizada violação de direitos humanos” foi empregada – em meados dos anos 1990 – para dar proteção a angolanos que deixavam seu país em contexto de guerra civil, essa interpretação se alterou significativamente nas décadas posteriores (MOREIRA, 2012; SARTORETTO, 2018)<sup>10</sup>. Todavia, antes, serão apresentados dados sobre pedidos de refúgio e refugiados acolhidos no país, focando nos nacionais do Haiti e da Síria, entre 2011 e 2016.

O salto significativo no número de solicitações de refúgio ocorreu em 2013, quando foram recebidos no Brasil 17.631 pedidos, frente a 4.022 no ano anterior (Figura 1). Em 2014, esse número se elevaria para 28.385, mantendo-se estável no ano posterior. Em 2016, o Haiti emergiu como a maior nacionalidade dos solicitantes, com o número de 48.371 pedidos (Figura 2). Para fins de comparação, os sírios figuravam em terceiro lugar, com 3.460 pedidos. No mesmo ano, a nacionalidade síria alcançou o primeiro lugar em termos do país de origem com maior reconhecimento da condição de refugiado (Figura 3). Nos gráficos apresentados a seguir, fornecidos pelo Comitê Nacional para os Refugiados em 2016 (CONARE, 2016), é possível visualizar os números mencionados.

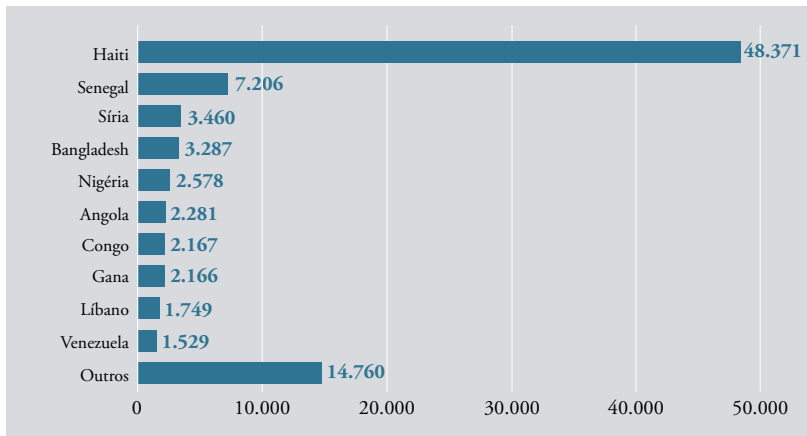
Figura 1 – Solicitações de refúgio em números em 2016



Fonte: Departamento de Polícia Federal (2016).

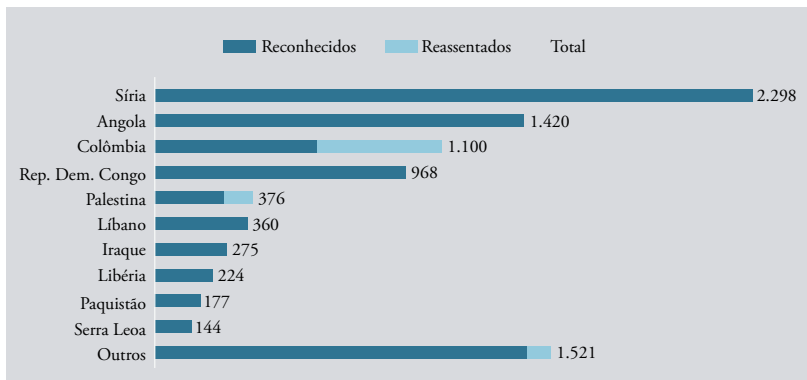
<sup>10</sup> Para aprofundar essa questão, sugere-se consultar a dissertação de mestrado de Hannah Weisman Motta da Silva (2017), intitulada *Os direitos dos refugiados(as) no Brasil: reflexões sobre a grave e generalizada violação de direitos humanos na prática do reconhecimento da condição de refugiado(a)*.

Figura 2 – Solicitações de refúgio por país de origem em 2016



Fonte: Departamento de Polícia Federal (2016).

Figura 3 – Refugiados reconhecidos no Brasil por país de origem em 2016



Fonte: Conare (2016).

O foco deste capítulo, como já realçado, recai sobre dois processos migratórios particulares, quais sejam, de haitianos e de sírios no Brasil, os quais mobilizaram diversos atores estatais e não estatais, assim como a atenção midiática no país receptor e no exterior. Analisar-se-á em específico como o governo brasileiro lidou distintamente com cada um deles, a partir da discussão sobre questões jurídicas e políticas, e serão enfocados os aspectos, nos países de origem, que foram cruciais para embasar tais decisões governamentais, a começar pelo Haiti.

### 3 HAITIANOS NO BRASIL: NEGAÇÃO DO REFÚGIO, CONCESSÃO DO “VISTO HUMANITÁRIO”

Apontado como o mais pobre das Américas, o Haiti é visto como um país assolado por crises políticas, instabilidade interna e grave situação socioeconômica. Nesse sentido, a emigração de haitianos configura um processo historicamente constituído, sendo considerado por estudiosos, a exemplo de Handerson (2015), como uma diáspora<sup>11</sup>. Diretamente conectadas a esse processo, as remessas de emigrados à terra natal equivalem a quase 30% do Produto Interno Bruto (PIB) haitiano (IOM, 2018). Outro ponto a se destacar são as intervenções externas sofridas pelo país caribenho, das quais a mais recentemente expressiva foi a Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti (Minustah), estabelecida em 2004 a fim de pacificar o país, restaurar a ordem e promover a democracia, tendo como liderança as forças brasileiras (ONU, 2004).

O terremoto – enquanto um evento natural – de alta magnitude ocorrido em janeiro de 2010, portanto, só veio a acentuar um contexto histórico já acirrado em termos sociais, econômicos e políticos em nível doméstico. Segundo estimativas, tal evento levou à morte milhares de pessoas, deixando milhões desabrigadas e sendo um motor adicional à emigração de outros milhões de pessoas, que passaram a se dirigir, sobretudo, a países vizinhos. Após a ocorrência do desastre natural, as forças da Minustah intensificaram seu trabalho no país, reforçando o vínculo de proximidade entre oficiais brasileiros e a população haitiana (ALESSI, 2013).

Para Alessi (2013), tal aproximação despertou a simpatia e o interesse dos haitianos, que passaram a ver o Brasil como possível lugar para recomeçarem suas vidas, dadas as condições precárias no país de origem. Nas palavras de Thomaz (2015, p. 76), criou-se um “imaginário junto à população local de [que o Brasil seria um] destino migratório promissor”. As rotas para atingir o território brasileiro eram diversificadas – passando por República Dominicana, Equador, Panamá e Peru – e se traduziam em longas viagens e altos custos – não só financeiros, mas também humanos,

---

11 Vale destacar que há uma discussão conceitual sobre os termos “diáspora” e “comunidade transnacional” para se referir a uma população nacional de dado país que vive no exterior, em diferentes países receptores. A Organização Internacional para as Migrações (OIM), por exemplo, utiliza ambos os termos de forma intercambiante (IOM, 2018). Para um debate acerca do termo “diáspora”, ver Osten Wahlbeck (2002), “The concept of diaspora as an analytical tool in the study of refugee communities”.

tendo em vista a necessidade de recorrer a *coyotes* –, fazendo com que a população tivesse que atravessar situações de perigo e condições sub-humanas (ALESSI, 2013; THOMAZ, 2015).

O Brasil passou a figurar, assim, com um dos principais países buscados por haitianos e haitianas para reconstruírem suas vidas. A estimativa até 2016 dava conta de aproximadamente 50 mil nacionais daquele país em território brasileiro (CONARE, 2016). Retomando o cenário retratado sobre o Haiti, é possível perceber que ali se configurava uma situação de migração de crise<sup>12</sup> ou sobrevivência<sup>13</sup>. Isso porque, nos termos propostos por Martin, Weerasinghe e Taylor (2014), havia uma crise humanitária em conexão com uma crise ambiental ou, como vislumbra Betts (2013), o país não era capaz de oferecer remédio doméstico à crise.

No entanto, bem distante de tais entendimentos teórico-conceituais, o governo brasileiro se orientou por outro “rótulo burocrático”, como cunhado por Zetter (2007). Quando teve início o movimento migratório de haitianos para o Brasil, em 2011, o governo estipulou uma cota de vistos por entrada, sendo 100 mensais, totalizando 1.200 por ano. Tal atitude foi bastante criticada à época por atores não estatais, em especial Organizações Não Governamentais (ONGs) de direitos humanos<sup>14</sup>, acadêmicos e entidades religiosas. Pela primeira vez em décadas no Brasil, foi estabelecida uma cota por nacionalidade para regular a entrada de imigrantes no território nacional, imprimindo-se, com isso, uma resposta de caráter seletivo e restritivo em relação à população específica (THOMAZ; NASCIMENTO, 2012; MOREIRA, 2012). Posteriormente, autoridades governamentais declinaram dessa posição, suspendendo a cota e, conseqüentemente, conferindo outro rumo à regularização migratória de haitianos.

---

12 Na mesma linha argumentativa, ver o trabalho pioneiro de Rosana Baeninger e Roberta Guimarães Peres (2017), “Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil”.

13 Para uma discussão mais aprofundada a esse respeito, ver: Mariana Almeida Silveira Corrêa *et al.* (2015), “Migração por sobrevivência: soluções brasileiras”.

14 A ONG Conectas foi uma das mais atuantes nessa discussão, inclusive empreendendo visitas *in loco* para avaliar as condições de vida dos haitianos no país. Ver, para tanto, as seguintes reportagens: “No auge da crise, Conectas leva caso de haitianos à ONU”, de 26 mar. 2013. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/no-auge-da-crise-conectas-leva-caso-de-haitianos-a-onu/#:~:text=Segundo%20relatos%20de%20parceiros%20locais,e%20melhorar%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20ali>. Acesso em: 15 jul. 2023; e “Governo fecha abrigo para haitianos em Brasília”, de 9 abr. 2014. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/governo-fecha-abrigo-para-haitianos-em-brasileia/#:~:text=O%20Governo%20do%20Estado%20do,na%20fronteira%20com%20a%20Bol%C3%ADvia>. Acesso em: 15 jul. 2023.

A opção por pleitear refúgio no Brasil regularizaria temporariamente a permanência de haitianos no país, mediante a condição de solicitantes de refúgio. Contudo, a maioria dos pedidos foi negada, como se pode verificar contrapondo-se os dados das Figuras 2 e 3. Claramente, os haitianos não eram entendidos pelas autoridades como sendo refugiados nos moldes da lei brasileira. Nos dizeres de Leão (2011, p. 88), “o drama humanitário atual do Haiti, fincado em pilares naturais (terremoto) e econômicos (pobreza extrema), não é capaz de levar os haitianos a serem reconhecidos como refugiados”. Tal posicionamento foi corroborado pelo ACNUR, que defendeu a aplicação de “proteção humanitária complementar” nesse caso (GODOY, 2011).

Naquele momento, tão emblemática foi a posição do então coordenador-geral do Conare, sob o argumento de que se tratava de migrantes ambientais e econômicos, que os pedidos de refúgio eram remetidos daquele órgão para o Comitê Nacional de Imigração (CNIg), a quem caberia decidir sobre seus destinos. Amparando-se na Resolução Normativa nº 13, de 2007, e “admitindo a possibilidade de a permanência do estrangeiro no país ser analisada por **questões humanitárias**”, o Conare encaminhou os casos ao CNIg (ACNUR, 2015b, p. 44, grifos nossos). O Conselho, então, aplicando resolução própria (nº 97, de 2012), decidiu pela concessão de visto de permanência por razões humanitárias aos haitianos com duração de cinco anos. Importa ressaltar que foram consideradas como “razões humanitárias [...] aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010” (ACNUR, 2015b, p. 224).

Para uma melhor compreensão da categoria do visto humanitário, Godoy (2011, p. 63-64) explica que:

O que comumente se chama de visto humanitário é, na verdade, um visto de permanência outorgado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho e Emprego. Tal visto pode ser concedido ao estrangeiro solicitante de refúgio em necessidade de proteção humanitária que não se inclui nos critérios estabelecidos pela lei brasileira de refúgio. [...] O visto de residência permite aos haitianos obter documentos de identidade, carteira de trabalho e acesso aos serviços públicos de saúde e educação fundamental.

No entanto, havia distinções cruciais entre o reconhecimento da condição de refugiado e a permanência por visto humanitário, tendo em conta que aquele não pode ter a entrada no país de destino impedida por falta de documentação – o que caracterizaria restrição no acesso ao refúgio, nos termos do Direito Internacional dos Refugiados (THOMAZ, 2015). Acrescente-se a isso o fato de que o imigrante respaldado pelo chamado visto humanitário tem a regulamentação de sua condição migratória no país condicionada ao tempo de vigência do referido visto. Ademais, imperava uma forte preocupação com a tendência crescente de se utilizar proteção complementar ou subsidiária – como já se observou na Europa – em vez de se reconhecer o estatuto de refugiado, o que enfraquece o próprio instituto do refúgio em si e, consequentemente, as possibilidades de se ter acesso a ele (SARTORETTO, 2018). Se esse instituto estava ancorado numa legislação nacional – o que dificultava sua alteração –, o “visto humanitário” poderia facilmente deixar de ser aplicado ou ter seus termos mais facilmente modificados por nova resolução, gerando, assim, maior instabilidade ao migrante.

A decisão de remeter os casos da instância decisória do Conare ao CNIg denotava que, para as autoridades governamentais, os haitianos configuravam, portanto, migrantes econômicos. Outro ponto que merece ser destacado na referida resolução de 2012 é que o nacional do Haiti deveria comprovar sua situação laboral para fins de convalidação de sua permanência no Brasil (ACNUR, 2015b). Havia a perspectiva, como bem aponta Rosa (2015, p. 58), de que “todos eles serviriam de mão de obra braçal para os diversos projetos de desenvolvimento em curso no país”, sendo direcionados, portanto, especialmente à construção civil. Isso porque, cabe lembrar, historicamente a política migratória brasileira foi desenhada com vistas a suprir mão de obra (sobretudo qualificada) no país, preservando, ao mesmo tempo, os melhores postos de trabalho ao trabalhador nacional.

A discussão jurídica sobre a não aplicação do instituto de refúgio a migrantes haitianos envolveu tanto órgãos burocráticos governamentais quanto membros da Academia<sup>15</sup>, ONGs e outros atores não estatais, que

---

15 A Declaração da Academia no Marco de Cartagena+30 (celebrado em 2014) trouxe recomendações específicas para o tratamento da situação dos deslocados ambientais e a interpretação da expressão “grave e generalizada violação de direitos humanos”. Consultar: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2014/11/Declaracao%20A7%20A30-da-Academia-no-Marco-de-Cartagena+-+30.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

divergiram do referido posicionamento. O argumento se embasava no fato de que o desastre natural (terremoto) deveria ser reconhecido como fator relevante para a compreensão do deslocamento forçado, afastando, dessa forma, a perspectiva voltada para a migração voluntária econômica. Somando-se a isso, sustentava-se que a legislação brasileira sobre refúgio havia incluído uma definição ampliada de refugiado, inspirada pela Declaração de Cartagena de 1984, que incluía a previsão de “grave e generalizada violação de direitos humanos” no país de origem. Assim, os haitianos poderiam ser reconhecidos como refugiados por terem se deslocado forçosamente devido a questões ambientais, as quais não apenas afetavam suas vidas, mas também desencadeavam violações a seus direitos mais básicos de caráter social e econômico em sua terra natal (ACNUR, 2015b; MOREIRA, 2012; AMORIM, 2012; SILVA, 2016).

É notório, no entanto, que, caso o governo brasileiro optasse por reconhecer os haitianos como refugiados – seguindo a interpretação explicitada –, abrir-se-ia o precedente para que outras pessoas que se deslocassem em razão de catástrofes naturais pudessem aqui obter refúgio. Com isso, não só aumentaria o número de refugiados reconhecidos pelo Brasil (passando da escala de 8 mil pessoas a mais de 50 mil), mas também poderia haver um “estímulo” a novos movimentos motivados por questões ambientais direcionados ao país. Além disso, atribuir a categoria de refugiado a nacionais de outro país implicava reconhecer que este falhou ou foi omissivo em garantir direitos básicos e condições mínimas de vida a seus nacionais.

Nesse sentido, levantava-se a questão de que a presença brasileira no Haiti com a missão de estabilizá-lo poderia ser posta em xeque diante do reconhecimento de refúgio a pessoas que deixavam aquele mesmo país. Se o Brasil estava à frente da Minustah, visando restabelecer a segurança e a ordem, num cenário de reconstrução do país caribenho pós-terremoto, admitir haitianos seria reconhecer implicitamente o fracasso em se atingir os objetivos almejados pela missão e, conseqüentemente, pela liderança brasileira nesse processo (THOMAZ, 2015). Portanto, a decisão governamental pela denegação do estatuto de refugiado aos haitianos merece ser compreendida também à luz desse fator fundamental ligado à política externa brasileira (MOREIRA, 2012; BAENINGER, 2017).

O acolhimento aos haitianos enfrentou diversos desafios, decorrentes tanto da ausência de estrutura física adequada e do despreparo dos órgãos governamentais em relação à recepção, quanto do fato de se tratar de

uma população imigrante negra e pobre – o que ensejou atitudes discriminatórias, especialmente racistas, por parte da sociedade brasileira. Nos dizeres de Rosa (2015, p. 62), revelavam-se, assim, “matizes de uma sociedade xenófoba, reprodutora de desigualdades e cultivadora da crença de que as nacionalidades possuem pesos diferentes e devem ser tratadas de maneira desigual”.

A amplamente noticiada situação no Acre – estado por meio do qual se dava o ingresso no país, sobretudo a partir da cidade de Brasileia – revelou a situação bastante precária de um abrigo improvisado, com superlotação e carência de suprimentos básicos. Thomaz (2015, p. 95), em pesquisa de campo realizada com haitianos naquele município, enfatiza que

[...] muitos migrantes relatavam sentirem-se chocados e desesperados, afirmando repetidas vezes que se soubessem que a situação encontrada no Brasil seria aquela não teriam migrado para o país. Dentre as falas mais frequentes dos migrantes também constavam queixas de que se sentiam tratados ‘pior que animais’ ou ‘como cachorros’.

Da mesma forma, não havia condições suficientes de alojamento na Missão Paz – instituição ligada à Igreja Católica – após os haitianos terem sido “despachados” para São Paulo.<sup>16</sup> De modo geral, despontavam dificuldades relacionadas à moradia, à possibilidade de dar continuidade aos estudos, à inserção no mercado de trabalho em atividades condizentes com sua qualificação profissional, à documentação, ao aprendizado da língua, entre outras (FERNANDES; CASTRO, 2014). Colocavam-se em pauta, assim, questões que perpassavam o processo de integração de migrantes em diversos níveis (municipal, estadual e, principalmente, federal), refletindo a inexistência de uma política devidamente estruturada para a acolhida dessa população no país (MOREIRA, 2012). Essa discussão também se colocou para outros grupos que aportavam no Brasil no mesmo período que os haitianos: os sírios.

---

16 Mais informações podem ser obtidas na reportagem da *Folha de S.Paulo*, “Sem dinheiro, haitianos passam fome em viagem do Acre para São Paulo”, de 29 de maio de 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/05/1461655-sem-dinheiro-haitianos-passam-fome-em-viagem-do-acre-a-sao-paulo.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2023.



#### 4 SÍRIOS NO BRASIL: ACESSO AO REFÚGIO ATRAVÉS DO “VISTO HUMANITÁRIO”

O conflito na Síria<sup>17</sup> remonta a 2011<sup>18</sup>, quando protestos populares com conotação pacífica contra a família Asad – que permaneceu no governo por mais de quatro décadas –, iniciaram-se na cidade de Deera e, posteriormente, alastraram-se para diversas outras localidades do país. Tais manifestações reivindicavam direitos em contestação a regimes autoritários, no âmbito da chamada Primavera Árabe, a qual teve como palco primeiramente a Tunísia e depois se espalhou pela região. Contudo, diferentemente do ocorrido noutros países, em que houve a rápida queda dos governos – a exemplo não só da Tunísia, mas também da Líbia, do Egito e do Iêmen –, no caso sírio, Bashar Al-Asad conseguiu se manter no poder. A decisão governamental de enviar tropas para reprimir os manifestantes se deu mediante o uso de forte aparato repressor estatal, o que desencadeou uma escalada de violência e o princípio de uma guerra civil em território sírio (CALEGARI, 2018).

Grupos da oposição de distintas inclinações políticas e religiosas passaram a se organizar, lutando contra o governo – cenário esse que assumiu maior complexidade após a entrada do grupo autointitulado Estado Islâmico no confronto. Merece destaque também o envolvimento internacional, sobretudo das grandes potências e de países vizinhos, e o emprego de armas químicas pelo governo sírio contra civis, causando elevado número de vítimas. Até o final de 2016, passados cinco anos do início do conflito, havia o registro de aproximadamente 320 mil mortos, ao passo que 13,5 milhões de pessoas necessitavam de ajuda humanitária no país (CALEGARI, 2018).

A partir desse contexto, a movimentação de pessoas na Síria passou a se intensificar vertiginosamente, levando mais da metade da população a se deslocar no interior do território sírio ou mesmo a deixá-lo, buscando refúgio em outros Estados. Para fins de elucidação, no início de 2015, havia mais de 8 milhões de sírios deslocados internamente e

---

17 Para adensar a discussão sobre a situação na Síria e o deslocamento de refugiados, recomenda-se a leitura da edição n. 47 da *Forced Migration Review*, de setembro de 2014. Disponível em: <https://www.fmreview.org/syria>. Acesso em: 15 jul. 2023.

18 Para uma cronologia dos primeiros anos do conflito, recomenda-se a reportagem especial da *Deutsche Welle*, “Cronologia da guerra na Síria”, de 16 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/cronologia-da-guerra-na-s%C3%ADria/g-43402952>. Acesso em: 15 jul. 2023.

quase 4 milhões de refugiados nos países do entorno (Turquia, Líbano, Iraque, Jordânia e Egito), sendo que a população da Síria anteriormente ao conflito perfazia 22 milhões de pessoas. A Turquia despontava como o país com maior número de refugiados sírios acolhidos; em contrapartida, o Líbano abrigava o maior número de refugiados sírios em relação à sua população nacional. Paralelamente, muitos tentavam cruzar o Mediterrâneo à procura de lugares seguros no continente europeu – notadamente, na Alemanha – ou se arriscavam rumo a destinos ainda mais longínquos, como nas Américas (ACNUR, 2015a; CALEGARI, 2018).

Um ano após a deflagração do conflito, sírios começaram a chegar também no Brasil – fenômeno que pode estar relacionado à migração síria ocorrida historicamente entre o final do século XIX e o limiar do XX no país (ACNUR, 2012; TRUZZI, 2001). De fato, a presença de conterrâneos ou mesmo de familiares já arraigados é vista como de suma importância para a integração de migrantes e refugiados no local de destino. Isso porque essa comunidade pode operar como uma rede de apoio que os auxilia de inúmeras formas – seja financeiramente, seja em termos de informações, compreensão da língua local, obtenção de emprego e moradia – no momento anterior ao processo migratório e, principalmente, na instalação no país receptor (TRUZZI, 2001).

O posicionamento brasileiro face ao deslocamento de sírios – considerado forçado, em razão da guerra civil – se deu com vistas a propiciar o refúgio no país. Vale lembrar que uma regra fundamental do Direito Internacional dos Refugiados diz respeito à necessidade de a pessoa se encontrar em território nacional para poder solicitar refúgio. Para tanto, o governo brasileiro decidiu emitir vistos nas embaixadas dos países vizinhos (particularmente no Líbano, Jordânia, Turquia e Egito), nos quais majoritariamente se encontravam os sírios que desejavam ser recebidos pelo Brasil. Até 2016, cerca de 8 mil vistos haviam sido expedidos, sendo que mais de 2.200 sírios tinham sido reconhecidos como refugiados, tornando-se a origem mais representativa, em termos quantitativos, em relação à população refugiada no Brasil (vide Figura 3) (ACNUR, 2016; CONARE, 2016). Tanto foi assim que todos<sup>19</sup> os pedidos feitos por sírios tiveram deferimento do Conare naquele momento (CALEGARI, 2018).

---

19 Vale registrar que, a partir de 2013, o ACNUR ([s. d.]) mencionava que “praticamente 100%” dos pedidos de refúgio feitos por sírios tinham sido reconhecidos. Calegari (2018), trabalhando com dados de 2016, confirma essa totalidade.

Em termos jurídicos, a Resolução nº 17, de 2013, do Conare, considerando os “laços históricos” que unem o Brasil e a Síria, devido à “grande população de ascendência síria” residente em território nacional, bem como as “dificuldades que têm sido registradas por parte desses indivíduos em conseguirem se deslocar ao território brasileiro para nele solicitar refúgio”, permitia a concessão de visto “por razões humanitárias” aos sírios (ACNUR, 2015b, p. 55). Importante enfatizar que a resolução fazia menção à “crise humanitária de grandes proporções” que ocorria naquele país, entendendo por “razões humanitárias” aquelas “resultantes do agravamento das condições de vida da população em território sírio, ou nas regiões de fronteira com este, como decorrência do conflito armado” (ACNUR, 2015b, p. 56). Essa medida tinha validade de dois anos e foi prorrogada em 2015, por meio de nova resolução (nº 20) do mesmo órgão colegiado (ACNUR, 2016; CONARE, 2016).

Novamente aqui, tal qual o caso haitiano, é possível vislumbrar como os conceitos de migração de crise ou de sobrevivência se aplicam, do ponto de vista teórico, à discussão em pauta, dada a constatação de uma crise humanitária no país de origem, atingindo a população e levando-a a se mover em seu interior ou, quando exitoso fazê-lo, a transpor fronteiras. No entanto, diferentemente do que se decidiu em relação aos nacionais do Haiti, houve a decisão pelo refúgio em relação aos sírios, devido ao confronto armado em curso na terra natal. Mais uma vez, a compreensão sobre o caso sírio só se faz possível à luz da política externa brasileira, à época sob a condução da presidenta Dilma Rousseff.

Dando seguimento à política do governo anterior, embora com menos esforços envidados para implementar tal agenda, a projeção do Brasil no exterior dependia da veiculação de uma imagem de país comprometido com as causas humanitárias, a fim de conquistar maior influência internacional e demarcar sua liderança regional (CORNETET, 2014; MOREIRA, 2012). Não à toa, já em 2015, o Brasil liderava o acolhimento a refugiados sírios na América Latina, perdendo apenas para o Canadá, se estendido o recorte geográfico para as Américas (ACNUR, 2015a). Afirmções de autoridades brasileiras elucidam bem as questões aqui avançadas, como esta do secretário nacional de Justiça em 2015: “O Brasil adotou uma posição receptiva em relação aos sírios e também aos libaneses afetados pela crise no Oriente Médio” (LISSARDY, 2015). Na sequência, eis o entendimento do então presidente do Conare em 2016:

O Brasil tem adotado uma postura solidária e firme no propósito de garantir políticas inovadoras na área de imigração. E o país tem se colocado aberto a atuar junto com a comunidade internacional a fim de diminuir o sofrimento de refugiados diante da maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial. Nossa política de vistos especiais continuará [...] (ACNUR, 2016, p. 2).

A partir dessa declaração, percebe-se que o Brasil inovava em matéria migratória e de refúgio, mediante o que se vulgarizou chamar de “visto humanitário”, uma vez que essa medida – desconhecida à época – viabilizava o ingresso de sírios em território brasileiro, para que pudessem fazer a solicitação de refúgio junto ao Conare. Nesse ponto, é válido ressaltar que o conflito na Síria teve notória repercussão internacional, não só em termos políticos, mas também no que se refere à visibilidade midiática, mobilizando debates públicos, em diversos países, a respeito da recepção (ou do rechaço) a refugiados sírios. Portanto, apresentar-se como um país acolhedor a esses nacionais necessitados de proteção estatal reforçava a imagem sobre o Brasil que as autoridades estatais intentavam transmitir mundo afora.

Retomando a primeira fala do secretário nacional de Justiça (transcrita anteriormente), cabe pontuar que a relação com países do Oriente Médio também fazia parte da política externa do período (CORNETET, 2014). Em um momento no qual países árabes contíguos à Síria abrigavam números bastante expressivos de refugiados dessa nacionalidade, o Brasil também dava sua demonstração de solidariedade, o que poderia favorecer as negociações em outras esferas diplomáticas. Contudo, como desdobramento necessário da decisão pelo refúgio – conectada a elementos de projeção internacional –, interessa entender se de fato a imagem propagada (de país aberto a refugiados) condizia com a realidade aqui observada.

Conforme estudo conduzido por Calegari (2015), a população síria refugiada no Brasil era majoritariamente jovem, masculina, muçulmana (com baixa presença de cristãos ortodoxos) e composta por famílias que tinham figuras masculinas como chefes. Estes frequentemente possuíam alta escolaridade, tendo a maioria cursado Ensino Superior e estando empregada no país de acolhida. Vale citar que, dado o maior poder aquisitivo dessas pessoas, a chegada ao Brasil se deu por transporte aéreo, mediante entrada regular (graças aos “vistos humanitários”), e utilizando

recursos próprios, na maior parte dos casos. Ainda assim, havia dificuldades reportadas quanto à documentação, à validação de diplomas e certificados no Brasil, ao aprendizado da língua local (sobretudo indicada pelas mulheres sírias) e à falta de assistência social.

Ao mesmo tempo, entende-se que a presença de mulheres sírias fazendo uso do véu ou mesmo de homens sírios cujo fenótipo é associado ao Oriente Médio pode vir acompanhada de atitudes discriminatórias, ligadas à islamofobia e à construção imagética/discursiva do refugiado proveniente de tal região como terrorista em potencial<sup>20</sup>. A discussão nesse sentido reverbera mundialmente, sobretudo no Ocidente<sup>21</sup>, não devendo ser descartada, igualmente, em relação às experiências migratórias de refugiadas e refugiados sírios no Brasil<sup>22</sup>.

## **5 CONCLUSÃO: SÍRIOS E HAITIANOS – “DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS”**

O capítulo propôs analisar as respostas governamentais em termos jurídico-políticos aos processos migratórios de haitianos e sírios no Brasil, focando especialmente os anos de 2011 a 2016, que remontam ao governo de Dilma Rousseff. Para tanto, fez um debate conceitual sobre categorias migratórias – enfocando, em particular, o refugiado, o solicitante de refúgio, o migrante econômico e ambiental e o então denominado “visto humanitário” –, assim como sobre as recentes contribuições teóricas a

---

20 Para um estudo sobre essa associação entre refugiados e terrorismo, consultar o texto de Christian Vianna Azevedo (2018), intitulado “Correlações entre migração forçada e terrorismo: reflexões sobre a crise dos refugiados na Europa”.

21 Em discurso de 2015, o então Alto Comissário da ONU para Refugiados reagia à tentativa de culpabilização de refugiados por atentados terroristas realizados em Paris e outras localidades. Ver: “ACNUR: ‘completamente absurdo’ culpar refugiados pelo terrorismo”, *Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)*, 18 nov. 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-completamente-absurdo-culpar-os-refugiados-pelo-terrorismo>. Acesso em: 15 jul. 2023.

22 No documentário *Êxodus: de onde eu vim não existe mais*, de 2016, uma refugiada síria vivendo no Brasil afirma ter enfrentado comentários xenofóbicos por conta do uso do véu. Segundo ela, essa era a primeira vez que passava por tal situação. A refugiada relata, ainda, temer que isso pudesse vir a se tornar mais frequente. Disponível em: [https://youtu.be/EzZBMqCCdxQ?si=yB-MghLC\\_-OvTYhT-](https://youtu.be/EzZBMqCCdxQ?si=yB-MghLC_-OvTYhT-). Acesso em: 15 jul. 2023.

respeito das migrações de crise ou de sobrevivência. Em seguida, enveredou para a discussão dos casos haitiano e sírio, destacando o contexto vivenciado nos países de origem e as soluções que lhes foram dadas no Brasil.

Nota-se que o entendimento sobre os fatores que caracterizariam uma “crise humanitária”, estando esta presente em ambos os contextos, destoou significativamente para cada um dos casos. Isso porque, no primeiro, o termo foi associado com uma crise ambiental, devido ao terremoto que devastou o país caribenho; enquanto, no segundo, com a guerra civil deflagrada no país árabe. Tal fato leva a refletir sobre a aplicação da definição ampliada de refugiado que consta na legislação brasileira desde 1997, a qual era vista, naquele momento, como avançada na região, justamente por incorporar novos motivos de refúgio, sob inspiração da Declaração de Cartagena. Embora a lei brasileira nessa matéria fosse considerada inclusiva, na prática, sua interpretação, como bem apontou Sartoretto (2018), caminhava na direção oposta, tornando-se mais restritiva – e, vale resgatar, mostrando-se contrária ao que fora praticado na gênese do processo legislativo, quando aplicada para propiciar o reconhecimento de angolanos como refugiados no Brasil nos anos 1990. Assim, ainda que se reconhecesse a “crise humanitária” desencadeada no Haiti, não se cogitava a existência de uma “grave e generalizada violação de direitos humanos”, mesmo que o país atravessasse graves problemas políticos, econômicos, sociais e ambientais, os quais impactavam profundamente sua população.

Recorreu-se, então, à categoria à época desconhecida do “visto humanitário”, tida como proteção complementar ao refúgio, a fim de regularizar a residência permanente de haitianos e haitianas no Brasil – embora tal decisão fosse bastante questionável juridicamente, como pontuado anteriormente. Vale retomar aqui que medidas consideradas de proteção complementar são tidas por especialistas como mais precárias em comparação ao refúgio, porque possuem uma temporalidade previamente definida, além de poderem ser revogadas a qualquer instante, o que gera maior instabilidade a migrantes que obtêm regularização por esta via. Já no caso dos sírios, a mesma medida foi empregada, porém com finalidade distinta: permitir-lhes o acesso ao instituto do refúgio no Brasil. Portanto, resta patente a lógica de “dois pesos, duas medidas” em relação a migrantes haitianos e sírios no país, ao se observar o emprego do mesmo dispositivo, porém com fins e deslindes bastante diferenciados para cada um desses grupos.

É evidente que as soluções encaminhadas – sobretudo a categoria migratória em que deveriam ser enquadrados juridicamente – variaram a depender da origem dos migrantes. Além disso, estiveram ancoradas não apenas em aspectos relacionados aos países de origem e aos deslocamentos em si, mas também em fatores políticos, especialmente de política externa. Desde então – o que vem sendo discutido até hoje –, as decisões nessa seara eram tomadas sob forte caráter *ad hoc*, ou seja, marcadas pelo improvisado e pela provisoriade, dada a ausência de uma institucionalidade burocrática no Conare. Isso porque o órgão não tornava público, por exemplo, o entendimento sobre a expressão “grave e generalizada violação de direitos humanos” – se é que este havia sido consolidado –, o que poderia garantir maior segurança jurídica no decorrer do processo decisório. Por outro lado, essa lacuna pode ser vista como funcional, aguardando-se qual nacionalidade se apresentaria – e, com isso, o que cada caso representaria – ao Comitê, para, a partir daí, decidir-se sobre o encaminhamento a ser dado.

Cabe pontuar, ainda que brevemente, posto que o foco da análise deste texto incidiu sobre o período anterior à vigência do novo arcabouço legislativo, que a Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017<sup>23</sup>) e seu posterior decreto regulamentador (Decreto nº 9.199/2017<sup>24</sup>) vieram normatizar a possibilidade de concessão de visto de acolhida humanitária para ingresso e residência decorrente de tal condição. Entende-se que o advento de tal previsão se deve ao histórico brasileiro nessa questão, ou seja, em larga medida, à experiência da migração haitiana no Brasil, aqui apresentada. Embora possa ser considerada um avanço em termos normativos, há alguns aspectos passíveis de questionamento acerca da legislação referida, entre eles a temporalidade, que indica que esse visto remete à proteção complementar, o que pode novamente gerar uma situação de fragilidade quanto à regularização migratória. Além disso, parece haver uma sobreposição entre as hipóteses que poderiam configurar refúgio (“grave e generalizada violação de direitos humanos”, nos termos da Lei nº 9.474/1997) e

---

23 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 15 ago. 2023.

24 Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/trabalho-estrangeiro/nova-legislacao/item/download/DECRETO\\_N%C2%BA\\_9.199\\_DE\\_20\\_DE\\_NOVEMBRO\\_DE\\_2017\\_3.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/trabalho-estrangeiro/nova-legislacao/item/download/DECRETO_N%C2%BA_9.199_DE_20_DE_NOVEMBRO_DE_2017_3.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

acolhida humanitária (“grave violação de direitos humanos”, nos termos da Lei nº 13.445/2017). Portanto, permanece em aberto como o novo marco legal relativo às migrações se relaciona, de forma mais ampla, com aquele referente especificamente ao refúgio.

É importante registrar também que, sob a vigência da Lei nº 13.445, os vistos de acolhida humanitária – portanto, em substituição aos anteriormente chamados “vistos humanitários” – passaram a ser regulamentados por portarias, sendo direcionados igualmente a haitianos, sírios, entre outras nacionalidades. No primeiro caso, houve menção expressa à “calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti” (BRASIL, 2022), enquanto, no segundo, ao “conflito armado na República Árabe da Síria” (BRASIL, 2019), reproduzindo-se, assim, a lógica verificada no período trabalhado ao longo deste capítulo.

Por fim, os processos migratórios analisados provocam outras reflexões inquietantes. Como destacado por Rosa (2015), o deslocamento de haitianos lança luz sobre a questão de migrantes negros e pobres tratados como mão de obra barata para obras que estavam em curso naquele momento. Já o de sírios – não tão distante – traz à tona a associação construída entre a figura do refugiado e a do terrorista em potencial, bem como o preconceito religioso sobre mulheres muçulmanas (embora se trate de uma população, em geral, com alto poder aquisitivo e articulada em redes de apoio com históricas raízes migratórias no Brasil). Ambos suscitam o debate sobre os desafios do processo de integração local, especialmente no que se refere a atos de discriminação (étnico-racial, religiosa, de classe social, origem, gênero etc.), revelando que o Brasil pode não ser necessariamente um país tão acolhedor quanto se pretende retratar.



## REFERÊNCIAS

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Em São Paulo, refugiados sírios começam a reconstruir suas vidas. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**, 18 out. 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/em-sao-paulo-refugiados-sirios-comecam-reconstruir-suas-vidas>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Após 4 anos de conflito na Síria, Brasil lidera acolhimento de refugiados sírios na América Latina. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**, 13 mar. 2015a. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/apos-4-anos-de-conflito-na-siria-brasil-lidera-acolhimento-de>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Coletânea de instrumentos de proteção nacional e internacional de refugiados e apátridas**. [S. l.]: ACNUR, 2015b. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Lei\\_9474-97\\_e\\_Coletanea\\_de\\_Instrumentos\\_de\\_Protecao\\_Internacional\\_dos\\_Refugiados2015.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Lei_9474-97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_dos_Refugiados2015.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. 1 em cada 10 refugiados sírios precisará ser reassentado. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**, 29 mar. 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-1-em-cada-10-refugiados-sirios-precisara-ser-reassentado>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Refúgio no Brasil**: uma análise estatística: janeiro de 2010 a outubro de 2014. Brasília, DF: ACNUR Brasil, [s. d.]. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio\\_no\\_Brasil\\_2010\\_2014.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

ALESSI, Mariana Longhi Batista. A migração de haitianos para o Brasil. **Conjuntura Global**, v. 2, n. 2, p. 82-86, abr./jun. 2013.

AMORIM, Sérgio Gonçalves de. Contextualização do debate brasileiro acerca das migrações internacionais: uma análise a partir do caso haitiano. *In: Encontro de Estudos Populacionais*, 18., 2012, Águas de Lindóia, SP. **Anais** [...] Águas de Lindóia: ABEP, nov. 2012. Disponível em: <https://haitianosnobrasil.files.wordpress.com/2015/05/st24243abep2012.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

AZEVEDO, Christian Vianna. Correlações entre migração forçada e terrorismo: reflexões sobre a crise dos refugiados na Europa. **Meridiano**, v. 47, n. 19, p. 1-10, 2018.

BAENINGER, Rosana. Migrações transnacionais de refúgio no Brasil. *In: LUSSI, Carmem* (org.). **Migrações internacionais**: abordagens de direitos humanos. Brasília, DF: CSEM, 2017. p. 13-30.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta Guimarães. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 34, n. 1, p. 119-143, 2017.

BETTS, Alexander. **Survival migration**: failed governance and the crisis of displacement. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

BRASIL. [Estatuto do Estrangeiro]. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República, 1997. *In: ACNUR. Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas*. [S. l.]: ACNUR, 2015. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Lei\\_9474-97\\_e\\_Coletanea\\_de\\_Instrumentos\\_de\\_Protecao\\_Internacional\\_dos\\_Refugiados2015.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Lei_9474-97_e_Coletanea_de_Instrumentos_de_Protecao_Internacional_dos_Refugiados2015.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério das Relações Exteriores. **Portaria Interministerial nº 9, de 8 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos do visto temporário e da respectiva autorização de residência para fins de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria. Brasília, DF: Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_9.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_9.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério das Relações Exteriores. **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 29, de 25 de abril de 2022**. Dispõe sobre a concessão do visto temporário e a autorização de residência, para fins de acolhida humanitária, a nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti. Brasília, DF: Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_MJSP.MRE\\_N%C2%BA\\_29\\_DE\\_25\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2022.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_MJSP.MRE_N%C2%BA_29_DE_25_DE_ABRIL_DE_2022.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

CALEGARI, Marília. Refugiados sírios no Brasil: notas de pesquisa. *In*: ENCONTRO NACIONAL SOBRE MIGRAÇÕES, 9., 2015, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: ABEP, 2015.

CALEGARI, Marília. Panorama do refúgio no século XXI: os refugiados sírios no Brasil e no mundo. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 21., 2018, Poços de Caldas. **Anais** [...]. Poços de Caldas: ABEP, 2018. Disponível em: <https://files.alapop.org/alap8/Congreso2018/PDF/Poster/0384b.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CONARE – COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. **Sistema de Refúgio Brasileiro**: desafios e perspectivas. [S. l.]: Conare, 2016. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema\\_de\\_Refugio\\_brasileiro\\_-\\_Refugio\\_em\\_numeros\\_-\\_05\\_05\\_2016.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

CORNETET, João Marcelo Conte. A política externa de Dilma Rousseff: contenção na continuidade. **Conjuntura Austral**, v. 5, n. 24, p. 111-150, jun. 2014.

CORRÊA, Mariana Almeida Silveira *et al.* Migração por sobrevivência: soluções brasileiras. **REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, ano XXIII, n. 44, p. 221-236, 2015.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação. **Projeto “Estudos sobre a migração haitiana ao Brasil e diálogo bilateral”**. Brasília, DF: Grupo de Estudos Distribuição Espacial da População, 2014. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4AC03DE1014AE84BF2956CB6/Pesquisa%20do%20Projeto%20%E2%80%9CEstudos%20sobre%20a%20Migra%C3%A7%C3%A3o%20Haitiana%20ao%20Brasil%20e%20Di%C3%A1logo%20Bilateral%E2%80%9D.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

GODOY, Gabriel Gualano. O caso dos haitianos no Brasil e a via de proteção humanitária complementar. *In*: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). **60 anos de ACNUR**: perspectivas de futuro. São Paulo: UNHCR/ACNUR: CLA Cultural, 2011.

HANDERSON, Joseph. Diáspora: sentidos sociais e mobilidades haitianas. **Horizontes Antropológicos**, ano 21, n. 43, p. 51-78, 2015.

IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Global Migration Trends Factsheet 2015**. Berlin: Global Migration Data Analysis Centre, 2015. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/global-migration-trends-factsheet-2015>. Acesso em: 15 jul. 2023.

IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World migration report 2018**. Geneva: International Organization for Migration, 2018. Disponível em: [https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/country/docs/china/r5\\_world\\_migration\\_report\\_2018\\_en.pdf](https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/country/docs/china/r5_world_migration_report_2018_en.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra *et al.* (ed.). **“Refugiados” ambientais**. Boa Vista, RR: Ed. da UFRR, 2018.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. CONARE: balanço de seus 14 anos de existência. *In*: RAMOS, André de Carvalho; ALMEIDA, Guilherme Assis de; RODRIGUES, Gilberto (org.). **60 anos de ACNUR**: perspectivas de futuro. São Paulo: CL-A Cultural, 2011, p. 69-92.

LISSARDY, Gerardo. Como o Brasil virou o principal refúgio de sírios na América Latina. **BBC News Brasil**, 14 jan. 2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150113\\_sirios\\_refugiados\\_brasil\\_pai](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150113_sirios_refugiados_brasil_pai). Acesso em: 15 jul. 2023.

MALKKI, Liisa. National geographic: the rooting of peoples and the territorialization of national identity among scholars and refugees. **Cultural Anthropology**, v. 7, n. 1, p. 24-44, 1992.

MARTIN, Suzan; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie (ed.). **Humanitarian crises and migration: causes, consequences and responses**. New York: Routledge, 2014.

MOREIRA, Julia Bertino. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010)**. 2012. 377 p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional**. 2011. 150 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, v. 33, n. 1, p. 47- 69, 2011.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. **Sociologia das migrações**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

ROSA, Renata de Melo. As contradições da política migratória brasileira contemporânea: algumas reflexões a respeito das políticas públicas para os migrantes haitianos. *In*: VASCONCELOS, Ana Maria Nogaes; BOTEGA, Tuíla (org.). **Política migratória e o paradoxo da globalização**. Porto Alegre: EdiPUCRS; Brasília, DF: CSEM, 2015. p. 53-74.

SARTORETTO, Laura Madrid. Ampliação da definição de refugiado no Brasil e sua interpretação restritiva. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações Sul-Sul**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. p. 670-687.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SASSEN, Saskia. Três migrações emergentes: uma mudança histórica. **SUR: Revista de Direitos Humanos**, v. 13, n. 23, p. 29-42, 2016.

SILVA, Hannah Weisman Motta da. **Os direitos dos refugiados(as) no Brasil**: reflexões sobre a grave e generalizada violação de direitos humanos na prática do reconhecimento da condição de refugiado(a). 2017. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVA, Sidnei Antônio. A imigração haitiana e os paradoxos do visto humanitário. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Imigração haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 207-228.

THOMAZ, Diana Zacca. **A categoria do refugiado revisitada**: transformações na soberania estatal e o caso da migração haitiana para o Brasil. 2015. 120 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

THOMAZ, Omar Ribeiro; NASCIMENTO, Sebastião. Europeus bem-vindos, haitianos barrados. **Folha de S.Paulo**, 21 jan. 2012. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/21140-europeus-bem-vindos-haitianos-barrados.shtml>. Acesso em: 15 jul. 2023.

TRUZZI, Oswaldo. O lugar certo na época certa: sírios e libaneses no Brasil e nos Estados Unidos – um enfoque comparativo. **Estudos Históricos**, n. 27, p. 110-140, 2001.

UNHCR – UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global trends**: forced displacement in 2016. Geneva: UNHCR, 2017. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>. Acesso em: 15 jul. 2023.

UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution nº 1.542 (2004)**: adopted by the Security Council at its 4961st meeting, on 30 April 2004. [New York]: UN, abr. 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/520532#record-files-collapse-header>. Acesso em: 15 jul. 2023.

VILLEN, Patrícia. Periféricos na periferia. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Imigração haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. p. 45-64.

WAHLBECK, Osten. The concept of diaspora as an analytical tool in the study of refugee communities. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 28, n. 2, p. 221-238, 2002.

WENDEN, Catherine Wihtol de. As novas migrações. **SUR: Revista de Direitos Humanos**, v. 13, n. 23, p. 17-28, 2016.

ZETTER, Roger. Labelling refugees: forming and transforming a bureaucratic identity, **Journal of Refugee Studies**, v. 4, n. 1, p. 39-62, 1991.

ZETTER, Roger. More labels, fewer refugees: remaking the refugee label in an era of globalization, **Journal of Refugee Studies**, v. 20, n. 2, p. 172-192, 2007.

### CAPÍTULO 3

# DE DESLOCAMENTOS E DESCOLAMENTOS: COMPOSIÇÃO DE LUGARES E HORIZONTES ÉTICO-POLÍTICOS A PARTIR DA PSICANÁLISE

GABRIELA OLIVEIRA GUERRA  
MARLUZA DA ROSA  
LUIZA PIRES ROOS  
DIEGO ALVES LEMOS  
ANA CAROLINA MELO TAMBARA  
BIANCA RODRIGUES STROM

## 1 Nós

A proposta deste escrito parte de uma experiência coletiva de acolhida, mas também de indagações provocadas pelo projeto de extensão intitulado Intervenção Psicossocial com Imigrantes e Refugiados<sup>1</sup>, as quais fomentam a pesquisa que temos realizado junto à linha Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidth. Essa experiência não possui sua gênese no grupo composto pelas autoras e pelo autor deste texto, pois se ancora em enodamentos que foram sendo construídos, tecidos e enlaçados em escritas coletivas anteriores, as quais

---

1 Projeto de extensão destinado a atender às demandas oriundas do estabelecimento de parceria interna entre o Migraidth – Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional da UFSM, responsável pela Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), e o Núcleo de Psicanálise da Clínica de Estudos e Intervenções em Psicologia (CEIP) da UFSM, encerrado no ano de 2022. Atualmente, essas ações são desenvolvidas junto ao projeto de extensão Assessoria a Imigrantes e Refugiados (Migraidth/CSVM) – Fase 2.



buscaram firmar as bases de um trabalho.<sup>2</sup> Por essa razão, a escrita na primeira pessoa do plural (nós) diz de uma construção composta, desde o início, por vários nós.<sup>3</sup>

Começamos pelo recorte de um caso clínico atendido por um dos profissionais vinculados ao grupo de trabalho. Leandro (nome fictício) chega aos atendimentos psicológicos em razão de algo que inicialmente articula como sendo uma dificuldade com o cumprimento de prazos, a qual se alia a problemas com a consolidação de sua permanência – ainda que já estivesse há alguns anos na cidade –, constituindo seu sofrimento psíquico. Quando fala sobre esse primeiro ponto, faz referência a uma dificuldade em atender aos prazos que precisa cumprir em determinadas situações do cotidiano. Essas situações envolvem tanto compromissos acadêmicos, relacionados ao seu curso de graduação e vinculação com a instituição de ensino, quanto outras questões relativas ao universo familiar e de seu trabalho. Ao falar de sua permanência, traz impressões sobre o local e as possibilidades que sua graduação pode oferecer nesse espaço. Muito embora a rotina acadêmica lhe pareça possível, a vida fora da universidade parece-lhe parcialmente barrada por uma série de experiências que mostram para Leandro que a vivência como imigrante está cercada por preconceitos sociais que tolhem parte de sua estada no lugar.

Ao escutarmos as questões que Leandro trouxe como demandas iniciais, percebemos que elas poderiam ser trabalhadas em um tratamento de psicoterapia. No entanto, no decorrer das sessões, foram se construindo novos elementos, que o auxiliaram a pensar a respeito de sua dificuldade com prazos, numa tentativa de organização ou de mudança da rotina. Ao mesmo tempo, tais elementos passaram a dar notícias de como Leandro enxerga o seu cotidiano e como determinados entendimentos foram construídos durante toda a sua história de vida, para além do problema dos prazos. Transitar por essas histórias remeteu a um dito de sua cultura familiar, sobre a necessidade de um movimento de mudança contínua

---

2 Referimo-nos ao artigo intitulado “Interfaces teórico-práticas do Migraidh e Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFSM para educação em direitos humanos” (REDIN *et al.*, 2022), registro das proposições de trabalho das linhas de pesquisa e práticas de extensão do grupo. O escrito é parte da obra *Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Maria: identidades, trajetórias e perspectivas* (LOPES; LISBOA FILHO, 2022). Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1127086>. Acesso em: 24 jul. 2023.

3 Agradecemos aos colegas Amanda Schreiner Pereira, Esmel Atchori e Tania Andrade, pelo diálogo que também constitui esta escrita.

para alcançar o sucesso. Sobre o que se sustenta nessa história e se desvela em seu contar, surge uma afirmação. Leandro diz: “eu chego atrasado”.

O interessante nesse excerto de caso é que, mesmo com as questões resolvidas em nível burocrático, o sofrimento devido à permanência e não adaptação foi mantendo o trabalho clínico nesse lugar, a partir do qual foi possível escutar e trabalhar com esse sofrimento que vinha, em primeira ordem, dos prazos e dos documentos a serem feitos e entregues. Ao olharmos pelo prisma institucional, é coerente pensarmos que alguém em situação de migração – inscrito ou não em uma língua nova, tendo que se haver com questões básicas de moradia e alimentação e com a necessidade de documentação recorrente que indique sua situação – possa ter dificuldades com o cumprimento de certos prazos e processos. É igualmente esperado que, nessa perspectiva, determinadas políticas administrativas possam ser repensadas, com o intuito de se adequarem melhor às demandas das pessoas migrantes. Sustentar no trabalho um dizer sobre esse “chegar atrasado”, contudo, engendra outra dimensão àquilo que era entendido por Leandro como um problema de ordem prática, de organização.

O caso tomado como exemplo permite compreender que o trabalho em psicanálise está para além da escuta das demandas visíveis ou identificáveis; está também no trabalho com aquilo que surge de maneira incomum, estranha ao próprio paciente, ao falar sobre suas queixas, no trabalho com o desejo. A escuta clínica com sujeitos imigrantes, com suas especificidades, já comporta um olhar para o campo da demanda de maneira prévia, pois se bordeia algo com o próprio significante imigrante, que é de um valor ímpar para quem acolhe/escuta e para quem transita por essa nomeação. Importante é ressaltar que diferentes campos do saber, tais como o Direito, a Assistência Social, a Educação, entre outros, parecem intervir majoritariamente nesse lugar, qual seja, o das demandas, a partir de uma (re)construção de leis e normativas que teriam como intuito atender às condições de permanência desse que se nomeia e é nomeado como imigrante. Como lembra Oliveira (2010, p. 288),

na dogmática entre ciência jurídica, o que sobressai [...] é esta qualidade do sujeito de ser consciente, que, por ser dono de suas ações, pode adentrar o jogo jurídico e responder pelos seus atos. A relação aqui [é] entre sujeito e lei, no sentido de ordenamento

jurídico, ou seja, *quantum* de garantias e obrigações que o sujeito recebe [...]. Nada adentra o Direito que não seja por uma transmutação objetivadora que procura integrar, no final das contas, um fato a uma norma.

Ponto-chave nessa questão é que, ao se construir a base jurídica que constitui o conceito de sujeito que tem/é de direito, pode-se construir, ao mesmo tempo, uma barreira que o diferencia dos demais, fazendo com que o significante imigrante deixe de ser constitutivo de singularidade e torne-se categoria, uma marca estanque, inviabilizadora da produção de outras construções para além do “ser (i)migrante”, “ser refugiado”, por exemplo.

Para pensarmos sobre essa questão, compartilhamos da constatação de Rosa (2022) sobre o apagamento da força discursiva dos sujeitos submetidos a discursos sociais hegemônicos, por vezes capturados por definições identitárias maciças e desqualificadoras, que inviabilizam a sua manutenção como sujeitos múltiplos e contraditórios. Assim, aderindo-os a significantes atribuídos como verdades incontestáveis e desalojando-os da sua história pessoal, sociocultural e política, atualiza-se o desamparo e aciona-se a dimensão traumática, por meio da perda do endereçamento ao outro e do lugar de fala. Ainda conforme a autora, a angústia desorganiza as funções do eu e promove o silenciamento, temporário e protetor, perante o desmando do discurso.

A escuta em psicanálise busca produzir algo nesse lugar, ao justamente sustentar que esses elementos se mantenham sob algum tipo de deslocamento, que impeça o engolfamento do sujeito imigrante. É a esse trabalho que nos dedicamos em nossa linha de pesquisa. A partir de suas especificidades, por meio da extensão universitária, buscamos refletir, neste contexto, sobre a construção de dispositivos de intervenção psicossocial junto aos sujeitos, assim chamados, imigrantes e refugiados, sobre as políticas e discursos de acolhimento, sobre o fomento e fortalecimento de redes transferenciais e sobre a promoção de novos laços sociais. Também nos ocupamos de pensar a produção de mal-estar e sofrimento psíquico frente discursos de ódio e aos fenômenos sociopolíticos de segregação, racismo e violência. O olhar para esses fenômenos sustenta o horizonte ético da linha de pesquisa.

Dessa forma, partindo das discussões sobre a concepção de estrangeiro e considerando a dimensão sociopolítica do sofrimento nos deslocamentos

migratórios, o desamparo social e discursivo, bem como as especificidades da clínica psicanalítica nos deslocamentos, ensino, pesquisa e extensão se entrelaçam na construção das ações. Quanto a essas especificidades e à implicação da prática clínica com as questões sociais de seu tempo, também compartilhamos das construções de Rosa (2016) a respeito do compromisso com a dimensão sociopolítica do sofrimento produzido pelas imigrações forçadas, em que o ódio e a intolerância ao imigrante ganham destaque, tornando-se pauta política. A autora destaca que atualmente a gestão social e política instituiu-se na lógica da guerra, capitalizada por interesses de mercado que devastam as regras de convivência e as relações de alteridade.

Nesse sentido, como efeito dessa lógica, recai sobre o imigrante um misto de xenofobia e racismo. A esse panorama dos efeitos clínico-políticos dos deslocamentos, acrescentamos questões que nos surgem como demanda de atendimento clínico durante o trabalho com estudantes imigrantes e refugiados, e que nos suscitam importantes reflexões sobre a produção de sofrimento psíquico e a construção de dispositivos de escuta e intervenção psicossocial, as quais são apresentadas neste escrito.

Ainda conforme Rosa (2016), no contexto sociopolítico da atualidade, faz-se bastante presente a incitação de relações sociais paranoicas, em que o outro é potencialmente um opositor ou inimigo. Além disso, a insegurança e o medo tornam-se afetos políticos centrais, junto ao empuxo ao ódio. Assim, produzem-se efeitos de desterritorialização, por meio dos lugares e destinos sociais possíveis, construídos a partir das representações sociais e midiáticas sobre o sujeito migrante. Outro efeito bastante presente na escuta clínica é o de silenciamento pela perpetuação da angústia e pelo impedimento social de processos subjetivos de elaboração.

Em nossa experiência de escuta, acolhemos a angústia pela revivência e rememoração de eventos traumáticos – conflitos políticos e temor de perseguição, exclusão social e vulnerabilidades, desastres ambientais, violências, conflitos armados. Testemunhamos vivências de preconceito e discriminação no contexto da universidade e das relações de trabalho, bem como dificuldades na construção de pertencimento ao lugar de chegada, sustentadas pelo desamparo social, pela visão do imigrante como ameaça ou pela patologização de sua condição. Também se destacam em nossa escuta os efeitos do racismo estrutural (ALMEIDA, 2019), enraizado na lógica de reprodução das desigualdades sociais e na produção

de sofrimento psíquico, por meio das marcas da diferença devido ao fato de ser negro no Brasil.

Frente a essas questões, destacamos a importância da implicação ética e política na escuta e no acolhimento no campo das migrações, recorrendo à advertência de Gebrim (2020, p. 25) de que essa implicação em nosso trabalho deve passar pela “desalienação aos discursos hegemônicos que marcam as vivências subjetivas de inúmeras violências”. A autora nos lembra, a partir da leitura freudiana, do reconhecimento do nosso lugar de estrangeiridade, do estranho em nós, que se faz condição de escuta. Assim, Gebrim (2020, p. 158) nos convoca à produção de encontros de compartilhamento:

Descobertas que o eu faz também de si e de seu próprio íntimo através da exterioridade daquilo que se apresenta no encontro com o outro [...], encontro a partir da radicalidade dos traços encarnados na figura do estrangeiro. Encontro do próprio íntimo através da exterioridade e da alteridade representados ou suscitados pelo outro.

Na leitura de Kristeva (1994) do *Unheimlich* freudiano, familiarmente estranho, estranhamente familiar, trata-se da possibilidade de ser e se fazer estranho/estrangeiro a si mesmo. Freud ([1919] 2019) apresenta essa noção a partir de um estudo etimológico, marcando o quanto o infamiliar dá notícias de um familiar, um lá que está aqui. Estamos constantemente nos relacionando seja com um outro (outro sujeito, um semelhante), seja com o Outro (a cultura, a política, a língua, a economia etc.)<sup>4</sup>, e essa condição constitutiva se coloca, pois diz da impossibilidade de existirmos sozinhos e de nossos deslocamentos serem individuais. A presença dessas disparidades demarca a diferença, que permite se reconhecer estrangeiro em sua própria casa (FREUD, [1919] 2019), em sua própria língua, em seu próprio lugar. Abordaremos essa associação a seguir.

---

4 Jacques Lacan ([1954-1955] 1985) diferencia duas instâncias ao tratar dos primórdios da constituição psíquica: o “pequeno outro”, que seria o semelhante, objeto imaginário, e o “grande Outro”, o lugar de tesouro dos significantes, lugar da palavra, instância simbólica determinante do sujeito, responsável por sua inscrição na linguagem.

## 2 LÍNGUA E LAÇO SOCIAL: EFEITOS CLÍNICO-POLÍTICOS DA ESCUTA

Ao tratarmos dos efeitos clínico-políticos dos deslocamentos, como mencionamos anteriormente, não o fazemos sem passar pela escuta, a qual implica uma reflexão sobre a língua em que essa escuta ocorre. A questão da língua e, mais precisamente, das dificuldades de ordem linguística tem perpassado muitos dos estudos sobre migração em diferentes perspectivas, como, por exemplo, no ensino de português como língua de acolhimento (PLac). Porém, ao campo psicanalítico cabe menos ensinar o outro a falar como nós do que sustentar um lugar em que, por meio da relação língua-escuta, construam-se possibilidades outras de existir em uma rede significativa.

Nessa direção, dois aspectos fulcrais e latentes têm se sobressaído: a noção de sujeito e o necessário deslocamento da compreensão acerca das pessoas imigrantes. Passa-se, assim, da definição de indivíduo submetido a violências e vulnerabilidades diversas – como, por exemplo, a perspectiva de um sujeito “do” direito – para uma compreensão mais singular, permeada pela noção de sujeito “da” psicanálise, que comporta também a estranheza própria à constituição subjetiva. Para essa mudança de compreensão, é preciso haver uma escuta dos sujeitos, mas também entre os próprios campos implicados com a temática migratória.

Nesse sentido, esta seção parte de duas perguntas: que língua é essa? E que escuta é essa que nós colocamos ou deveríamos colocar em ato para que o sujeito possa advir? Essas questões são uma das tônicas de nossa linha de pesquisa, em seus encontros voltados às leituras teóricas. Esses encontros, como previamente indicado, partem das demandas da extensão e se voltam ao estudo do que é da ordem do local, pensando o local não só a partir das especificidades de um público em um espaço, o da universidade, mas também enquanto lugar. Assim, consideramos a relação entre os lugares de partida e de chegada e, sobretudo, a relação com um lugar possível de ser construído, fabricado e assumido no seio da vida social, lugar como possibilidade de fazer laço social. Junto a Agamben (2019), lembramos a necessidade humana de um lugar onde habitar, pertencer, construir, conhecer e exercitar intensamente nossos hábitos e costumes, isto é, nossos modos de ser.

Amparamo-nos também na abordagem derridiana sobre a *demeure* (o demorar) para lidar com questões que envolvem a permanência na universidade. Demorar implica, para o autor, que “a extensão à habitação, à residência, à casa, vem inicialmente de todo o tempo concedido para a ocupação de um lugar” (DERRIDA, 2015, p. 19). Sendo assim, ao refletirmos sobre os lugares passíveis de se construir e habitar numa universidade, entendemos que “os estudantes permanecem com seus corpos no lugar que lhes é destinado, e essa permanência implica que esses corpos são vistos, lidos, interpretados” (ROSA, 2023, p. 147). A retomada da *demeure* derridiana possibilita o diálogo com o pensamento de Benslama (2009) sobre a moradia. Segundo esse psicanalista, o lugar seria um local onde é possível ao sujeito advir. Nesse sentido, a moradia seria a construção possível frente ao laço social, um lugar para a existência do sujeito com condições psíquicas e materiais, um lugar onde é possível narrativizar sua existência.

Diante disso, destacamos a importância de levarmos em consideração o espaço, o local, a fim de vislumbrarmos um lugar singular. Nesse sentido, mobilizamos a reflexão de Balibar e Wallerstein (2021), quando afirmam que “só existe uma via de conhecimento, o estudo da **singularidade das situações históricas** a partir da **especificidade de suas contradições** e das restrições que as estruturas globais das quais elas fazem parte lhes impõem” (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p. 13, grifos nossos). As palavras dos autores nos situam melhor tanto em relação ao local, ao lugar, quanto no que se refere à escuta. Nesse percurso, podemos dizer que só pode haver uma escuta do singular: a da singularidade das situações históricas, como é o caso das migrações, e da especificidade de suas contradições, que sabemos serem diversas nesse movimento e em nossa formação social, aí inserida a questão do sujeito – dividido, na perspectiva psicanalítica.

Retomamos o infamiliar que mencionamos há pouco. Para Freud e, posteriormente, para Lacan, o sujeito sempre se constituirá cindido. É sempre “divisão, não síntese” (SOUZA, 1998), ou seja, constituído a partir de referenciais que se apresentam externamente, contudo dizendo também de algo interno, que, por vezes, vem à luz por uma brecha de vacilo que sai da possibilidade de controle do eu.

As ações de pesquisa e extensão que realizamos e que se voltam para a escuta do sujeito estão circunscritas à Universidade Federal de Santa Maria e são endereçadas a um público que caracteriza um processo de

internacionalização bastante singular. O olhar para essa singularidade nos permite pensar para além do pré-construído que relaciona as migrações a um “fluxo” momentâneo, reduzido ao deslocamento físico ou à chegada/ entrada em outro país, que não necessariamente é o país de asilo ou de destino. O público universitário vai permanecer, pelo menos, quatro anos na instituição – se possibilitarmos esse ingresso e essa permanência, isto é, se sustentarmos essa acolhida – e, espera-se, vai estabelecer vínculos com o *campus* e com a cidade.

Nesse cenário, a escuta potencializa o reconhecimento e o pertencimento. Ela também fomenta indagações sobre como o meio acadêmico pode se configurar como espaço de acolhida e possibilidades. Isso implica considerar impossível qualquer tentativa de escuta universalizante, generalizante ou apressada, que desconsidere os aspectos mencionados. Devemos lembrar que a escuta, como enfatiza Gebrim (2020), também pode ser colonizadora, pois sabemos que nosso modo de ser e de estabelecer laços é constituído por normas sociais, por já-ditos naturalizados sobre quem é o outro, sobre os espaços por onde ele pode ou não circular, os bens que ele pode ou não acessar, o que ele pode ou não dizer. Daí a importância do retorno ao local e à construção possível de um outro lugar.

Nessa construção que fazemos com o outro, entra a noção de língua, muito menos como língua nacional ou oficial, uma língua que é unidade imaginária, mas muito mais como língua fluida, caleidoscópica, que pode ser feita de fragmentos de tantas outras, de gestos, de risos e de ritmos, uma língua-colagem. Enfim, uma língua material, nos termos de Dias (2018, p. 171). Para a autora,

a língua material é a língua em sua historicidade, naquilo que toca a história do sujeito, a história da sociedade em que vive e a história da própria língua. [...] a relação do sujeito com qualquer língua é atravessada pela história do sujeito e pela história da língua. E ambos, sujeito e língua, são afetados e transformados pelo modo como estabelecem suas relações [...] numa sociedade dada.

Fabricar um lugar na língua e pela língua, podemos dizer, é um efeito clínico-político possível da escuta – talvez o principal deles. Porém, o que mais se diz ao se tentar falar da e na língua do outro, língua do país da dita acolhida?



### 3 UM HORIZONTE ÉTICO-POLÍTICO

O psiquiatra martinicano Frantz Fanon (2020, p. 31) argumenta que “falar é existir absolutamente para o outro”. Nesse sentido, o autor apresenta-nos a linguagem como um elemento indispensável para marcar a existência e a interação com esse outro. No entanto, ao pensarmos na relação com um outro estrangeiro, a partir do confronto com o *Unheimlich*, indagamos: como os atravessamentos de línguas e culturas possibilitam uma receptividade e uma afirmação da existência no lugar onde nos situamos? O estudo de Fanon sobre a inferioridade atribuída ao negro colonizado, através da linguagem da nação civilizatória, permite uma reflexão sobre o Brasil também enquanto país colonizado.

Em sentido semelhante, Faustino e Oliveira (2021) destacam que a racialização exerce influência sobre os marcadores sociais de diferença e exclusão, frente aos quais os grupos de imigrantes serão recebidos no Brasil. Os autores enfatizam que a xenofobia racializada se presentifica, sobretudo, em contextos onde o estrangeiro, lido como branco, sempre gozou de significações superiorizadoras. Logo, insiste-se na subalternização daqueles que não pertencem ao chamado Norte Global. Essa associação implica colocar em pauta a discussão acerca da produção de um lugar comum na língua, um lugar que possa contornar as formas de pensar e expressar-se, lugar de acolhida em conjunto com (e não para) o que difere.

Quando olhamos para alguém diferente de nós, trazemos conosco uma bagagem social, instituída em um determinado lugar e contexto, os quais têm influência na manutenção de desigualdades e violências entre as raças. Em outros termos, significa dizer que, em diversos campos sociais, ao se tentar falar na língua do outro, marca-se a diferença, não se concebendo o que vem de “fora” como potencial para a transformação e a ressignificação da vida em sociedade. A vivência da extensão e da pesquisa nos ensina, contudo, que a temática das migrações é de ordem interseccional e complexa. Por essa razão, deslocamo-nos para outros campos de leituras, questionando nossa formação social e acadêmica, tensionando nosso lugar de escuta. Isso nos direciona para a importância e a necessidade de olharmos para o fato de se cruzarem, na experiência das pessoas deslocadas, violências sistêmicas diversas: a xenofobia (que se enoda ao racismo), a LGBTfobia, a glotofobia (RIBEIRO, 2021), a aporofobia (CORTINA, 2020), entre outras violências tão presentes na nossa formação social.

Nesse movimento, a interseccionalidade (AKOTIRENE, 2019) surge como um conceito que têm nos ajudado a traçar um horizonte ético-político para a experiência de escuta. O pensamento interseccional consiste em uma posição antagônica a um pensamento que até então buscava inviabilizar não só a transmissão das vivências não brancas, mas também os deslocamentos para além de um certo limite imposto. Assim, a interseccionalidade permite incluir também os estudos sobre classe, gênero e raça na composição da escuta analítica, possibilitando uma leitura distinta, que tensiona as hierarquias impostas entre as raças. Pensar interseccionalmente tanto traz à tona questões invisibilizadas quanto reconhece a voz daqueles que, por séculos, foram silenciados, como se nada pudessem dizer. Por efeito, o pensamento interseccional também ampara teoricamente a ética de nossa linha de pesquisa.

Um trabalho que visa romper com a hierarquização de saberes, como afirmado por Guerra (2022), e proporcionar uma visão além do centro colonial precisa se basear em outros conhecimentos, que considerem as intersecções como um elemento central nos estudos, de modo a potencializarem novos sentidos. Estes manifestam-se em um pensar crítico que indaga sobre uma identidade pré-definida atribuída às pessoas negras pela sociedade, independentemente de seu gênero, mas que influencia na forma como são nomeadas e vistas (GONZALEZ, 2020). Tais definições pautam-se nas mais diferentes formas de preconceito e estereótipo, perpetuando a lógica colonial.

Com efeito, esse pensar crítico dá lugar a um saber que questiona a colonialidade imposta pelas civilizações colonizadoras e cujas ações são, segundo Césaire (2020), indefensáveis e pautadas por um ideal racista, que promove a exclusão e, principalmente, a violência contra povos considerados inimigos e não civilizados. É nesse panorama que os estudos interseccionais instrumentalizam uma análise do lugar do branco, o qual até então não se via como racializado, eximindo-se de pensar essas discriminações raciais, como afirma Bento (2003) ao tratar das noções de branqueamento e branquitude. Em consonância com tal perspectiva, Schucman (2012) busca entender como é constituída essa branquitude, considerando-a como um efeito da história e do social, sendo o racismo um dos pilares que a mantém.

Desse modo, reconhecer o racismo estrutural no trabalho de escuta implica considerar que este corresponde a uma construção intrínseca ao social, que envolve um coletivo, para além do controle individual. Assim, conforme Nogueira (1998, p. 34),

se o negro, de um lado, é herdeiro desse passado histórico que se presentifica na memória social e que se atualiza no preconceito racial, vive, por outro lado, numa sociedade cujas autorrepresentações denegam esse mesmo racismo, camuflando, assim, um problema social que produz efeitos sobre o negro, afetando sua própria possibilidade de se constituir como indivíduo no social; assim, não se discute o racismo que, na condição de um fantasma, ronda a existência dos negros.

O compromisso ético nos estudos realizados pela linha de pesquisa, situando o deslocamento de nosso lugar de escuta, implica estarmos advertidos dessa herança histórica mencionada pela autora. Se, por um lado, as ações de pesquisa e de extensão nos confrontam com essas violências sistêmicas, por outro lado, essas mesmas problemáticas tornam visível o tensionamento do encontro com o outro. Tal tensionamento busca romper com a assimilação desse outro ao nosso modo de existir, potencializando nos deslocarmos e transitarmos para além do nosso lugar e da nossa língua, já que o trânsito e a transição são constantes daquilo que nos constitui humanos.

Essa diferença que se impõe, presente em nossa constituição, é a lembrança de que a alteridade sempre nos será estranha e, dessa maneira, nos causará, nos afetará e também nos implicará, nem que seja em nomeá-la. A psicanálise, enquanto campo teórico, mas também como lugar de escuta, procura, na medida do possível, estar aberta àquilo que escapa da curva, que se apresenta como diferente. Olha para a diferença e pensa com ela, o que pode vir a compor uma narrativa do sujeito que a nomeia. Como lembra Mattuella (2022, p. 17),

aprendemos com a psicanálise que o nosso próprio acesso à linguagem é determinado pela história dos nossos antepassados e pela nossa própria narrativa. O 'parasita' da linguagem encontra um organismo linguageiro distinto em cada hospedeiro. Todos nós somos habitados por esta linguagem intransferível que nos dá lugar no mundo: significações particulares, singulares, únicas. Carregamos em nós mesmos um dicionário íntimo – um alfabeto vivo – que nos subjetiva no mundo, ainda que seja preciso abdicar um tanto dessa extrema individualidade quando vamos para o laço social!

## 4 CONCLUSÃO

Em uma entrevista que consta na abertura do livro *Raça, nação, classe*, Balibar salienta que, “se você observa identidades coletivas concretas e considera movimentos, forças que atuam no campo político e social, percebe que nunca existem identidades que sejam apenas de classe, de nação, de raça ou de etnicidade” (BALIBAR; WALLERSTEIN, 2021, p. 20). Embora não trate explicitamente do conceito de interseccionalidade nem daquilo que de interseccional cabe à psicanálise, o autor dialoga com o modo como temos buscado (re)conduzir nosso exercício de análise e reflexão na linha de pesquisa. Vimos, no trabalho analítico e neste escrito, que esses aspectos se entrecruzam, transformam-se uns nos outros, guiando-nos ao retorno sobre o estranho-estrangeiro (*Unheimlich*) que nos habita.

A vinda do outro-estrangeiro, sua chegada e/ou permanência na cidade e na universidade, confronta os locais com o que há de estranho e, ao mesmo tempo, familiar em nós mesmos, em nossa formação social. Por essa razão, sabemos que o desconforto diante do estrangeiro, o estranhamento ou mesmo a hostilidade para com ele dizem mais de quem o recebe do que dele mesmo. Com amparo nessa leitura, na linha de pesquisa que construímos juntos, tentamos constituir também um lugar-outro com aqueles que nos propomos a escutar, os quais, no senso comum, ganham o nome de estrangeiros/imigrantes. Essa nomeação nos é importante, pois diz de um movimento que não se reduz a chegar em um novo território/local, já que se é estrangeiro de inúmeras formas e em múltiplos lugares, visto ser esta a condição primordial do sujeito.

Tal condição remete a um estranhamento que implica não só alguns endereçamentos, mas também formas diversas de olhar: para uma palavra, para uma língua, para um campo de estudos. A afirmação de que somos todos estrangeiros em alguma medida não basta, no entanto, para que questionemos o *status quo* do que se tem compreendido por migração, imigrante, refugiado, estrangeiro... Embora seja importante mobilizar essa nomenclatura para localizar algo da ordem de uma demanda social, que viabilize políticas públicas de acesso e permanência, cabe escutarmos, para além desses termos, outros significantes, marcas desses que transitam e que não são apenas imigrantes, refugiados, estrangeiros.

Existe uma metáfora, já conhecida, de que a língua pode ser ponte ou pode ser muro. Em nosso horizonte ético-político, como previamente

mencionado, persiste a aposta de que as línguas possam ser nós – laços e também lugares para contemplarmos o que difere. Nesse sentido, e na impossibilidade de **uma** língua, defendemos uma escuta que prime pela produção de enunciados-calceidoscópios; língua-colagem, feita de fragmentos, de nós.

Figura 1 – “Passagem”



Fonte: Luiza Pires Ross (@atofalh0).

Reconhecemos que só é possível pensar a palavra dessa forma se considerarmos uma língua que se constrói junto, com referências, tal qual uma *collage*. Enquanto produção, ela faz contraponto à tradução pura do francês, “colagem”, pois seu fazer excede o ato de passar cola em algo e aplicá-lo em alguma superfície. O arquiteto Fernando Fuão (2014) lembra que, se buscarmos o sentido mais antigo, vamos nos aproximar de um significado que é interessante aqui: *collegare* carrega, em sua etimologia, a noção de colega, daquele que anda junto, daquelas figuras que andam juntas. A técnica em si refere-se ao recorte dos materiais disponíveis e a uma seleção de fragmentos, imagens e palavras que compõem o baú do ‘collagista’ (que faz *collages*) e que se abrem à possibilidade de uma construção outra – uma nova imagem, a partir da decisão entre o que fica e o que sai. É nessa aposta em novos arranjos, a partir do que se guarda em cada baú, que nos ancoramos ao pensar uma língua-colagem: fazer elo, conectar realidades, transmitir experiências. Reconhecer que se parte de um lugar para poder fazer moradia em outro diz de poder acessar um certo dicionário singular e íntimo que permite o encontro com um outro ser possível.

Que possamos, então, explorar as potencialidades de fabricarmos, com o outro, nossos lugares como locais de trânsito, de transição, de transformação. As leituras que orientam nossas ações, no plano teórico e ético, junto à linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, orientam-nos nessa construção que é, em grande medida, artesanal, com tudo o que existe aí também de manifestação artística, como instalações no espaço, montagens, mosaicos e colagens, feitos de línguas e de traços de uns e outros. Levar em consideração a singularidade do sujeito, da língua, da escuta e do laço social envolve, então, mais do que conceitos teóricos; trata-se de balizadores de nossas práticas, como bases potenciais para uma efetiva política de acolhida, tomando a política algo que diz não só da *pólis*, mas também da potencialidade de, por meio da cisão entre estranho e familiar, produzir lugares.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Habitar e construir**. Belo Horizonte: Edições Chão da Feira, 2019. (Caderno de Leituras, 96). Disponível em: <https://chaodafeira.com/catalogo/caderno96/>. Acesso em: 26 jun. 2023.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Jandaíra, 2019.
- BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Raça, nação, classe: as identidades ambíguas**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- BENSLAMA, Fethi. Exil et transmission, ou mémoire en devenir. **Le français aujourd'hui**, n. 3, 2009.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva; PIZA, Edith. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 1-30.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.
- CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. São Paulo: Contracorrente, 2020.
- DERRIDA, Jacques. **Demorar: Maurice Blanchot**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015.
- DIAS, Cristiane. **Análise do discurso digital: sujeito, espaço, memória e arquivo**. Campinas: Pontes, 2018.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu, 2020.
- FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. Xenofobia ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 29, n. 63, p. 193-210, set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/WhQNMSS8L6RsKwVWkfr68tg/#>. Acesso em: 12 jul. 2023.

FUÃO, Fernando. A cola e o fio. **Blog Fernando Fuão**: ensaios, livros e vídeos, 18 dez. 2014. Disponível em: <https://fernandofuao.blogspot.com/2014/12/a-cola-e-o-fio.html>. Acesso em: 6 ago. 2023.

FREUD, Sigmund. O infamiliar [Das Unheimliche]. *In*: FREUD, Sigmund. **O infamiliar [Das Unheimliche] seguido de O Homem da Areia**. Trad. Ernani Chaves, Pedro H. Tavares e Romero Freitas. Belo Horizonte: Autêntica, [1919] 2019.

GEBRIM, Ana. **Psicanálise no front**: a posição do analista e as marcas do trauma na clínica com migrantes. Curitiba: Jeruá, 2020. (Coleção Práxis Psicanalítica).

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

GUERRA, Andreia. **Sujeito suposto suspeito**: a transferência psicanalítica no Sul Global. Belo Horizonte: Psilacs, 2022.

LACAN, Jacques. **O seminário**. Livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, [1954-1955] 1985.

KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros para nós mesmos**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MATTUELLA, Luciano. **Um itinerário íntimo pela psicanálise lacaniana**. Porto Alegre: Zouk, 2022.

NOGUEIRA, Isildinha Baptista. **Significações do corpo negro**. 1998. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Sujeito, Direito e desejo: aproximação entre Direito e Psicanálise. **Captura Críptica**: direito, política, atualidade, v. 1, n. 3, p. 289-326, jul./dez. 2010.

REDIN, Giuliana *et al.* Interfaces teórico-práticas do MIGRAIDH e Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFSM para educação em direitos humanos. *In*: LOPES, Victor de Carli; LISBOA FILHO, Flavi Ferreira. **Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Maria**: identidades, trajetórias e perspectivas. Santa Maria: Pró-Reitoria de Extensão, 2022. p. 241-256. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/27086>. Acesso em: 18 jun. 2023.



RIBEIRO, Jocenilson. Da xenofobia à glotofobia: a estrangeiridade como um problema discursivo. **Revista da Abralín**, v. 20, n. 3, p. 331-356, 2021. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1991/2497>. Acesso em: 24 jul. 2023.

ROSA, Marluza da. Refúgio no ensino superior: sentidos da permanência ou desafios de uma internacionalização (in)desejada. *In*: RODRIGUES, Andréa; DEUSDARÁ, Bruno; DIAS, Juciele Pereira (org.). **Discursos em análise do/no presente**. Curitiba: CRV, 2023. p. 143-154.

ROSA, Miriam Debieux. **A clínica psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2016.

ROSA, Miriam Debieux. Sofrimento sociopolítico, silenciamento e a clínica psicanalítica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, p. e242179, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6RKgPXpGHZ8YwHd9PHGGtnf/?lang=pt>. Acesso em: 12 jul. 2023.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. São Paulo: Veneta, 2012.

SOUZA, Neusa Santos. O estrangeiro: nossa condição. *In*: KOLTAL, Caterina (org.). **O estrangeiro**. São Paulo: Fapesp; Escuta, 1998, p. 155-164.

## CAPÍTULO 4

# DIMENSÃO ÉTICA E INTERSECCIONALIDADE COMO DESAFIOS PARA OS ESTUDOS DE MÍDIA E MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS

LILIANE DUTRA BRIGNOL  
LUIZA DIAS DE OLIVEIRA  
MARÍLIA MOREIRA RAVANELLO  
SIMONE MUNIR DAHLEH

### 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, buscamos apresentar as discussões mais recentes desenvolvidas na linha de pesquisa Comunicação Midiática e Migrações Transnacionais, que integra o Migraidh/CSVM desde 2018. Reunindo pesquisadoras com diferentes trajetórias, a linha está vinculada também ao grupo de pesquisa Comunicação em Rede, Identidades e Cidadania, do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFSM, no qual realizamos investigações orientadas à análise dos processos de recepção e usos sociais das mídias, com temáticas relacionadas à construção de identidades e dinâmicas plurais de participação cidadã mediadas por tecnologias digitais.

Nosso objetivo central é fomentar projetos que articulem questões comunicacionais e midiáticas sobre as migrações transnacionais em suas múltiplas dimensões. Desde os primeiros estudos, temos investigado temas relacionados com as representações midiáticas das dinâmicas migratórias e os usos sociais das mídias por migrantes, em suas implicações para as políticas de reconhecimento e cidadania. Mais recentemente, ganharam força estudos sobre diferentes práticas migrantes mediadas pelas tecnologias da mídia, incluindo práticas ativistas, de produção de conteúdo midiático

alternativo, de construção de táticas de ação política no contexto em que as pessoas migrantes se inserem e de visibilidade às múltiplas e complexas formas de se viver a experiência migratória.

Dois eixos se destacam em nossas pesquisas mais recentes e serão explorados neste texto. Por um lado, temos refletido sobre os desafios éticos para o tratamento das migrações na mídia e suas implicações sociais e culturais para diferentes coletivos migrantes, tendo a questão da ética nas mídias e a interculturalidade como operadores teóricos centrais. Por outro, desenvolvemos reflexões sobre as identidades migrantes a partir da ótica da interseccionalidade, em pesquisas que visam compreender as dinâmicas dos usos sociais de tecnologias digitais por mulheres migrantes. Com recortes empíricos distintos, buscamos analisar como as experiências migrantes são atravessadas por diferentes eixos de subordinação, muitas vezes combinados na manutenção de regimes de opressão.

Para desenvolvermos esse percurso, vamos traçar algumas aproximações entre três pesquisas em desenvolvimento em nossa linha, de maneira a apresentar os aspectos teóricos, metodológicos e empíricos destacados. Ao final, buscamos discutir sobre os desafios e avanços das pesquisas e como elas nos mobilizam para a atuação nos eixos de ensino, pesquisa e extensão do Migraidh/CSVM.

## **2 O PAPEL DA MÍDIA NA LUTA POR RECONHECIMENTO MIGRANTE**

Para situarmos o debate aqui proposto, partimos da compreensão do caráter de mediação que os meios de comunicação, mais especialmente as mídias digitais, têm assumido na sociedade contemporânea. Ao pensarmos na mídia como espaço de construção de representações sociais (COULDRY, 2006) e como articuladora central na sociedade (SILVERSTONE, 2001), que orienta a forma como as pessoas produzem sentido e conhecem o mundo, reconhecemos seu papel fundamental na construção do imaginário social a respeito das migrações.

Algumas questões envolvendo a temática migratória acabam por ganhar mais destaque na mídia e parecem ter mais impacto, como os deslocamentos forçados relacionados a conflitos, guerras e perseguições e

os fluxos de pessoas migrantes em um movimento migratório Sul-Norte. Enquanto isso, as causas de tais deslocamentos, bem como as dimensões cotidianas, sociais e culturais da experiência migratória ocupam pouco espaço na mídia (RETIS; COGO, 2021; BRIGNOL; CURI, 2021).

Ao pensarmos na complexidade que envolve as migrações, devemos articular o papel das tecnologias digitais nesse contexto. Para Mohammed ElHajji e Camila Escudero (2020), a internet e as comunicações sem fio modificaram o comunicar, transformando os âmbitos econômico, social e, também, tecnológico. No contexto das migrações, a internet abre espaços transnacionais a diferentes culturas. Percebemos, portanto, a centralidade das tecnologias digitais nos movimentos migratórios, seja na sua chegada ao local de destino, seja na partida do local de nascimento ou, ainda, na manutenção desses laços nos diferentes espaços. Portanto, investigar os usos das tecnologias digitais pode nos ajudar a entender como se delinea a própria experiência da migração.

No Brasil, o avanço dos estudos sobre mídia e migrações acompanha a transformação das próprias dinâmicas migratórias. Embora se configurem como “um fenômeno natural, universal e trans-histórico” (ELHAJJI, 2023, p. 14) – e, no caso do Brasil, constitutivo da própria história do país –, essas questões foram ganhando mais visibilidade nos últimos anos em função do incremento de novos fluxos migratórios, incluindo a intensificação das migrações Sul-Sul, o que tem levado a uma ampliação também no tratamento midiático das migrações contemporâneas. Focados, muitas vezes, em questões relacionadas às representações sociais das migrações na mídia, os estudos na área também se diversificam, passando a se ocupar de temas tão múltiplos e diversos quanto as próprias dinâmicas migratórias, a exemplo do movimento que percebemos em nossa linha de pesquisa.

Nesse deslocamento, as questões de reconhecimento e as políticas de posição identitária de migrantes, em seus atravessamentos midiáticos, bem como suas implicações para disputas por cidadania, passam a assumir um papel importante. Tais questões são complementares e nos ajudam a refletir sobre a importância da comunicação midiática tanto na trajetória migrante quanto no conhecimento socialmente compartilhado sobre o fenômeno, com consequências para o modo como o migrante é percebido como sujeito de direitos na sociedade.

A mídia configura-se, assim, como espaço de disputas simbólicas em defesa do próprio direito de migrar. Os muitos modos de ser migrante,

atravessados por variáveis de raça, gênero, classe, etnia, religião, entre outras, representam questões centrais para os estudos que buscam investigar as relações construídas entre o fenômeno migratório e a mídia, seja do ponto de vista das lógicas de produção e das implicações éticas no tratamento do fenômeno como tema complexo, seja nas apropriações da mídia marcadas pela condição migrante.

### **3 DESAFIOS ÉTICOS PARA O TRATAMENTO MIDIÁTICO DAS MIGRAÇÕES**

A ética da mídia, historicamente, está inscrita na ética profissional aplicada, sendo as práticas sociais do jornalismo um dos principais campos de estudo (WARD, 2021). As pesquisas que envolvem a perspectiva da ética na mídia, entretanto, têm se mostrado desafiadoras, dado que as transformações tecnológicas das últimas décadas possibilitaram novas configurações na comunicação, além do surgimento de diferentes mídias e de novos atores sociais no campo midiático. Nesse cenário, é importante acompanhar as discussões sobre ética no discurso normativo, focado no bem e nas virtudes, e no discurso atento aos deveres (COULDRY, 2013), com um olhar para a revolução das mídias digitais, que ampliam o alcance das mensagens e possibilitam que cidadãos atuem midiaticamente de forma desvinculada do jornalismo tradicional (COULDRY, 2013; WARD; 2021).

Nesse contexto de novas tecnologias, circulação global de conteúdo e novos produtores de informação, Nick Couldry (2013) sugere que a ética da mídia seja repensada e estruturada de forma global, abrangendo todos os sujeitos que contribuem para o campo da mídia. Uma ética global da mídia traria implicações interculturais, visto que o encontro de culturas não se dá somente por hibridações e situações conciliáveis, mas também por discordâncias e diferenças inegociáveis. Nesse sentido, o autor propõe um fazer ético estruturado a partir de valores e normas compartilhados em nível global, apesar das diferenças culturais. Essa estrutura precisa ser moldada considerando as necessidades que a mídia pode gerar e os danos que pode causar, tais como o acesso à informação, a desinformação e a falta de reconhecimento, o que passa pelo cuidado, pela acuracidade e pela sinceridade na produção de conteúdo.

Em consonância com Couldry, Stephen Ward (2021) aponta a existência de questões que precisam ser orientadas por normas e princípios que visem a uma prática global de mídia, como as questões migratórias, que têm grande impacto e exigem a cooperação de diferentes países. Para o autor, a construção de uma ética global desafiaria a utilização da mídia na promoção de xenofobia, racismo, negação dos direitos humanos e nacionalismo extremo, questões caras e transversais à temática migratória.

A pesquisadora Verica Rupar (2021), nessa mesma linha, argumenta que situar as migrações – que se apresentam como um desafio social na atualidade – em um contexto local e nacional dificulta um olhar mais ético, pois acompanha os interesses públicos vinculados a uma nação, e não à humanidade como um todo, o que seria o mais correto, visto que as questões migratórias têm dimensão e impacto global. Uma perspectiva global de ética faria com que os princípios da justiça social e dos direitos humanos prevalecessem frente aos interesses nacionais e pessoais dos profissionais e das instituições de mídia. Nesse contexto, a promoção da humanidade aparece como um objetivo moral da mídia (WARD, 2021).

A visão desses autores está alinhada com o que Adela Cortina (1997) apresenta como ética da interculturalidade: uma ética voltada ao diálogo intercultural, baseado no respeito e na convivência entre as diferentes culturas, e não somente na coexistência. Para a autora, somente a partir do diálogo e da compreensão de diferentes culturas será possível construir uma convivência mais feliz e mais justa.

O pesquisador Hugo Aznar (2005) vê a mídia como uma potência de configuração simbólica da sociedade, com papel não somente de informar e orientar a opinião pública, mas também de conscientizar e socializar, compreendendo os cidadãos como consumidores, com agência suficiente para promover uma mídia mais responsável e para exigir mudanças. Segundo o autor, a possibilidade de consumir algumas mídias, em detrimento de outras, e de selecionar os conteúdos consumidos já denota um uso mais adequado da mídia e uma maior responsabilidade ética. Aznar (2005) também destaca o compromisso de cidadãos, ativistas, coletivos e entidades de diferentes setores da sociedade com a construção de novos parâmetros éticos, para um melhor tratamento midiático sobre temas relativos aos desafios sociais da atualidade – questões essas de interesse global, como a migração e o refúgio. Esses novos parâmetros éticos atendem a

uma reinterpretação de princípios aplicados a novas situações e práticas sociais, confirmando a constante evolução da ética (WARD, 2021).

No Brasil, há mais de uma década, pesquisadores, ativistas, profissionais da mídia e organizações que atuam junto a migrantes vêm se organizando na estruturação de recomendações e parâmetros éticos para a comunicação sobre as migrações, baseados em uma ética intercultural. Em 2013, foi lançado o *Guia das migrações transnacionais e diversidade cultural para comunicadores: migrantes no Brasil*, organizado pelas pesquisadoras Denise Cogo e Mara Badet. Entre os seus objetivos, o guia pretende ser um material de referência para a análise e reflexão crítica sobre as mídias e sua relação com as migrações, além de trazer contribuições aos comunicadores que atuam na cobertura midiática dos fluxos migratórios. Em 2019, com autoria de Rodrigo Delfim Borges, fundador do *site* Migramundo, e apoio de diferentes organizações, como o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), foi lançado o guia *Migrações, refúgio e apatridia: guia para comunicadores*, com a proposta de apoiar os profissionais da comunicação na busca de uma melhor compreensão sobre a temática migratória. O material mais recente, *Cobertura jornalística humanitária: guia do ACNUR para profissionais e estudantes de comunicação*, foi produzido pelo próprio ACNUR, em 2020, com o objetivo de auxiliar os profissionais da comunicação e incentivar uma cobertura jornalística mais adequada sobre os deslocamentos forçados.

No âmbito de nossa linha de pesquisa, sob orientação da professora Liliane Dutra Brignol, a pesquisadora Marília Moreira Ravello desenvolveu sua pesquisa de mestrado<sup>1</sup> tendo como referência de ética da mídia tais guias de comunicação sobre as migrações, em um trabalho conduzido junto a migrantes residentes no Brasil. A pesquisa teve como objetivo investigar a percepção de pessoas migrantes sobre os aspectos éticos e interculturais que permeiam o tratamento midiático das migrações. As entrevistas realizadas com os sujeitos da pesquisa apontaram que as abordagens sobre as migrações na mídia são quase sempre negativas, havendo poucas pautas mais positivas, que tratem dos sujeitos migrantes como agentes na sociedade.

---

1 Dissertação intitulada *Ética e interculturalidade no tratamento midiático das migrações: da produção dos conteúdos à recepção dos migrantes*, disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/31742>. Acesso em: 13 out. 2024.

Os migrantes entrevistados demonstraram um incômodo com os estereótipos direcionados à população migrante, retratados com frequência a partir de uma relação com a miséria, a fome e o terrorismo, a depender de suas origens. Além disso, apontaram que a falta de conhecimento dos profissionais da comunicação sobre questões migratórias e o desinteresse por histórias que não sejam exploratórias são questões essenciais para que as pessoas migrantes se recusem a colaborar com a mídia. Por outro lado, há profissionais que são lembrados por tratarem da questão migratória com muito cuidado e por abordarem os sujeitos migrantes de forma respeitosa.

#### 4 A MÍDIA E A DIMENSÃO INTERSECCIONAL DAS MIGRAÇÕES

Outra questão que impacta os estudos mais recentes realizados na linha Mídia e Migrações Contemporâneas do MigraIdh/UFSM é a centralidade do fenômeno interseccional nas migrações, sobretudo femininas. A discussão que sintetizamos aqui é guiada por duas pesquisas de doutorado. A primeira<sup>2</sup>, conduzida pela pesquisadora Simone Munir Dahleh, busca analisar, a partir de relatos biográficos de mulheres migrantes e descendentes palestinas que vivem no Brasil, os usos táticos das tecnologias digitais, com base na perspectiva de táticas de Michel de Certeau (1998). A segunda<sup>3</sup>, desenvolvida por Luiza Dias de Oliveira, aborda os usos sociais das tecnologias digitais por mulheres migrantes brasileiras influenciadoras digitais nos Estados Unidos, a partir do conceito de mediações interseccionais, tendo por base as concepções propostas por Martín-Barbero.

A questão migratória envolve inúmeros fatores dinâmicos e complexos. Propomos pensar no fenômeno das migrações contemporâneas considerando a questão interseccional envolvida nesse processo. Para isso, recuperamos a importância da noção de interseccionalidade, utilizada pela primeira vez pela jurista americana negra Kimberlé W. Crenshaw,

---

2 Tese intitulada *A trama tecida por mulheres palestinas: relatos biográficos dos usos táticos de tecnologias digitais*, disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/31892?show=full>. Acesso em: 10 jan. 2025.

3 Tese intitulada *Influenciadoras digitais nos EUA: mediações interseccionais em usos sociais de tecnologias por migrantes brasileiras*, disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/31968>. Acesso em: 12 jan. 2025.



em 1989. Entretanto, foi somente a partir dos anos 2000 que o termo ganhou destaque e repercussão acadêmica. Inicialmente, sua problemática estava associada ao Feminismo Negro do final dos anos 1970. Hoje, a interseccionalidade busca tensionar não somente os marcadores de raça, classe e gênero, mas todos os marcadores de diferença que podem estar envolvidos no processo migratório de diversos sujeitos.

Pensar sobre essas variadas dinâmicas é um ponto central da reflexão interseccional, sendo que o primeiro passo está em ultrapassar o viés masculino das migrações. Deslocamos o papel das mulheres como acompanhantes das figuras masculinas e lhes conferimos centralidade em nossas investigações. A partir disso, refletimos sobre o modo como a exploração e a dominação afetam a vida dessas mulheres.

Crenshaw (2002) teorizou a interseccionalidade como um conceito que busca dar conta de questões tanto estruturais quanto dinâmicas entre pelo menos dois eixos de subordinação. Ou seja, o conceito “trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Segundo a autora, os eixos de opressão/poder podem ser vistos como avenidas. Essas avenidas se cruzam, criando diferentes intersecções, que podem simultaneamente tratar de gênero, raça, classe, orientação sexual, nacionalidade etc. Helena Hirata (2014) enfatiza o todo complexo que envolve as relações sociais. Para a pesquisadora, não devemos categorizar as opressões em níveis hierárquicos, mas tratá-las de forma relacional. Já Fernanda Carrera *et al.* (2022) atentam para a necessidade da problematização das plataformas digitais pelo viés interseccional. Pensar a partir da interseccionalidade envolve observar com responsabilidade as construções que se (re)produzem nas mídias, visando a não perpetuação das desigualdades e exclusões sociais.

As ideologias construídas nos ambientes *on-line* atingem e são perpetuadas nos ambientes *off-line*. As tecnologias digitais constroem e retêm as ideologias nascidas de crenças físicas, temporais e sociais (NOBLE; TYNES, 2016, tradução nossa). Portanto, é essencial pensar a interseccionalidade e as mídias no contexto migratório das mulheres, já que a mobilidade aciona diferentes eixos de poder e opressão, que interferem na experiência subjetiva de cada migrante.

Tendo em vista o exposto, apresentamos na sequência as duas pesquisas de doutorado referidas, as quais foram defendidas em 2024, também sob orientação da coordenadora da linha. Em comum, ambas foram desenvolvidas com aportes construídos na linha Mídia e Migrações Contemporâneas e flexionaram uma perspectiva crítica dos estudos da Comunicação, em uma aproximação com os estudos culturais, objetivando avançar nas reflexões sobre os usos sociais das tecnologias digitais no contexto migratório das mulheres.

A primeira investigação buscou analisar as táticas assumidas, por meio das tecnologias digitais, por mulheres migrantes e descendentes palestinas que viviam no Brasil. De Certeau (1998) foi acionado para embasar o debate sobre as micropolíticas cotidianas de intervenção dos sujeitos comuns. A pesquisa interessou-se por compreender as táticas utilizadas pelas mulheres para a adaptação, a convivência, a articulação social e política e as mediações de gênero. Por táticas, entendem-se as ações dos sujeitos comuns que são realizadas no dia a dia e que possibilitam criar brechas na configuração estrutural.

Metodologicamente, a pesquisa utilizou-se dos relatos biográficos, tendo por fundamento os escritos de Leonor Arfuch (2010). Para Arfuch (2010, p. 24), os “métodos biográficos” interessam-se na voz, experiência e memória dos sujeitos. Para captar esses relatos, foram utilizadas entrevistas em profundidade, observação, capturas de tela, fotografias e diário solicitado (PLUMMER, 2001). No diário, buscou-se observar, durante uma semana, os usos das tecnologias digitais e do cotidiano das mulheres participantes da pesquisa. O diário contribuiu para captar as nuances interseccionais que podem aparecer em sua construção, tais como problemas enfrentados no dia a dia, rotina, trabalho fora ou dentro de casa, lazer, tempo disponível para o uso das tecnologias digitais, tipos de usos feitos dessas tecnologias, consumo, produção de conteúdo etc.

Foram realizadas dez entrevistas, com retorno de sete diários descritivos<sup>4</sup>. Com o desenvolvimento das técnicas, perceberam-se questões migratórias, étnicas, religiosas, de gênero e de classe impactando a vida das interlocutoras. As técnicas de pesquisa utilizadas permitiram observar mediações interseccionais. Considerando as rotinas, as ações descritas, o ambiente observado no momento das entrevistas *on-line* e a própria observação durante as

---

4 Três interlocutoras não realizaram a atividade solicitada.

entrevistas, como, por exemplo, se tinham comércio próprio, se possuíam flexibilidade em seus horários para jantar fora, se se encontravam frequentemente em cafés com as amigas, se possuíam hotel e viajavam com frequência, e se tinham viagem nacional ou internacional marcada, foi possível constatar que as interlocutoras possuíam uma condição social favorável.

As participantes da pesquisa tinham instrução acadêmica, estavam estudando ou pensando em retornar aos estudos e se aperfeiçoar. Descreveram casos isolados de preconceito por terem ligação com a Palestina, entretanto todas afirmaram que conseguiram contornar a situação, seja se opondo e enfrentando diretamente o discurso xenofóbico, seja ignorando a situação. Uma das participantes se posicionou de forma mais enfática ao afirmar que sua condição social elevada e seu grau de conhecimento lhe atribuíam privilégios que não a deixavam se sentir afetada pelo preconceito ou xenofobia, mas não deixou de destacar os enfrentamentos que outras mulheres muçulmanas com uma condição diferente da sua passam. O uso do *hijab*<sup>5</sup> no Brasil, por exemplo, foi destacado pela participante como um enfrentamento que ela não experienciava, entretanto a interlocutora demonstrou consciência de que outras mulheres muçulmanas sofrem preconceito devido ao seu uso, por já ter testemunhado com amigas e conhecidas.

Além da classe, a religião também foi enfatizada nos relatos das interlocutoras. Uma das participantes tem um perfil no Instagram dedicado a difundir o Islã para diferentes públicos. O perfil tem mais de 13,6 mil seguidores, e seu vídeo mais reproduzido até o momento chegou a mais de 352 mil visualizações<sup>6</sup>. Antes de criar o perfil na rede social digital, a interlocutora oferecia cursos presenciais destinados a ensinar e divulgar a religião.

Considerando o contexto brasileiro, as entrevistadas demonstraram acreditar que o senso comum e as representações midiáticas reforçam a distorção e a xenofobia com relação às mulheres muçulmanas. Elas também enfatizaram que a maioria das mulheres palestinas está sendo protegida e tratada com zelo. Uma participante chegou a enfatizar que o que está escrito no Alcorão<sup>7</sup> é que as mulheres devem ser protegidas e não oprimidas, contrariando a associação que frequentemente é feita entre mulheres muçulmanas e opressão.

---

5 Vestimenta muçulmana em que a cabeça da mulher é coberta com um lenço.

6 Dados referente a 10 de janeiro de 2025.

7 Livro sagrado do Islã.

As interlocutoras consideravam a inclusão e o acesso às redes sociais digitais como algo positivo, que aumentou a consciência dos palestinos sobre diversos assuntos, como o fato de que o estudo de meninas, principalmente, deve ser algo prioritário e vir antes do casamento. Paralelamente, o distanciamento que as tecnologias digitais e as redes sociais digitais criaram entre parentes e amigos que vivem na Palestina foi apontado como algo negativo, tendo sido frequente no relato das participantes o quanto as tecnologias digitais/internet tornaram tais relações/contatos mais superficiais. Ainda que fosse necessário esperar alguns meses, escrever cartas, revelar e receber/mandar fotografias, elas afirmaram que a experiência era muito mais rica em termos emocionais do que hoje em dia, com o alargamento do acesso à internet, em que tudo está “à mão” a qualquer momento. Mesmo assim, apenas uma participante relatou que ficaria uma semana sem internet.

As interlocutoras faziam usos das tecnologias digitais de modo incorporado, corporificado e cotidiano, como salientado por Christine Hine (2020). A internet era utilizada no cotidiano das mulheres para contatar amigos e familiares, para o lazer, para registrar momentos, pagar contas, consumir bens, informar-se, comprar produtos para seus comércios, administrar as finanças da família e do negócio. Uma participante relatou que as contas da loja da família ficam registradas em seu celular particular, o que demonstra a centralidade do papel da mulher nas famílias palestinas. Houve uma participante que se diferenciou das demais ao fazer um uso mais atuante e político das redes sociais, já que usava o Instagram para divulgar a religião e outros assuntos relacionados à Palestina. Apesar de relatar que seu foco era a religião, disse não conseguir não se envolver com outros assuntos marcantes na Palestina e que, nesses casos, geralmente produz e compartilha o conteúdo em seu perfil público. Pensando no conceito de táticas como ações vindas do interior das estruturas dominantes, podemos afirmar que essa participante fazia um uso tático das tecnologias digitais, ao produzir um conteúdo destinado a transformar e desmistificar a ideia do islamismo, mesmo estando inserida no contexto estrutural brasileiro, dominado pelo cristianismo.

Apesar de não terem relatado bloqueios de seus conteúdos associados à Palestina em suas redes sociais digitais, as interlocutoras mostraram-se cientes dos interesses da rede social digital Instagram em derrubar conteúdos que fazem referência à Palestina, por já terem observado isso

acontecer com influenciadoras árabes. Embora não tenha sofrido censura dos seus conteúdos, uma participante relatou um caso de bloqueio de sua linha telefônica pelo exército israelense enquanto estava a passeio na Palestina. O fato ocorreu após a interlocutora falar o nome de uma comida apimentada que significava “fuzil” em árabe. Outra participante se recordou de uma viagem à Palestina que fez com a filha. Na ocasião, a filha excluiu todo o conteúdo relacionado à Palestina de suas redes sociais digitais, com o propósito de prevenir que soldados israelenses, no aeroporto de Tel Aviv, pudessem criar barreiras à entrada delas na Palestina. Isso demonstra como a política de Israel impõe censura ao acesso e divulgação de conteúdos palestinos.

Incorporar a questão da interseccionalidade foi fundamental para a compreensão da complexidade dos grupos sociais. Na atividade de campo, manifestaram-se alguns marcadores importantes que foram problematizados, como a classe social, a nacionalidade, a religião, a fisionomia e o domínio ou não da língua portuguesa. Embora não tenha sido evidenciada de forma marcante nos relatos, a interseccionalidade tornou-se perceptível em razão dos privilégios econômicos das interlocutoras. Esse contexto lhes confere a liberdade de usar o *hijab* sem preocupações relacionadas ao mercado de trabalho, por exemplo. A questão interseccional também emergiu vinculada ao trabalho de cuidado. Apesar de as interlocutoras acumularem inúmeras responsabilidades familiares e profissionais, tarefas domésticas como limpeza e organização são delegadas a uma trabalhadora doméstica. Nesse cenário, a busca pela autonomia de um grupo de mulheres é alcançada às custas da desvalorização de outro, o que aponta para um deslocamento, e não para a superação das desigualdades de gênero. Essa é uma das lacunas da tese, uma vez que não foram contemplados relatos de mulheres palestinas das classes mais baixas.

Paralelamente, a outra pesquisa desenvolvida no âmbito do Doutorado em Comunicação tratou sobre as mediações interseccionais encontradas nos usos das tecnologias digitais por mulheres migrantes brasileiras que residem nos Estados Unidos e produzem conteúdo para a rede social digital Instagram. O estudo baseou-se nos mapas das mediações elaborados por Jesús Martín-Barbero (2001), oferecendo um olhar sobre a mediação da identidade a partir da teoria interseccional. Compreendemos que tal produção de conteúdo inclui essas mulheres na categoria de influenciadoras digitais (ZANFORLIN; LYRA, 2022; DIAS; VIEIRA; ROCHA,

2023). Neste caso, o conteúdo produzido dizia respeito à migração: rotina nos Estados Unidos, processo para migrar, estudos, trabalho, diferenças culturais, curiosidades etc. Além disso, a investigação ampliou o grupo de interlocutoras para focar também naquelas que produziam conteúdo de forma mais ampla, abordando outros assuntos, mas que ainda se enquadrassem na categoria central da pesquisa: migrantes brasileiras que residem nos Estados Unidos e são consideradas influenciadoras digitais. Para esse grupo de interlocutoras, a temática da migração, embora não de forma central, também apareceu na sua produção de conteúdo.

A pesquisa amparou-se nos pressupostos da etnografia (HINE, 2015). Dessa forma, a observação do perfil das interlocutoras foi conduzida na rede social digital Instagram, aliada à realização de entrevistas com essas mulheres. A observação teve início, de forma preliminar, em setembro de 2021. A partir de maio de 2022, começou-se a focar em alguns perfis específicos. Desde então, acompanharam-se os *stories* (postagens que duram apenas 24 horas, podendo ser tanto em vídeo quanto em foto), as postagens e os comentários nas contas das interlocutoras. Nesse sentido, pensar a etnografia na internet se torna um caminho relevante, considerando a importância e o impacto das tecnologias digitais em nossa vida.

No caso da pesquisa em questão, é interessante destacarmos o quanto o conteúdo produzido era mediado e pensado, o que as mulheres queriam que aparecesse em seus perfis e aquilo que, propositalmente, era deixado de lado. Vale refletirmos se o que era colocado para os outros verem era o que elas consideravam como de maior valia, mais importante, mais “curtível”, e isso é interessante na medida em que as mulheres que participaram da pesquisa usavam suas contas nas redes sociais digitais como influenciadoras, ou seja, seu trabalho e sua vida profissional eram estar na internet.

Conforme Kamyła Stanieski Dias, Maura Jeisper Fernandes Vieira e Cristianne Maria Famer Rocha (2023), o termo “influenciador digital” ou *digital influencer*<sup>8</sup> vem de uma evolução dos usos da internet por um determinado grupo de pessoas. No início dos anos 2000, a nomenclatura utilizada se referia aos blogueiros, *youtubers* etc., ou seja, um nicho de produtores de conteúdo do período em questão. Com o passar dos anos, a criação do Instagram e a migração de conteúdo para a rede social digital, muitos blogueiros passaram a também produzir conteúdo para

---

8 Neste texto, usamos “influenciadores digitais” e “produtores de conteúdo” como sinônimos.

esse aplicativo. Recentemente, esses produtores de conteúdo passaram a ser chamados de influenciadores digitais. Seja para aqueles com uma quantidade menor de seguidores, como, por exemplo, 10 mil, seja para os que possuem um alcance maior, com milhões de seguidores, trabalhar com a internet se tornou uma forma de gerar renda, normalmente por meio da criação de uma empresa, ou seja, de forma autônoma e sem garantias trabalhistas.

Considerando que as influenciadoras digitais produzem conteúdos para uma plataforma (neste caso, o Instagram), situou-se esse contexto dentro do conceito de trabalho de plataforma. Os estudos sobre trabalho de plataforma buscam compreender as implicações das plataformas digitais no cotidiano dos profissionais, considerando “a dependência que trabalhadores e consumidores passam a ter das plataformas digitais – com suas lógicas algorítmicas, dataficadas e financeirizadas – em meio a mudanças que envolvem a intensificação da flexibilização de relações e contratos de trabalho” (GROHMANN, 2020, p. 112). Isso inclui a precarização de direitos trabalhistas, a possibilidade de flexibilização de horários, o trabalho em regime *home office* e a complementação de renda. No artigo de Dias, Vieira e Rocha (2023), as autoras denominam essa situação dos trabalhadores como “empresariamento de si”.

Essa precarização, conforme Sofia Zanforlin e Júlia Lyra (2022), percebida na relação entre migração e plataformização do trabalho, é acentuada pela chamada *gig economy*, ou seja, uma economia de “bicos”. Em associação com as *big techs*, surge uma “racionalidade empreendedora”, que compreende não apenas os influenciadores digitais migrantes, que dependem das redes sociais digitais para desempenhar o seu trabalho, mas também os entregadores e motoristas de aplicativos. De acordo com as autoras, esse trabalho de plataforma realizado pelos migrantes é permeado por preconceitos, como o racismo, além de, muitas vezes, haver uma barreira devido ao idioma falado. Dessa forma, as pesquisadoras afirmam: “reconhecemos a produtividade da perspectiva do trabalho para compreender a migração e os migrantes, pois são sujeitos em busca da gestão de suas próprias sobrevivências a partir do trabalho como uma questão-chave em busca de acessar uma possível cidadania” (ZANFORLIN; LYRA, 2023, p. 138).

Situados esses conceitos, considerou-se que as interlocutoras da pesquisa eram produtoras de conteúdo para o Instagram, que assim atuavam, na maior parte dos casos, para obter uma complementação de renda.

Algumas das mulheres produziam um conteúdo específico sobre a experiência migratória, ou seja, sobre a rotina nos Estados Unidos, emprego, estudos, diferenças culturais, curiosidades etc. Para outras, o tema da migração aparecia de forma secundária, normalmente quando citavam alguma viagem de visita ao Brasil ou então comentavam sobre a saudade ou a visita de algum familiar. Nestes casos, a produção de conteúdo era mais focada em outros nichos, como a moda, por exemplo.

Para fins de análise, foram propostas algumas interseções que puderam ser observadas no conteúdo e que também serviram como pistas para as entrevistas. Na pesquisa, buscou-se compreender como as interseccionalidades de gênero, raça, classe e nacionalidade e as competências culturais (escolaridade, condição de cidadania e fluência no inglês) mediavam os usos das tecnologias digitais por influenciadoras migrantes brasileiras nos Estados Unidos. Buscou-se analisar como essas categorias atravessavam a experiência não só no Instagram, partindo da observação das contas, mas também com outras tecnologias digitais, tornando as entrevistas essenciais para esse processo. Enquanto a observação trouxe material sobre o conteúdo em si, as entrevistas serviram para entender o que estava por trás da produção de conteúdo, da experiência e das sensações, ou seja, trouxe o olhar subjetivo de cada uma das participantes, tornando possível compreender as vivências de cada uma delas. Isso é importante na medida em que cada interlocutora se encontrava em diferentes entrecruzamentos nas avenidas identitárias e, por isso, possuía trajetórias, experiências e contextos únicos.

Para dar conta da multiplicidade de vivências e experiências dessas interlocutoras, além de reconhecer a importância de que os sujeitos narrem as suas próprias histórias, foram propostas articulações entre as mediações preconizadas por Martín-Barbero e a teoria da interseccionalidade. A pesquisa manteve seu foco na mediação da identidade do terceiro e quarto mapas barberianos, considerando como os usos sociais das tecnologias digitais são mediados pelas interseccionalidades.

Conforme Veneza Mayora Ronsini (2010, p. 11), “as mediações que atravessam a relação dos receptores com os meios não existem fora da relação com os meios: classes sociais, gênero, etnia, família, escola, grupos de amigos, indivíduos estão sendo modelados pela cultura da mídia”. Em outras palavras, as categorias sociais estão diretamente relacionadas aos meios, ou seja, observar essas questões ajuda a compreender as suas



implicações nas mediações. Essa mirada foi essencial para a pesquisa em questão, em que se buscou compreender como as mulheres experienciam a migração por meio do uso das tecnologias digitais.

A pesquisa mostrou que as diferentes interseccionalidades afetam não só os usos que as interlocutoras fazem das tecnologias digitais, mas também os conteúdos produzidos por elas. Com contextos de vida variados, cada mulher possui uma experiência migratória única, entrecruzada por oportunidades, preconceitos, acesso a direitos e condições de trabalho. Além disso, o trabalho por plataformas se mostra uma opção de complemento de renda, porém segue marcado pela informalidade, pela sobrecarga e pela opacidade algorítmica.

Assim, buscamos demonstrar, por meio da descrição das teses defendidas na linha de pesquisa, a necessidade e a relevância da inclusão da problemática da interseccionalidade para analisarmos o fenômeno migratório contemporâneo.

## **5 CONCLUSÃO: IMPLICAÇÕES PARA AS PESQUISAS E ATUAÇÃO DO MIGRAIDH**

Nos processos de investigação que apresentamos brevemente aqui, algumas questões se mostraram desafiadoras para as pesquisas sobre migrações que envolvem migrantes: nossos entrevistados são mais que objetos ou fontes de pesquisa, são pessoas com diferentes vivências e trajetórias migratórias, que têm nas pesquisas um espaço para narrar suas experiências. Além disso, são sujeitos quase sempre em situação de vulnerabilidade social (SCOTT *et al.*, 2018), questão que pode ser pensada por diferentes perspectivas – relações familiares, recursos financeiros, acesso a serviços públicos, acesso a direitos, entre outras. Nesse contexto, é fundamental ao pesquisador não causar danos de qualquer dimensão nas pessoas migrantes, bem como atentar-se para a confidencialidade da identidade dos envolvidos na pesquisa e para o consentimento voluntário, que deve ser informado.

Assim, as pesquisas precisam se basear em um fazer ético carregado de zelo, cuidado e vigilância epistemológica, pois há relações de poder envolvidas na relação pesquisador-pesquisado. Para além desse fazer ético inerente ao pesquisador, uma recente preocupação orienta nossas pesquisas:

a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Maria, que envolve diferentes obrigações para a pesquisa, adicionais às que já citamos anteriormente.

Compreendemos como necessária a incorporação da interseccionalidade nas pesquisas em Comunicação, para atentarmos às formas de poder perpetuadas nas mídias, à necessidade de posicionamento contra as desigualdades e à responsabilidade com as representações midiáticas em geral, o que inclui os ambientes *on-line*, vistos como importantes espaços de produção de sentidos sobre as experiências migratórias também pelos interlocutores das pesquisas citadas.

Propomos, em nossos estudos, enfatizar as mediações que demarcam os usos sociais das mídias, levando em conta as complexas relações construídas entre os processos de produção e recepção dos meios de comunicação em situações cotidianas concretas. As identidades, demarcadas pela própria experiência de migração, representam uma mediação articuladora central da experiência dos sujeitos de pesquisa. Difícil, para não dizer inútil, observar os diferentes usos sociais das mídias quando não utilizamos lentes multifocais (COLLINS; BILGE, 2021), capazes de mostrar as pequenas diferenças que tornam cada experiência única, bem como as relações de desigualdade e as assimetrias de poder compartilhadas pelas pessoas migrantes, que vivem em constante disputa por reconhecimento e em luta por condições de vida digna e por garantia de direitos, o que inclui também a esfera midiática.

Aproximando a vivência de pesquisa das práticas extensionistas, tanto a interseccionalidade quanto a ética da mídia são conceitos que podem ser desenvolvidos e experimentados para uma atuação mais socialmente referenciada na extensão. O extensionista que atua junto a migrantes, considerando a interseccionalidade e seus eixos de poder, e baseado em uma ética da interculturalidade, está exercitando uma convivência justa, aberta ao diálogo, às diferenças e à compreensão das culturas. Nesse processo, esperamos que os resultados das pesquisas que apresentamos possam ajudar a fundamentar novas ações junto aos coletivos migrantes com os quais dialogamos, bem como com os profissionais da área da Comunicação, quer seja em cursos de capacitação, mesas-redondas, rodas de conversa, novos guias e cartilhas explicativas, que aproximem e dinamizem os conhecimentos produzidos, num esforço de ressignificação tanto de nossa atuação como pesquisadoras quanto do próprio campo midiático.

## REFERÊNCIAS

- ARFUCH, Leonor. **O espaço biográfico**: dilemas da subjetividade contemporânea. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010.
- AZNAR, Hugo. **Ética de la comunicación y nuevos retos sociales**: códigos y recomendaciones para los medios. Barcelona: Paidós Ibérica, 2005.
- BRIGNOL, Liliane Dutra; CURI, Guilherme. Repensar la noción de “crisis migratoria”: por una cobertura periodística ética y humanitaria de la dinámica de la movilidad humana. **Estudios sobre el Mensaje Periodístico**, v. 27, n. 1, p. 63-72, 2021. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/ESMP/article/view/71464>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- CARRERA, Fernanda *et al.* Interseccionalidade e plataformas digitais: dimensões teórico-metodológicas de pesquisas em Comunicação. **Fronteiras**, v. 24, n. 1, p. 14-21, jan./abr. 2022.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CORTINA, Adela. **Ciudadanos del mundo**: hacia una teoría de la ciudadanía. Madrid: Alianza Editorial, 1997.
- COULDRY, Nick. **Listening beyond the echoes**: media, ethics, and agency in an uncertain world. New York: Routledge, 2006.
- COULDRY, Nick. Why media ethics still matters. In: WARD, Stephen (ed.). **Global media ethics**: problems and perspectives. Chichester: Wiley-Blackwell, 2013. p. 13-29.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTp4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=html&clang=pt>. Acesso em: 8 ago. 2022.

DIAS, Kamyla Stanieski; VIEIRA, Maura Jeisper Fernandes; ROCHA, Cristianne Maria Famer. Influenciadores digitais: entre o trabalho de plataforma e o empresariamento de si. **Brazilian Creative Industries Journal**, v. 3, n. 1, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/braziliancreativeindustries/article/view/3203>. Acesso em: 25 jul. 2023.

ELHAJJI, Mohammed. **O intercultural migrante: teorias & análises**. Porto Alegre: Fi, 2023.

ELHAJJI, Mohammed; ESCUDERO, Camila. **Webdiáspora.br: migrações, TICs e identidades transnacionais no Brasil**. Porto Alegre: Fi, 2020.

GROHMANN, Rafael. Plataformização do trabalho: entre a dataficação, a financeirização e a racionalidade neoliberal. **Revista Eptic**, v. 22, n. 1, p. 106-122, 2020.

HINE, Christine. **Ethnography for the internet: embedded, embodied and everyday**. London, UK: New York, USA: Bloomsbury Publishing, 2015.

HINE, Christine. A internet 3E: uma internet incorporada, corporificada e cotidiana. **Cadernos de Campo**, v. 29, n. 2, p. 1-42, 2020.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social: revista de sociologia da USP**, v. 26, n. 1, 2014.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

NOBLE, Safiya Umoja; TYNES, Brendesha (org.). **The intersectional internet: race, sex, class, and culture online**. New York: Peter Lang Publishing, 2016.

PLUMMER, K. **Documents of life 2: an invitation to a critical humanism**. London: Sage Publications, 2001.

RETIS, Jessica; COGO, Denise. Periodismo de migraciones: producción y consumo de narrativas sobre movilidad humana en tiempos de incertidumbre y plataformas digitales. **Estudios sobre el Mensaje Periodístico**, v. 27, n. 1, p. 1-12, 2021. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/ESMP/article/view/73743>. Acesso em: 22 jan. 2023.

RONSINI, Veneza Mayora. A perspectiva das mediações de Jesús Martín-Barbero (ou como sujar as mãos na cozinha da pesquisa empírica de recepção). *In: ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS*, 19., 2010, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Biblioteca Compós, 2010. p. 1-16.

RUPAR, Verica. Revisiting the public interest: journalism and the global immigration crisis. *In: WARD, Stephen (ed.). Handbook of global media ethics*. Cham, Suíça: Springer, 2021. p. 695-710.

SCOTT, Juliano Beck *et al.* O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psicologia em Revista**, v. 24, n. 2, p. 600-615, 2018. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682018000200013](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682018000200013). Acesso em: 3 jul. 2023.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Edições Loyola, 2001.

WARD, Stephen J. A. What is global media ethics? *In: WARD, Stephen (ed.). Handbook of global media ethics*. Cham, Suíça: Springer, 2021. p. 5-21.

ZANFORLIN, Sofia; LYRA, Júlia. Migrante empreendedor, migrante influencer: cidadanias precárias em tempos neoliberais. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**, n. 9, p. 130-146, 2022. Disponível em: <https://www.unilim.fr/trahs/5075>. Acesso em: 17 jul. 2023.

## CAPÍTULO 5

# MULHERES MIGRANTES ENCARCERADAS: INVISIBILIDADE E DESAFIOS PARA A PESQUISA CIENTÍFICA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

GILBERTO M. A. RODRIGUES  
LUIZA FERNANDES E SILVA

### I INTRODUÇÃO

O encarceramento feminino tem aumentado significativamente ao redor do globo nas últimas décadas. De acordo com a quinta edição da *World Female Imprisonment List*, publicada pelo Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR)<sup>1</sup>, houve um aumento de quase 60% no número de mulheres e meninas encarceradas no mundo desde 2000, saltando de aproximadamente 466 mil para mais de 740 mil (WALMSLEY, 2022). Comparativamente, no mesmo período, o número de prisioneiros homens aumentou em cerca de 22%, enquanto o crescimento da população em geral (de acordo com números das Nações Unidas) foi estimado em cerca de 30%. Além disso, os dados apontam que o país que mais aprisiona mulheres, em números absolutos, é os Estados Unidos (mais de 200 mil presas), seguido pela China (ao menos 145 mil) e Brasil (mais de 42 mil), este passando à frente da Rússia (mais de 39 mil) em comparação à edição anterior da lista, publicada no ano anterior. Em números

---

1 O Institute for Crime & Justice Policy Research, antigo Institute for Criminal Policy Research, foi estabelecido pelo professor Mike Hough em 2003. Desde 2010, está sediado na Universidade de Londres. O ICPR realiza pesquisas sobre justiça, equidade e direitos humanos, com base acadêmica e orientação política, produzindo trabalhos independentes. Para mais informações, ver: <https://www.icpr.org.uk/about-us>.

relativos<sup>2</sup>, os Estados Unidos (com 64 mulheres presas a cada 100 mil habitantes) continuam liderando o *ranking*, seguidos agora de Tailândia (47), El Salvador (42) e Turcomenistão (38) (WALMSLEY, 2022). Diante desse cenário, embora em números absolutos a quantidade de mulheres presas seja ainda muito inferior à de homens presos, a tendência de alto crescimento observada nos últimos anos tem chamado a atenção da academia, organizações internacionais e sociedade civil, havendo um número crescente de iniciativas e estudos voltados a essas populações.

Dado o caráter multidimensional, inter e transdisciplinar da temática, a questão das mulheres encarceradas tem sido abordada sob diferentes enfoques, incluindo o do Direito, da Psicologia, do Serviço Social, da Segurança Pública, da Antropologia, da Sociologia, entre outras áreas do conhecimento. Entretanto, no âmbito das pesquisas e debates acadêmicos sobre migrações, há um recorte que ainda se revela pouco explorado e que desafia pesquisadoras(es) contemporâneas(os) do campo: o fenômeno das mulheres migrantes encarceradas. Trata-se de um tema pouco explorado pois os dados são incompletos, precários ou muitas vezes até inexistentes, o que dificulta a análise e compreensão da problemática, relegando essas mulheres a uma condição de invisibilização. É uma questão desafiadora, pois o número de mulheres encarceradas tem apresentado uma tendência de crescimento global ao longo das últimas décadas, sendo que, sob a óptica da interdisciplinaridade, as pesquisas realizadas apontam que mulheres migrantes são mais vulneráveis, assim como as mulheres encarceradas<sup>3</sup>. O que se pode afirmar, então, da sobreposição de vulnerabilidades que há na condição das mulheres migrantes encarceradas?

O presente capítulo tem como objetivo apresentar e debater o problema que se coloca, qual seja, o fenômeno das mulheres migrantes encarceradas<sup>4</sup>.

---

2 Os números relativos são referentes ao número de mulheres presas a cada 100 mil habitantes, considerando a população do país.

3 Sobre o conceito de vulnerabilidade com enfoque em direitos humanos, ver Teresi e Rodrigues (2018).

4 Este tema é parte da pesquisa de mestrado desenvolvida pela autora, intitulada *Mulheres migrantes/ estrangeiras encarceradas no Brasil e relações internacionais: produção teórica, mecanismos e atores*, em que as reflexões aqui apresentadas são aprofundadas. Ver especialmente o Capítulo 4 – “*Touche pas à mon pote*”: mecanismos internacionais e nacionais de direitos humanos e encarceramento de mulheres migrantes e estrangeiras”, em Silva (2024).

Conforme demonstra Reyes (2023)<sup>5</sup>, a incorporação das lentes de gênero aos instrumentos e práticas internacionais relativas a direitos humanos e mobilidade demanda um esforço contínuo e cotidiano. Diante do aumento do encarceramento feminino no mundo e frente à ausência de dados desagregados sobre essa população, a qual demanda políticas públicas específicas, visando à garantia e proteção dos seus direitos, faz-se necessário ampliar os estudos acadêmicos a esse respeito, bem como mapear os agentes e conhecer os avanços, as limitações e os desafios colocados às/ pelas autoridades e outros atores, dos quais se pode esperar atuação ou envolvimento nesse sentido. Argumenta-se que uma maior compreensão segmentada dessas populações é necessária, de modo a melhor informar as políticas públicas voltadas a elas.

## **2 DELIMITANDO SUJEITOS: LIMITAÇÕES CONCEITUAIS**

Brunela Vicenzi e Beatriz Souza, ao tratarem da questão de gênero e refúgio, afirmam que o peso dos conceitos nunca foi tão subjugador como na contemporaneidade (VICENZI; SOUZA, 2021, p. 101). A delimitação do sujeito/objeto de pesquisa é um passo inicial importante para a investigação científica: é necessário conhecer e deixar claro a quem ou a que fenômeno o(a) pesquisador(a) está se referindo, em outras palavras, é preciso nomear quem ou aquilo que se busca conhecer. Diferentes áreas do conhecimento e diferentes contextos lançam mão da linguagem como forma de se comunicar com seus interlocutores, empregando diferentes terminologias. A ausência de consenso quanto aos conceitos e à terminologia, entretanto, pode se mostrar um fator adicional de invisibilização para o campo de estudo. No caso das mulheres que este estudo se propõe a analisar, uma investigação exploratória já expõe as definições como

---

5 Alejandra Reyes (2023) analisou como tem se desenvolvido a incorporação da perspectiva de gênero à Convenção de Genebra de 1951 e à definição geral de pessoa refugiada. Seu estudo mostra que a incorporação da perspectiva de gênero permite: a) identificar condições particulares da situação das mulheres em contextos de mobilidade humana; b) formular e implementar medidas no marco das obrigações de direitos humanos, no sentido de proteger as mulheres cujos direitos têm sido vulnerabilizados. Sua análise aponta que o caminho para a incorporação da perspectiva de gênero à Convenção de 1951 e ao Estatuto dos Refugiados foi aberto, mas requer uma construção sustentada e cotidiana (REYES, 2023).



um primeiro desafio. É fato amplamente conhecido que as organizações internacionais e as organizações da sociedade civil ligadas ao tema das migrações têm feito grande esforço para abandonar o uso de palavras como “estrangeiras” ou “estrangeiros” ao se referirem às pessoas levadas, por diferentes razões, a deixar seu local de origem e iniciar seu processo migratório. Entende-se que tais palavras carregam uma conotação pejorativa, ao conferirem a essas pessoas um sentido de alguém que é “de fora”, que “não faz parte”, ou que é “estranho”. Por isso, convencionou-se utilizar nomenclaturas mais apropriadas, a depender da situação migratória.

No âmbito dos estudos migratórios e da formulação de marcos legais e políticas públicas, no entanto, o estabelecimento de uma terminologia comum e compreensível é fundamental para a delimitação dos sujeitos contemplados e do público-alvo dos documentos produzidos. Além disso, no caso das organizações que atuam pela proteção dos direitos humanos, a sensibilização da população faz parte da estratégia de ampliação do alcance de suas demandas, o que pode requerer uma mudança no foco das narrativas, para promover o convencimento e a conscientização de um maior número de pessoas, sobretudo as leigas. Nesse sentido, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) empreendeu grande esforço em compilar um *Glossário sobre migração* (2009), reconhecendo que os conceitos utilizados nessa área são frequentemente vagos, controversos e contraditórios e que as “definições – e isto vale para toda a terminologia, e não apenas para a terminologia migratória – podem variar de acordo com uma determinada perspectiva ou abordagem” (OIM, 2009, p. 3). Entende-se que, não havendo “definições universalmente aceites”, “existe a possibilidade de cada grupo decidir, formal ou informalmente, de acordo com a sua própria definição, de acordo com a sua perspectiva” (OIM, 2009, p. 3). Além disso, a utilização de múltiplos termos para descrever o mesmo fenômeno torna mais desafiador o esforço de sistematizar e inter-cruzar a literatura pertinente. Dessa feita, o glossário produzido oferece algumas definições que podem ajudar a analisar o fenômeno que aqui se busca compreender, incluindo termos como “migrante”, “estrangeiro”, “detenção”, entre outros.<sup>6</sup>

Por outro lado, ao abordar esse tema, Natália Padovani, pesquisadora que tem se dedicado a estudar a realidade das mulheres migrantes

---

6 Tais definições são reproduzidas no Anexo A.

encarceradas a partir de uma perspectiva antropológica, com vasta produção relevante acerca da temática, opta por utilizar o termo “estrangeiras presas” (PADOVANI, 2021). A autora considera que “mulheres migrantes por meio das prisões são estrangeiras às leis e aos dispositivos legais dos aparelhos de Estado que governam as fronteiras nacionais” e que essas mulheres, ao se autoidentificarem, utilizam o termo “estrangeiras presas”, em contraposição às tentativas discursivas de ONGs e agências humanitárias dedicadas à defesa de seus direitos, as quais convencionaram chamá-las de “mulheres migrantes em conflito com a lei” (PADOVANI, 2021, p. 33-34).

Para Isabela Cunha (2018), escolher “(mais) um adjetivo” para caracterizar essas mulheres é uma decisão “cercada de deslocamentos, entrecruzamentos e uma série de disputas que envolvem as categorizações que recaem sobre elas e que podem ser articuladas contingencialmente” (CUNHA, 2018, p. 53). Retomando contribuições teóricas e a etimologia da palavra “estrangeiro” na língua portuguesa, a autora mostra que, apesar de o termo ser comumente utilizado como intercambiável em relação à denominação “(i)migrante”, existe um campo de disputa sobre a carga semântica e política de cada uma dessas palavras. De forma contextual, tem se verificado um movimento de distanciamento do primeiro termo e substituição pelo segundo, por parte de formulações legislativas e de políticas migratórias. Essa postura, no caso brasileiro, fica clara quando da revogação do Estatuto do Estrangeiro de 1985, substituído pela Lei de Migração de 2017. No entanto, Cunha corrobora a argumentação de Padovani (2021) ao afirmar que, “[n]o contexto muito particular do sistema prisional paulista, ser ‘presa estrangeira’ tem implicações próprias”, já que, ao serem concentradas numa mesma prisão, essas mulheres constituem, em certa medida, uma coletividade de “estrangeiras”, que por vezes se referem a si mesmas como “*strangers*” (ou “estranhas”, em inglês) em lugar de “*foreigners*”, que seria a tradução mais comum para o termo “estrangeira” (CUNHA, 2018, p. 57). Nessa seara, a autora opta por tratar do processo “sem encaixá-las nestas classificações que, afinal, são transitórias e contingentes” (CUNHA, 2018, p. 58).

Claramente, inexistente padronização na terminologia empregada pela literatura relacionada ao tema. Documentos oficiais produzidos por órgãos do Sistema ONU para esse tema empregam termos como “estrangeiro(a)”, “não nacional”, “encarcerada(o)”, “em conflito com a lei”, “detida(o)”,

“aprisionada(o)”, “privada(o) de liberdade” e seus equivalentes em outros idiomas. Por considerarem que toda pessoa que não é nacional ou que pertence a outro Estado é automaticamente classificada como estrangeira, esses termos são mais amplos e não distinguem quem é migrante nem informam o *status* migratório. De fato, nota-se que termos como “migrantes detidas(os)”, “migrantes privadas(os) de liberdade” ou “migrantes aprisionadas(os)” tendem a ser mais comumente utilizados para se referir a pessoas deslocadas internacionalmente que estão detidas em um número cada vez maior de países de destino, em decorrência de seu *status* migratório irregular, e não àquelas pessoas que são enviadas a prisões acusadas de crimes comuns. Esse entrecruzamento traz uma camada adicional de complexidade ao tema, uma vez que torna ainda mais difícil categorizar tais sujeitos.

Apesar de ser amplamente reconhecido que a grande maioria das mulheres em prisão preventiva ou cumprimento de pena são acusadas de crimes de menor gravidade, dado o caráter majoritariamente não violento dessas condutas tipificadas, elas acabam por enfrentar punições desproporcionalmente severas.<sup>7</sup> Atribui-se esse fato ao caráter patriarcal das autoridades e ao próprio sistema jurídico em vigor, ainda marcado pelo patriarcalismo. Dessa forma, recaem sobre essas mulheres punições baseadas em preconceitos e estereótipos de gênero, que levam ao denominado *backlash* (traduzível para o português como “retaliação”) sobre aquelas que não agem de acordo com a *performance* de gênero esperada delas, qual seja, de cuidado, docilidade e outros atributos reconhecidos como sendo parte da chamada feminilidade. Entre as principais causas do encarceramento feminino em nível global, estão o roubo, o furto e, sobretudo, o tráfico de drogas. Dado o caráter transnacional deste último, ele é também o principal motivo de detenção de mulheres migrantes em conflito com a lei. Outros motivos comuns de aprisionamento são a revitimização de mulheres vítimas de tráfico humano, a detenção de mulheres migrantes trabalhadoras domésticas que denunciaram seus empregadores e a própria criminalização das migrações.

---

7 Não é o foco deste capítulo explorar o mérito das acusações e crimes comprovadamente cometidos ou negar que existam mulheres que cometem crimes violentos ou de maior gravidade, incluindo-se o homicídio. Trata-se apenas de uma tentativa de retratar os dados relativos à maioria dos casos.

Uma investigação que tenha como foco as migrantes detidas, em conformidade com definições da OIM para “migrante” e “detenção”<sup>8</sup>, encontra, assim, inúmeras barreiras iniciais para a definição do sujeito de pesquisa. Tais barreiras incluem desde a dificuldade em se realizar uma busca sistemática por todos os termos utilizados na literatura, passando pela ausência de coletas de dados robustos de forma desagregada até a condição de invisibilidade dessas mulheres na esfera pública. Sem essas informações, restam muitas questões a serem levantadas, entre elas: qual o *status* migratório dessas mulheres? Que parcela delas está detida em função de seu *status* migratório? Quantas delas estão detidas sob acusação de crimes comuns? Quais os principais fluxos migratórios envolvidos nesse processo? Ainda, no que tange às suas necessidades e ao exercício de direitos, outras perguntas podem ser formuladas: quais suas principais demandas? O que tem sido feito para proteger seus direitos?

### **3 EM BUSCA DE ALGUMAS RESPOSTAS: INSTRUMENTOS E MECANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

A temática das mulheres estrangeiras aprisionadas é de importância internacional, não apenas porque essas detenções se devem, em sua maioria, de acordo com as estatísticas, a crimes relacionados ao tráfico transnacional de drogas e entorpecentes ilícitos, mas também por se tratar de mulheres não nacionais detidas em países que não o seu de origem, o que aumenta o grau de vulnerabilidade a que são expostas. Tendo em vista o lema central da Agenda 2030 da ONU, qual seja, “não deixar ninguém para trás”<sup>9</sup>, percebe-se que esse é um tema relevante no âmbito dos regimes e organizações internacionais, sob o ponto de vista da defesa dos direitos humanos, podendo essas mulheres, inclusive, encontrarem-se em situação que requeira proteção internacional.

Existem diretrizes específicas para o padrão mínimo de tratamento a mulheres encarceradas. Entre elas, destacam-se as Regras das Nações

---

8 Ver o Anexo A deste capítulo.

9 Mais informações sobre a Agenda 2030 da ONU estão disponíveis em: [https://www.unssc.org/sites/default/files/portuguese\\_2030\\_agenda\\_for\\_sustainable\\_development\\_-\\_kcsd\\_primer.pdf](https://www.unssc.org/sites/default/files/portuguese_2030_agenda_for_sustainable_development_-_kcsd_primer.pdf).

Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (também chamadas de “Regras de Bangkok”, termo que será doravante utilizado neste texto). Além disso, espera-se que os órgãos das Nações Unidas ligados à prevenção de crimes e aos direitos humanos, juntamente com os respectivos governos e sociedade civil, atuem para a implementação de tais diretrizes. Assim, busca-se identificar neste capítulo quais as principais diretrizes e recomendações nesse sentido em nível internacional e como se posicionam os principais órgãos da ONU que teriam agência sobre o tema.<sup>10</sup> Os resultados são apresentados nas subseções seguintes.

### 3.1 REGRAS DE BANGKOK

As Regras de Bangkok foram adotadas na 65ª sessão da Assembleia Geral da ONU, em 2010, através da Resolução nº 16/2010, por recomendação do Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Elas estabelecem diretrizes para que os Estados possam preencher lacunas históricas nos seus regimes carcerários, majoritariamente voltados à população carcerária masculina. O documento integra uma série de resoluções da ONU sobre justiça criminal e prevenção de crimes sob uma perspectiva de direitos humanos<sup>11</sup> (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016). Já da perspectiva de gênero, as regras levam em consideração que “mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 16). As medidas reconhecem que, “devido à grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas no mundo, nem todas as regras podem ser aplicadas igualmente em todos os lugares e em todos os momentos”, mas orientam que essas determinações “devem servir para estimular um empenho constante em superar dificuldades práticas em sua aplicação”, pois “representam,

---

10 Ver Anexo B.

11 Entre outros dispositivos legais nesse sentido, podem-se citar as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela, criadas em 1955, mas revisadas em 2015); o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (1988); as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio, 1990); os Princípios Básicos sobre a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal (1988); e os Princípios Básicos relativos ao Tratamento de Reclusos (1990).

em seu conjunto, aspirações globais em sintonia com o objetivo comum de melhorar a situação de mulheres encarceradas, seus filhos/as e suas comunidades” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 17). Ressalta-se que as Regras de Bangkok não substituem as Regras de Mandela ou as Regras de Tóquio, mas as complementam, ao lançarem um olhar específico sobre o recorte de gênero nas prisões.

O conjunto de setenta regras oferece diretrizes aos formuladores de políticas públicas, legisladores, autoridades penais e agentes penitenciárias(os), visando reduzir o número de mulheres encarceradas e atender às suas necessidades específicas. As regras estão organizadas em quatro seções e, de forma geral, preconizam que a medida de privação de liberdade seja evitada ao máximo – em todos os casos possíveis, mas, sobretudo, nos casos de mulheres gestantes ou mães com filhas(os) menores de idade – e que todas as mulheres aprisionadas tenham garantidos seus direitos básicos (saúde física e mental, higiene, alimentação, integridade, contato com o mundo exterior, relações sociais, ressocialização, entre outros). As mulheres estrangeiras estão contempladas em duas ocasiões<sup>12</sup>: primeiramente, no tópico 4 da seção II, intitulada Regras Aplicáveis a Categorias Especiais, que complementa a regra 38 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, a regra 53 trata especificamente das presas estrangeiras, dispondo sobre a concessão de facilidades razoáveis para sua comunicação com representantes diplomáticos e consulares do Estado a que pertencem, o direito à representação diplomática ou equivalente, e a possibilidade de transferência ao país de origem para cumprimento de pena, mediante concordância, sobretudo no caso de presas que sejam mães (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 35). Já no tópico 4 da seção III, chamada Medidas Não Restritivas de Liberdade, a regra 66 reafirma o compromisso em empregar o empenho máximo contra o crime organizado transnacional, conforme ratificado pela Convenção da ONU, bem como em conceder a máxima proteção às vítimas de tráfico e evitar a revitimização de mulheres estrangeiras, conforme o protocolo suplementar à convenção (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 37). As regras específicas relativas a mulheres estrangeiras presas demonstram a compreensão de que elas fazem parte de um grupo de pessoas em maior vulnerabilidade e que, portanto, demandam tratamento

---

12 Ver Anexo B.

adequado, observando-se a proteção de seus direitos. Percebe-se, nessas duas regras, uma preocupação com a manutenção dos vínculos dessas mulheres com suas(seus) filhas(os) e o reconhecimento das mulheres como as grandes vítimas do tráfico de pessoas, estando suscetíveis à revitimização, bem como ao crime organizado internacional, que figura como uma dimensão central no encarceramento dessas mulheres.

De acordo com o disposto nas próprias regras, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) é o responsável pela implementação das Regras de Bangkok.<sup>13</sup> Além disso, agências especializadas do Sistema ONU, organizações intergovernamentais relevantes em nível internacional e regional e ONGs são convidadas a participar da implementação, assim como os Estados-membros e outros doadores são convidados a fornecer contribuições extraorçamentárias para tal propósito. Diante disso, são analisados aqui documentos de órgãos do Sistema ONU cujas atribuições e temas focais tenham intersecção com o grupo das mulheres migrantes encarceradas. Tratou-se de identificar em que medida tais órgãos promovem ações e medidas relativas à proteção dos direitos humanos de mulheres migrantes encarceradas, em nível global e regional, nas Américas. Os resultados da análise documental do UNODC e do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (HRC), bem como da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH-OEA), são apresentados nas próximas seções.

### **3.2 ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)**

O UNODC atua em temas relacionados à segurança pública e justiça, por meio de programas globais e de sua rede de escritórios de campo. Em linha com as atribuições estabelecidas nas Regras de Bangkok, esse

---

13 Essa tarefa se dará através das seguintes providências: a) prestar assistência técnica e assessoramento aos Estados-membros, mediante solicitação, para desenvolver ou fortalecer, se for adequado, leis, procedimentos, políticas e práticas; b) adotar medidas, conforme apropriado, para assegurar ampla disseminação das Regras de Bangkok, como um complemento às Regras de Tóquio, e intensificar atividades de informação; c) aumentar sua cooperação com outras entidades relevantes da ONU, organizações intergovernamentais e regionais e ONGs para o provimento de assistência técnica, para identificar necessidades e capacidades e para aumentar a cooperação entre os países e a cooperação Sul-Sul.

órgão tem se empenhado em desenvolver ações para promover a igualdade de gênero, o empoderamento feminino e o chamado “*gender mainstreaming*”.<sup>14</sup> Na segunda edição do *Manual sobre mujeres y encarcelamiento* (UNODC, 2014b), publicação que faz parte de uma série de manuais de justiça penal, uma seção é dedicada às mulheres estrangeiras.<sup>15</sup> O manual mostra que as mulheres estrangeiras estão enormemente sobrerrepresentadas no sistema de justiça penal dos países que têm uma grande força de trabalho de migrantes e atribui o aumento alarmante nos números do encarceramento feminino em parte à adoção de medidas cada vez mais punitivas contra pessoas estrangeiras em muitos países. Destaca, ainda, que em alguns países, especialmente da União Europeia, grande parte das estrangeiras encarceradas foi acusada de crimes relacionados a drogas, sendo muitas delas atuantes, em menor escala, no narcotráfico. No caso de trabalhadoras domésticas migrantes, o manual aponta que podem ser presas por delitos como fornicação e gravidez (mesmo nos casos em que sofreram abuso de seus empregadores), fuga do local de trabalho ou denúncia de seus empregadores por abuso físico e sexual. Além disso, muitas mulheres vítimas de tráfico são tratadas como criminosas, e não como vítimas, podendo ser judicializadas e detidas por seu *status* irregular migratório ou de trabalho. Diante disso, o referido manual recomenda, entre outras medidas, que os Estados se certifiquem de assegurar que a legislação e a prática ofereçam a maior proteção possível a essas estrangeiras; que os delitos migratórios sejam despenalizados; que todas as pessoas estrangeiras presas tenham acesso a representantes consulares, que seja fornecida assessoria jurídica e intérpretes tão logo de sua detenção, sendo que todos os interrogatórios devem ser conduzidos na presença de advogada(o) e intérprete; que as estrangeiras não estejam em desvantagem devido à sua nacionalidade e/ou gênero ao serem consideradas medidas alternativas à prisão, na detenção preventiva e na imposição

---

14 Nesse sentido, foi lançada uma série de livros que abordam as questões de gênero em seus eixos temáticos de trabalho e focos atuais, quais sejam, corrupção, terrorismo, saúde e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). No guia *Framework to measure and report on gender-related SDG results*, por exemplo, a equipe de gênero do UNODC desenvolveu um modelo de conjunto de indicadores relacionados com o gênero, que podem ser usados para mensurar avanços em igualdade de gênero, preconizando, entre outras coisas, a presença de indicadores como a diminuição da população carcerária e a coleta e publicização de dados desagregados de gênero.

15 Para tal, o manual retoma a regra 66, bem como os princípios 7 e 8 dos *Princípios y directrices recomendados sobre los derechos humanos y la trata de personas*, que tratam de proteção e assistência.



de pena; e, ainda, que a polícia, os fiscais e os tribunais levem em conta o *status* parental das estrangeiras ao tomarem decisões sobre sua prisão, detenção preventiva, encarceramento e deportação,<sup>16</sup> e que considerem as dificuldades específicas das mulheres estrangeiras na prisão, priorizando alternativas ao encarceramento sempre que possível (UNODC, 2014b).

No mesmo ano, o UNODC publicou o manual *Mulheres e aprisionamento*, em que as mulheres estrangeiras aparecem entre as categorias especiais. Considerando a regra 38 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros<sup>17</sup>, a regra 53 das Regras de Bangkok<sup>18</sup>, a Recomendação nº R(84) 12, relativa a Prisioneiros Estrangeiros, do Comitê de Ministros do Conselho Europeu<sup>19</sup>, e o Art. 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que trata da comunicação e contato com nacionais do Estado de origem, o manual aponta que pessoas prisioneiras estrangeiras podem tanto ser residentes como não residentes no país de aprisionamento, sendo que ambos os grupos enfrentam dificuldades particulares (UNODC, 2014a). De acordo com o documento, as autoridades prisionais devem demonstrar sensibilidade em relação às necessidades das mulheres estrangeiras, por sua condição de especial vulnerabilidade, dado que elas estão mais suscetíveis ao isolamento, possivelmente tendo pouco ou nenhum contato com a família, o que pode ser agravado no caso de estrangeiras que não falam o idioma dominante na prisão. No caso das que estão aguardando julgamento, sua angústia pode ser aumentada por fatores como o conhecimento limitado sobre o sistema legal, a falta de informações sobre as acusações exatas contra elas e o desconhecimento da sentença que devem cumprir, além de terem problemas para acessar o aconselhamento legal adequado. Mulheres que foram vítimas de abuso

---

16 Incluindo considerações sobre a possibilidade de que tenham filhas(os) dependentes, sejam chefes de uma família monoparental, entre outras, tendo como principal objetivo o melhor interesse das crianças e seu *status* particular de vulnerabilidade.

17 Esta regra trata do direito das pessoas estrangeiras de terem meios razoáveis de comunicação com representantes consulares e diplomáticos do Estado a que pertencem e de, no caso de serem nacionais de Estados sem representação diplomática ou consular no país, ou então refugiadas ou apátridas, terem acesso à comunicação com representantes do Estado que assume seu interesse ou qualquer autoridade nacional ou internacional que tenha como função protegê-las.

18 Ver a seção sobre as Regras de Bangkok.

19 Onde se lê: “13. *Foreign prisoners, who in practice do not enjoy all the facilities accorded to nationals and whose conditions of detention are generally more difficult, should be treated in such a manner as to counterbalance, so far as may be possible, these disadvantages*”.

sexual, tráfico humano ou outras formas de violência, ou que migraram como trabalhadoras domésticas, podem se sentir extremamente vulneráveis e temer continuar sofrendo maus-tratos. Diante disso, o manual recomenda nove medidas, que compreendem basicamente cinco dimensões (UNODC, 2014a):

1) aconselhamento legal: deve ser assegurado o acesso imediato e regular a seus representantes consulares (a não ser que a pessoa manifeste explicitamente que se opõe a esse contato);

2) comunicação: deve ser facultado o acesso a comunicação regular com a família, bem como a assistência legal e médica; as audiências e os mecanismos de queixas devem levar em consideração seu idioma e se há necessidade de tradução; cursos de idiomas devem ser uma prioridade, sobretudo para aquelas que estão cumprindo longas penas; o acesso a atividades e programas deve ser especialmente assegurado, considerando restrições de idioma e oferecendo intérpretes quando necessário;

3) ONGs: devem ser incentivadas a visitar as prisioneiras e implementar programas apropriados, devendo suas informações de contato estar disponíveis para as prisioneiras;

4) transferência ao país de origem: essa possibilidade deve ser considerada assim que possível, especialmente em casos que envolvam filhas(os) no país de origem, desde que a prisioneira assim o deseje e que o retorno não represente riscos a seus direitos humanos; além disso, caso um(a) filho(a) que viva na prisão com a mãe seja removido(a), deve-se considerar realocar a criança em seu país de origem, de acordo com a vontade da mãe e da criança, a depender da idade desta;

5) deportação após cumprimento de pena: no caso de residentes, a deportação acarretará uma punição adicional ao impor nova separação da família, especialmente no caso de mães, de forma que, em países cujas leis impõem a deportação, autoridades prisionais e consulares devem empreender todos os esforços para prover assistência em processos de apelação; nos casos em que a deportação seja inevitável, na medida do possível, deve ser oferecida assistência para a viagem e comunicação com a família no país de origem, com papel importante das Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

### **3.3 CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS E OS MECANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

Criado pela Assembleia Geral em 2006, por meio da Resolução nº 60/251, o Conselho de Direitos Humanos (HRC) é um órgão intergovernamental do sistema ONU responsável por fortalecer a promoção e proteção dos direitos humanos e por abordar e fazer recomendações sobre situações de violação desses direitos. Entre seus mecanismos, conta com procedimentos especiais, em que são nomeadas pessoas (Relatoras/es Especiais ou Especialistas Independentes) ou Grupos de Trabalho (GTs) para abordar essas questões a partir de uma perspectiva temática ou por país. Os titulares desses procedimentos especiais têm papel importante em chamar a atenção para denúncias de violações ou abusos, realizar estudos temáticos e organizar consultas a especialistas, além de contribuir para a elaboração de normas internacionais de direitos humanos, participarem de ações de divulgação, sensibilizarem a população e oferecerem cooperação técnica. Entende-se que há ao menos seis procedimentos especiais cujo tema focal tem relação com a proteção dos direitos humanos das mulheres estrangeiras presas:

- 1) o GT sobre Detenção Arbitrária;
- 2) o Relator Especial para os Direitos Humanos de Migrantes;
- 3) a Relatora Especial para Violência Contra Mulheres e Meninas, suas Causas e Consequências;
- 4) o GT sobre Discriminação contra Mulheres e Meninas;
- 5) o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW);
- 6) o Relator Especial para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Nesse sentido, para o objetivo deste capítulo, foram analisados os relatórios anuais desses procedimentos especiais em busca de menções que indicassem preocupação e/ou ações voltadas a essa população. Para isso, foram lidos na íntegra relatórios cujo tema central se relacionasse à temática das mulheres migrantes encarceradas, enquanto outros foram

analisados por busca de palavras-chave<sup>20</sup>. A análise foi feita em documentos publicados a partir de 2009, utilizando como marco temporal a consolidação das Regras de Bangkok, em 2010. Excepcionalmente, no caso do Relator Especial para Direitos Humanos de Migrantes, optou-se por focar a análise apenas no último relator, dado que este cumpriu seis anos de mandato, concluindo sua participação em 2023.

O GT sobre Detenção Arbitrária investiga supostos casos de detenção arbitrária e envia comunicações e apelos urgentes aos governos envolvidos, para esclarecer e/ou chamar a atenção para essas situações, além de realizar visitas aos países, a fim de avaliar a situação de privação de liberdade no local. As Regras de Bangkok não são mencionadas entre as provisões que baseiam o *status* legal de prevenção de detenção arbitrária, nem em seus relatórios anuais no contexto de criação desse documento.<sup>21</sup> Apesar disso, as mulheres detidas aparecem como uma preocupação recorrente, sendo reconhecidas como mais suscetíveis a sofrer abuso sexual, além de serem apontadas como um dos grupos de pessoas detidas em maior vulnerabilidade (UNITED NATIONS, 2008). A partir de 2020, quando as Regras de Bangkok completaram dez anos, as mulheres privadas de liberdade passaram a receber maior atenção do GT, sendo o Assunto Temático (*Thematic Issue*) do relatório daquele ano (UNITED NATIONS, 2020). O relatório apresenta dados relativos ao aumento do encarceramento de mulheres, sobretudo por crimes relacionados a drogas, e demonstra preocupação em relação à desproporcionalidade com que esses crimes e essas mulheres são tratadas, bem como às suas necessidades específicas, o que culminou na elaboração da Deliberação nº 12, de 2021, sobre mulheres privadas de liberdade, em que são consideradas dimensões específicas de gênero (UNITED NATIONS, 2020). No relatório mais recente, de 2022, entretanto, não há menção específica a essa temática.

O Relator Especial para Direitos Humanos de Migrantes tem como atribuições examinar os meios para superar os obstáculos à proteção plena e efetiva dos direitos humanos de todas as pessoas migrantes, em todas as

---

20 Nos documentos em inglês, foram buscados os seguintes termos: “prison”, “conflict with the law”, “deprived of liberty”, “incarcerated”, “woman/women”, “detainees”, “institutionalized”, “foreign” e termos correlatos. Em espanhol, buscou-se por: “cárcel”, “prisión”, “penitenciaría”, “detención”, “conflicto con la ley”, “privadas de libertad”, “mujer/es”, “extranjeras” e termos correlatos.

21 Foram analisados os relatórios anuais de 2008, 2009, 2010 e 2011, sendo constatado que nenhum deles menciona as Regras de Bangkok.

fases da migração, e elaborar recomendações para fortalecer a promoção, proteção e implementação de seus direitos. Anualmente, o mandatário apresenta relatórios ao HRC e à Assembleia Geral (UNGA), informando sobre as atividades realizadas durante o período. Em 2023, Felipe González Morales finalizou seu mandato, iniciado em 2017 e renovado para mais três anos em 2020. Foram analisados os relatórios anuais ao longo do cumprimento de seu mandato, com relação às mulheres estrangeiras presas. Esse levantamento permitiu constatar que as questões de gênero receberam destaque desde o início de seu mandato. Entre 2018 e 2023<sup>22</sup>, foram submetidos onze relatórios, sendo cinco deles à UNGA e os outros seis ao HRC. Em 2019, ambos os relatórios temáticos focaram no tema das mulheres e do gênero (UNITED NATIONS, 2019a; MORALES, 2019). Além disso, o relatório temático para a 73ª sessão da UNGA, de 2018, abordou o acesso à justiça para pessoas migrantes (MORALES, 2018). No *Estudo sobre o impacto da migração em mulheres migrantes: uma perspectiva de gênero*<sup>23</sup> (UNITED NATIONS, 2019a), o Relator Especial mostra que as mulheres estão sujeitas a maiores riscos de violação aos direitos humanos, o que as torna suscetíveis a situações como violência e tráfico humano com o objetivo de exploração sexual. Com relação ao acesso à justiça, em linha com o relatório do GT sobre Detenção Arbitrária, em 2018, o Relator Especial mencionou, em seu relatório à UNGA, a importância do acesso à informação compreensível, levando-se em consideração as barreiras de idioma, e da assistência consular como um direito das pessoas migrantes e algo especialmente urgente no caso daquelas privadas de liberdade (MORALES, 2018). Esse é um direito do qual as pessoas migrantes devem ser informadas, embora nem sempre o acionem, visto que, em muitos casos, as migrantes consideram os consulados no exterior incapazes de ajudá-las (MORALES, 2018). A análise desses relatórios mostra que, ainda que haja uma preocupação notável com a sensibilidade ao gênero e com o acesso à justiça, não houve um olhar para as questões das pessoas estrangeiras presas além daquelas detidas em função de sua situação migratória irregular.

A igualdade de gênero e os direitos das mulheres estão no coração dos direitos humanos e dos valores da ONU, que se propõe a promover os

---

22 O mandato foi iniciado em 2017, porém cada relatório anual se refere às atividades do ano anterior.

23 Em inglês: *Study on the impact of migration on migrant women and girls: a gender perspective.*

direitos das mulheres e meninas – incluindo direitos sexuais e reprodutivos, acesso à justiça, igualdade socioeconômica e participação na tomada de decisões, além da garantia de que elas estejam livres de violência – através do monitoramento e defesa de seus direitos, da capacitação de atores e de assessoria técnica (UNITED NATIONS, 2023). Para isso, existem três procedimentos especiais no HRC: a Relatora Especial sobre Violência Contra Mulheres e Crianças, suas Causas e Consequências; o GT sobre Discriminação Contra Mulheres e Meninas; e o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Seguindo a resolução fundadora do mandato (nº 45/1994), a Relatora Especial sobre Violência Contra Mulheres e Crianças, suas Causas e Consequências apresenta relatórios temáticos anuais à sessão do HRC e à UNGA.<sup>24</sup> Além disso, desde 2007<sup>25</sup>, também se reporta oralmente à Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW). Desde 2017<sup>26</sup>, há ainda a possibilidade de a entidade realizar consultas ou participar do trabalho da Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal do UNODC. Em 2023, o mandato era exercido por Reem Alsalem, indicada em 2021.

A análise dos relatórios anuais aponta que seu foco principal está nas violências relacionadas ao gênero sofridas por mulheres, em âmbito público ou privado, incluindo violência doméstica, cultura do estupro e feminicídio. Antes, porém, em 2013, a então Relatora Especial, Rashida Manjoo, cujo mandato se estendeu de 2009 a 2015, dedicou o relatório anual à situação das mulheres encarceradas. O documento aponta que é inegável a relação entre ser vítima da violência e o encarceramento, em um *continuum* de violência – antes, durante e depois do encarceramento – para muitas mulheres mundialmente. Também são apresentados estudos que apontam uma correlação entre o histórico como vítima de abuso e os caminhos que levam ao encarceramento feminino, no caso de crimes violentos (MANJOO, 2013). Em outros casos, a coerção por parte de namorados, maridos ou parentes do sexo masculino é um forte elemento para que mulheres cometam atividades ilegais, como as relacionadas a drogas, roubos, fraudes, prostituição e até mesmo assassinato. O relatório reconhece, ainda, os impactos negativos da prisão de mulheres, mesmo

---

24 Resolução nº 7/24 da ONU.

25 Resolução nº 7/24 da ONU.

26 Resolução nº 32/19 da ONU.

após o cumprimento da pena, incluindo dificuldades de reinserção social, quebra de vínculos familiares, medo de retaliação ao saírem em liberdade, lacunas quanto a questões de saúde, educação e moradia, entre outros (MANJOO, 2013). Crianças também são impactadas, havendo inclusive casos de crianças que nasceram dentro da prisão e que nunca experienciaram a vida em liberdade (MANJOO, 2013). Em suas conclusões, o relatório reforça a importância da adoção das Regras de Bangkok (MANJOO, 2013).

Pode-se afirmar que o relatório analisado traz luz a importantes dimensões da realidade das mulheres encarceradas no mundo. Não obstante sua importância para o tema como um todo, o relatório praticamente não menciona mulheres estrangeiras presas, a não ser aquelas detidas em estabelecimentos específicos por sua condição migratória. Essa abordagem não foi retomada nos anos seguintes, e não há quase nenhuma menção subsequente às Regras de Bangkok e a mulheres encarceradas.

O GT sobre Discriminação Contra Mulheres e Meninas foi adotado por consenso pelo Conselho de Direitos Humanos em sua 15ª sessão, em 2010, através da Resolução nº 15/23. Seu objetivo é intensificar os esforços para eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas na lei e na prática, em todo o mundo. Em seus relatórios temáticos anuais, submetidos ao HRC, o GT menciona a questão do encarceramento feminino no documento de 2016, quando o foco da análise foi a eliminação da discriminação contra mulheres em relação à saúde e segurança (MÉNDEZ, 2016). Nesse sentido, o relatório destaca as típicas condições de acesso inadequado a higiene das prisioneiras, prejudicando sua dignidade e saúde, e o fato de serem mais suscetíveis a problemas de saúde mental – chegando a se autoflagelarem ou atentarem contra a própria vida –, além de enfrentarem violência, inclusive sexual, por parte de outras prisioneiras ou de funcionários(as) (MÉNDEZ, 2016). O relatório anual temático de 2019, por sua vez, intitula-se *Mulheres privadas de liberdade*. Nele, afirma-se que a compreensão do termo “privação de liberdade” é mais ampla, incluindo diversas formas de impedir a liberdade física, como, por exemplo, instituições de saúde mental, cárcere privado, privação de liberdade no trabalho, centros de detenção de migrantes, entre outras, e apontando causas sociais para tais privações, majoritariamente relacionadas a estereótipos e desigualdades de gênero e à feminização da pobreza (UNITED NATIONS, 2019b). Além de causa para o encarceramento,

os estereótipos de gênero também levam a tratamentos desproporcionais às mulheres, que muitas vezes são punidas e violentadas de forma mais severa que os homens por não corresponderem às expectativas de docilidade e “bom comportamento” (UNITED NATIONS, 2019b). Em relação à feminização da pobreza, as condições precárias de vida de mulheres empobrecidas muitas vezes as levam a se arriscar em travessias migratórias arriscadas ou em atividades ilegais (UNITED NATIONS, 2019b). O relatório do GT enfatiza ainda que mulheres envolvidas com redes de tráfico normalmente ocupam os escalões mais baixos, atuando muitas vezes como “mulas”<sup>27</sup> e sendo tratadas como descartáveis. Ao final, o documento recomenda que os padrões oferecidos pelas Regras de Bangkok sejam integrados aos sistemas nacionais e que as políticas sobre drogas sejam reformadas, em linha com os padrões internacionais de direitos humanos (UNITED NATIONS, 2019b). No entanto, mais uma vez, não há menção clara a mulheres estrangeiras encarceradas.

A erradicação da tortura em nível mundial tem sido um dos principais compromissos assumidos pelas Nações Unidas desde poucos anos após a sua criação. Da mesma forma, o direito internacional proíbe a tortura sem exceções, mesmo em situações de conflito armado ou emergência pública. Nesse sentido, o HRC conta com três procedimentos especiais voltados ao tema: o Relator Especial, o Comitê Contra a Tortura (CAT) e o Subcomitê sobre Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT).

Atualmente, quem detém o mandato de Relatora Especial para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes é Alice Jill Edwards, indicada em 2022, sendo a primeira mulher a ocupar a posição em 37 anos de existência desse cargo. Em mandatos anteriores, outros Relatores Especiais olharam para as mulheres e pessoas migrantes como parte de grupos de pessoas mais suscetíveis a diversas formas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e reconheceram a importância das Regras de Bangkok, entre outros documentos internacionais, na proteção de mulheres aprisionadas, uma vez que é necessário lançar mão de uma perspectiva sensível às particularidades de gênero. Por exemplo, em 2016, no mandato anterior ao de Edwards,

---

27 O termo “mula”, neste contexto, refere-se às mulheres que transportam drogas, muitas vezes em nível internacional.



o então Relator Especial, Nils Melzer, apresentou ao HRC um relatório anual temático sobre a perspectiva de gênero e, em 2018, sobre tortura e maus-tratos relacionados à migração. No primeiro, suas conclusões e recomendações incluem, entre outras, a implementação rápida e completa das Regras de Bangkok e o estabelecimento de condições de detenção específicas ao gênero; a garantia de que homens e mulheres detidas(os) estejam separadas(os), inclusive durante o transporte; e a garantia de que pessoas migrantes, refugiadas e em busca de asilo sejam assessoradas individualmente, com medidas que evitem retraumatizá-las (UNITED NATIONS, 2016). No segundo documento, o Relator Especial argumenta que o contexto político, econômico, social e ambiental deve continuar impulsionando o crescimento dos fluxos migratórios em nível mundial. Melzer demonstra preocupação com a adoção de medidas cada vez mais restritivas pelos Estados em relação às pessoas migrantes, incluindo o chamado “*pushback*”<sup>28</sup> e a detenção (MELZER, 2018). No relatório, afirma que há uma crescente discriminação e criminalização das pessoas migrantes, que acabam por ser tratadas de forma semelhante àquelas que de fato cometeram crimes, estando, portanto, mais suscetíveis a sofrer graves violações de seus direitos (MELZER, 2018). Além disso, menciona que as condições de detenção e tratamento de pessoas migrantes detidas devem estar de acordo com os padrões internacionais, especialmente as Regras de Mandela<sup>29</sup> (MELZER, 2018). A atual Relatora Especial apresentou sua visão e suas prioridades para o mandato em seu primeiro relatório, apresentado à UNGA em outubro de 2022, e se comprometeu a “integrar uma perspectiva de gênero e aplicar técnicas e métodos feministas, dos quais a inclusão e igualdade são premissas básicas” (UNITED NATIONS, 2022, tradução nossa). Entre suas ações prioritárias, destacou a conscientização sobre o tema e a coordenação e cooperação com outros mecanismos e órgãos (UNITED NATIONS, 2022). A autora e o autor deste capítulo compreendem que esses dois fatores são fundamentais para a proteção de mulheres migrantes encarceradas, uma vez que sobre elas recai marcadamente a invisibilização. Embora se encaixem em diversas categorias de minorias vulnerabilizadas – mulheres, migrantes e pessoas em privação

---

28 No campo das migrações, esse termo tem sido utilizado em referência aos retornos forçados de refugiados e migrantes pela fronteira executados pelas autoridades.

29 O Relator Especial não faz menção às Regras de Bangkok nesse relatório.

de liberdade –, além de suscitarem questões de raça, crença, interculturalidade, origem, entre outras possíveis sobreposições, essas mulheres continuam sendo deixadas de lado, sem um olhar específico e atento em relação à proteção de seus direitos.

### 3.4 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA OEA

Regionalmente, o continente americano é o que mais encarcera mulheres no mundo (30 mulheres a cada 100 mil habitantes), seguido da Europa (10,4 mulheres, considerando-se a Rússia) e Ásia (6,8) (WALMSLEY, 2022). Em função desses dados, o tema tem sido tratado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a qual, em julho de 2023, publicou seu primeiro Relatório sobre Mulheres Privadas de Liberdade nas Américas.

O relatório teve por objetivo analisar o encarceramento feminino, suas causas, o impacto desproporcional ocasionado, os principais obstáculos para a reinserção dessas mulheres na sociedade e a grave situação de risco a que estão submetidas, além dos desafios e boas práticas em termos de medidas alternativas na região. Para isso, utilizou-se de fontes primárias<sup>30</sup> e secundárias para obter os dados e responder às questões levantadas. O foco do estudo foi a adoção de medidas para reduzir o encarceramento feminino e incorporar uma perspectiva de gênero nas políticas penitenciárias (COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2023). Uma grande limitação encontrada pela CIDH em muitos países da região é a ausência de uma perspectiva de gênero, até mesmo no que diz respeito à coleta de dados. De forma geral, esses países utilizam como indicador apenas a quantidade de mulheres encarceradas, sem enfoque de gênero e sem desagregações que seriam essenciais para melhor informar as políticas públicas voltadas a essa população. A CIDH recomenda que os Estados se esforcem em preencher essa lacuna e destinem recursos

---

30 De acordo com o relatório, a comissão recebeu informações dos Estados da região, de organizações da sociedade civil e de especialistas, além de utilizar questionários de consulta e cartas solicitando informação aos países do Norte da América Central. Foram realizadas três reuniões com especialistas sobre mulheres privadas de liberdade, duas reuniões técnicas com mulheres egressas da prisão, uma reunião com o BT contra a Detenção Arbitrária da ONU e quatro reuniões técnicas adicionais com organizações da sociedade civil especializadas no tema (COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2023, p. 19).

suficientes para a coleta e análise sistemática e compreensiva dos dados, de modo a responderem às demandas específicas das mulheres. Tais dados devem ser de fácil acesso ao público, ser atualizados periodicamente e proporcionar uma ferramenta efetiva para a oferta de informações, que permita modificar as políticas estatais vigentes. A recomendação inclui, ainda, que os órgãos de informação penitenciária devem dispor de indicadores, no mínimo, sobre: idade; identidade ou expressão de gênero; condição socioeconômica; origem étnico-racial; nacionalidade ou *status* migratório; composição familiar no momento da detenção; número de mulheres encarceradas que estão grávidas; se têm filhas e filhos menores fora da prisão ou se são responsáveis pelo cuidado de outras pessoas; número de crianças que vivem com suas mães em detenção; presença de mulheres grávidas; estado de saúde (incluindo problemas com o uso de drogas); condição de deficiência; e visitas que mantêm em detenção (COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2023). Diante disso, entende-se que, ainda que haja menção às mulheres migrantes encarceradas na região, não há dados disponíveis para que o tema seja tratado com maior especificidade e profundidade.

#### 4 CONCLUSÃO

Amparado em pesquisa em andamento sobre o tema, este capítulo tratou de apontar alguns limites e desafios teóricos relativos aos estudos sobre mulheres estrangeiras/migrantes encarceradas, bem como identificar como essa temática tem sido abordada pelo Sistema ONU sob a perspectiva dos direitos humanos, assinalando quais os avanços, recomendações e limites existentes. Observa-se que, apesar de não haver consenso em relação aos termos e conceitos a se empregar, existem instrumentos, diretrizes, instituições e mecanismos internacionais voltados a essas populações, os quais apresentam recomendações para as autoridades locais envolvidas – tanto para os governos quanto para a sociedade civil. Entre elas, recomenda-se, para uma implementação mais efetiva, dispor de dados desagregados, que permitam melhor conhecer e informar a elaboração de políticas públicas centradas na proteção dos direitos fundamentais. Nesse sentido, entende-se que as recomendações feitas pela CIDH no Relatório sobre Mulheres

Privadas de Liberdade nas Américas, relativas aos indicadores mínimos para informações penitenciárias, poderiam servir de parâmetro em nível global, o que facilitaria a padronização da coleta e análise sistemática e abrangente de dados, de modo a responderem às demandas específicas das mulheres encarceradas.

Por fim, com relação à produção de conhecimento acadêmico, conclui-se que existem poucos estudos relativos a essa população no mundo e, especialmente, no Brasil. Sobretudo, percebe-se que há poucas iniciativas no campo dos estudos migratórios e poucas abordagens multidimensionais que articulem aportes teóricos interdisciplinares, as quais poderiam oferecer uma maior compreensão desse fenômeno. Ressalta-se que mais estudos devem ser realizados, para melhor informar as políticas públicas e contribuir para que essa temática seja retirada da invisibilidade.

## REFERÊNCIAS

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Organización de los Estados Americanos. **Mujeres privadas de libertad en las Américas**. [S. l.]: Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

CUNHA, Isabela Rocha Tsuji. **Gênero, migração e criminalização**: fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo. 2018. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

MANJOO, Rashida; United Nations Secretary-General of the United Nations; Human Rights Council. Special Rapporteur on Violence against Women and Girls, its Causes and its Consequences. **Pathways to, conditions and consequences of incarceration for women**: advancement of women. [New York]: UN, ago. 2013. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/758207?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MELZER, Nils; United Nations. Human Rights Council. Special Rapporteur on Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment; United Nations. Human Rights Council. Secretariat. **Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment:** promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. Geneva: UN, nov. 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1662889?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MÉNDEZ, Juan E.; United Nations. Human Rights Council Special Rapporteur on Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment; United Nations. Human Rights Council. Secretariat. **Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment:** promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. Geneva: UN, 2016. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/831491?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MORALES, Felipe González; United Nations. Secretary-General; United Nations. Human Rights Council. Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants. **Human rights of migrants:** promotion and protection of human rights: human rights questions, including alternative approaches for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms. [New York]: UN, set. 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1643896?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MORALES, Felipe González; United Nations. Secretary-General; United Nations. Human Rights Council. Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants. **Human rights of migrants:** good practices and initiatives on gender-responsive migration legislation and policies. [New York]: UN, jul. 2019. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3823683?v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração.** Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009. (Série Direito Internacional da Migração).

PADOVANI, Natália C. “Pra nós, voltar para casa também é muito difícil”: Izobell entre guichês da expulsão. **Boletim do Comitê Migrações e Deslocamentos da ABA**, v. 1, n. 1, p. 30-37, 9 dez. 2021.

REYES, Alejandra Cárdenas. La Convención de Ginebra de 1951 sobre el Estatuto de los Refugiados a la luz de las gafas del género. *In*: ARENAS, Nuria H. (coord.). **Desplazamiento forzado y protección internacional en América Latina en el 70 aniversario de la adopción de la Convención de Ginebra sobre el Estatuto de los Refugiados**. Huelva: Universidad de Huelva, 2023. p. 95-116.

RODRIGUES, Gilberto M. A.; TERESI, Verônica. O conceito de vulnerabilidade: uma perspectiva interdisciplinar para os Direitos Humanos. *In*: SALA, José B.; VALENTE, Isabel (org.). **Cidadania, migrações e direitos humanos: trajetórias de um debate em aberto**. Campina Grande: Ed. da UFCG, 2018. p. 117-146.

SILVA, Luiza F. e. **Mulheres migrantes/estrangeiras encarceradas no Brasil e relações internacionais**: produção teórica, mecanismos e atores. 2024. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2024.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on Arbitrary Detention. **Report of the Working Group on Arbitrary Detention**: promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. Ginebra: UN, Jan. 2008.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on Arbitrary Detention. **Report of the Working Group on Arbitrary Detention**: promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. Ginebra: UN, Jun. 2014. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/777910?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on Discrimination against Women in Law and in Practice; United Nations. Human Rights Council. Secretariat. **Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice**: promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. Ginebra: UN, Apr. 2016. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/843061?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on Arbitrary Detention; United Nations. Human Rights Council. Secretariat. **Report of the Working Group on Arbitrary Detention**: promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. Geneva: UN, July 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1639193?v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Special Rapporteur on the Human Rights of Migrants. **The impact of migration on migrant women and girls**: a gender perspective. Geneva: UN, Apr. 2019a. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3804642?ln=en&cv=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on Discrimination against Women in Law and in Practice. **Women deprived of liberty**: report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice. Geneva: UN, May 2019b. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3814496?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on Arbitrary Detention. **Arbitrary detention**: report of the Working Group on Arbitrary Detention. Geneva: UN, July 2020. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3877202?ln=en&v=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment. **Interim report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Alice Jill Edwards**. [S. l.]: United Nations, Oct. 2022. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n22/610/77/pdf/n2261077.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Office. Office of the High Commissioner. **Human rights topics**: gender equality and women's rights. [S. l.]: United Nations Human Rights Office, 2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/topic/gender-equality-and-womens-rights>. Acesso em 14: ago. 2023.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on Women and Imprisonment**: with reference to the UN Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures For Women Offenders (The Bangkok Rules). 2. ed. New York: United Nations, 2014a. (Criminal Justice Handbook Series).

UNODC – OFICINA DE LAS NACIONES UNIDAS CONTRA LA DROGA Y EL DELITO. **Manual sobre mujeres y encarcelamiento**: en línea con las Reglas de las Naciones Unidas para el tratamiento de las reclusas y medidas no privativas de la libertad para mujeres delincuentes (Reglas de Bangkok). Nueva York: Naciones Unidas, marzo 2014b. (Serie de Manuales de Justicia Penal).

VICENZI, Brunela V. de; SOUZA, Beatriz de B. Gênero e pessoa em situação de refúgio. *In*: RAMOS, André de C.; RODRIGUES, Gilberto M. A.; ALMEIDA, Guilherme A. de (org.). **70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados - (1951-2021)**: perspectivas de futuro. Brasília: ACNUR Brasil, 2021. p. 89-105.

WALMSLEY, Roy. **World female imprisonment list**: women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. 4. ed. [S. l.]: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2022. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_prison\\_4th\\_edn\\_v4\\_web.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf). Acesso em: 13 ago. 2023.



## ANEXO A

### CONCEITOS E DEFINIÇÕES INTERNACIONAIS RELACIONADOS A MULHERES MIGRANTES ENCARCERADAS

Conceito	Definição
<b>Detenção</b>	Restrição da liberdade de circulação, geralmente através da prisão forçada de um indivíduo pelas autoridades governamentais. Existem dois tipos de detenção: a detenção penal, que tem por finalidade a punição por um crime cometido; e a detenção administrativa, que garante que outra medida administrativa (como a de deportação ou de expulsão) possa ser executada. Na maioria dos países, o migrante irregular é submetido a uma detenção administrativa quando violou as leis e os regulamentos de imigração, fato que não é considerado crime. Em muitos Estados, um estrangeiro que aguarda uma decisão sobre o seu estatuto de refugiado ou que aguarde admissão ou deva ser afastado do Estado, pode ser detido.
<b>Estrangeiro</b>	Pessoa que não é nacional de um determinado Estado. Pessoa que pertence a outro Estado.
<b>Grupos vulneráveis</b>	Qualquer grupo ou setor da sociedade que é mais suscetível a práticas discriminatórias, à violência, a desastres naturais ou ambientais ou a dificuldades econômicas do que outros grupos no seio do Estado. Qualquer grupo ou setor da sociedade (tais como mulheres, crianças ou idosos) que corre mais riscos em situações de conflito ou de crise.
<b>Migração</b>	Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocamento de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos.
<b>Migração espontânea</b>	Indivíduo ou grupo que inicia e prossegue o seu plano de migração sem qualquer ajuda externa. A migração espontânea é geralmente causada pelos fatores de atração e de repulsão e caracteriza-se pela falta de auxílio estatal ou de qualquer outro tipo de auxílio nacional ou internacional.
<b>Migração forçada</b>	Termo geral usado para caracterizar o movimento migratório em que existem elementos de coação, tais como ameaças à vida ou à sobrevivência, quer tenham origem em causas naturais, quer em causas provocadas pelo homem (por exemplo, movimentos de refugiados e pessoas internamente deslocadas, bem como pessoas deslocadas devido a desastres naturais ou ambientais, químicos ou nucleares, fome ou projetos de desenvolvimento).

<b>Migrante</b>	No plano internacional, não existe uma definição universalmente aceita de migrante. O termo compreende, geralmente, todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de “conveniência pessoal” e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a tal. Em consequência, este termo aplica-se às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais e sociais e as possibilidades da sua família.
<b>Proteção consular</b>	Função consular que visa ajudar os nacionais no estrangeiro, auxiliando-os na proteção dos seus direitos e interesses perante os tribunais locais. Em particular, visa à proteção de migrantes detidos ou presos, que aguardam julgamento em prisão ou que se encontrem detidos por qualquer outra forma. Estes migrantes devem ser imediatamente informados do direito de se comunicarem com as autoridades consulares.
<b>Proteção diplomática</b>	Princípio básico de direito internacional segundo o qual um Estado tem o direito de proteger os seus súditos, quando lesados por atos contrários ao direito internacional, cometidos por outros Estados, não tendo conseguido obter, da parte destes, o ressarcimento pelas vias comuns. Ao tratar do caso de um dos seus súditos e ao recorrer à ação diplomática ou a procedimentos judiciais internacionais no interesse daquele, o Estado está, na verdade, afirmando os seus próprios direitos – o direito de assegurar, na pessoa dos seus súditos, o respeito pelas normas de direito internacional.

Fonte: Elaboração própria, a partir do *Glossário sobre migração* produzido pela Organização Internacional para Migrações (OIM, 2009).

## ANEXO B

### DIRETRIZES INTERNACIONAIS E ÓRGÃOS DO SISTEMA ONU DIRETAMENTE RELACIONADOS À TEMÁTICA DAS MULHERES MIGRANTES ENCARCERADAS

Nome	Atribuições	Menções/Mecanismos relevantes
<b>Diretrizes internacionais</b>		
Regras de Bangkok	Estabelecem diretrizes para que os Estados possam preencher lacunas históricas nos regimes carcerários, os quais têm sido majoritariamente voltados às populações carcerárias masculinas.	<p>Regra 53:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Quando houver tratados bilaterais ou multilaterais pertinentes em vigência, a transferência das presas estrangeiras não residentes ao seu país de origem, especialmente se nele tiverem filhos/as, deverá ser considerada o mais cedo possível durante o seu encarceramento, após prévia requisição ou o consentimento informado da mulher em questão.</li> <li>2. Em caso de se retirar da prisão uma criança que viva com uma presa estrangeira não residente, será considerado o envio da criança a seu país de origem, considerando o seu melhor interesse e após consulta à mãe.</li> </ol> <p>Regra 66:</p> <p>Será empregado empenho máximo para ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e o protocolo para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, suplementar à convenção para implementar integralmente suas provisões, com o intuito de oferecer proteção máxima às vítimas de tráfico e evitar a revitimização de mulheres estrangeiras.</p>

Órgãos do Sistema ONU		
Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)	Atua mundialmente em temas relacionados à segurança pública e justiça, ações contra drogas, crime organizado, corrupção e terrorismo, oferecendo assistência prática e incentivando abordagens de ação transnacionais, por meio de programas globais e de sua rede de escritórios de campo. Responsável pela implementação das Regras de Bangkok.	Segunda edição do <i>Manual sobre mujeres y encarcelamiento</i> (2014) e do <i>Manual mulheres e aprisionamento</i> (2014).
Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (HRC)	Órgão intergovernamental dentro do sistema ONU, o HRC é composto por 47 Estados, responsáveis pela promoção e proteção de todos os direitos humanos em todo o mundo. Tem a capacidade de discutir todas as questões e situações temáticas de direitos humanos que requeiram sua atenção ao longo do ano. Reúne-se no Escritório das Nações Unidas em Genebra.	GT sobre Detenção Arbitrária; Relator Especial para os Direitos Humanos de Migrantes; Relatora Especial para Violência Contra Mulheres e Meninas, suas Causas e Consequências; GT sobre Discriminação contra Mulheres e Meninas; Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW); e Relator Especial para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Fonte: Elaboração própria.

## CAPÍTULO 6

# O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR DE REFUGIADOS COLOMBIANOS NO BRASIL: O IMPACTO DA RESOLUÇÃO Nº 041/2016

DIANA PATRICIA BOLAÑOS ERAZO  
MARIA CATARINA CHITOLINA ZANINI

### 1 INTRODUÇÃO

Em Santa Maria, cidade localizada no interior do Rio Grande do Sul, Brasil, encontra-se um relevante grupo de colombianos, boa parte deles estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Isso é resultado de acordos internacionais entre universidades ou bolsas de programas de estudo, como os da Organização dos Estados Americanos (OEA) ou do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG). No entanto existe, também, um grupo de colombianos estabelecido na cidade há mais tempo, o dos refugiados.

A Colômbia foi, durante muitos anos, o país da América do Sul com a maior população de refugiados espalhada pelo mundo. Estima-se que mais de 500 mil colombianos saíram do país em busca de proteção internacional e tiveram o *status* de refugiados reconhecido. Em 2022, segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)<sup>1</sup>, 109.135 refugiados colombianos se encontravam sob seus cuidados.

Mesmo a Colômbia sendo um país democrático, o conflito armado interno, caracterizado como um fenômeno multilateral e de longa duração, “transpassou as barreiras nacionais, e sua violência estatal comparou-se às

---

1 Dados retirados do *site* oficial da Agência na ONU para Refugiados (UNHCR): <https://www.unhcr.org/refugee-statistics/download?url=7wC6za>. Acesso em: 8 jul. 2023.

aplicadas pelas ditaduras do Cone Sul” (ORTIZ; KAMINKER, 2014, p. 35, tradução nossa). Trata-se de um processo histórico que deve ser compreendido no contexto latino-americano, mas que inclui também conflitos étnicos, de classe, de ideologia política, entre outros, que, na Colômbia, desdobraram-se de formas particulares, violentas algumas.

O deslocamento forçado, o desterro, foi o elemento de dominação política empregado pelos *armados* para excluir politicamente seus cidadãos, segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) – estima-se que 5% dos colombianos são deslocados internos ou migrantes forçados, refugiados ou asilados, o que coloca o país no segundo lugar entre os Estados com maior número de vítimas de deslocamento forçado (CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA, 2015, p. 15). O êxodo de colombianos ao “exterior” se manteve constante durante os últimos trinta anos, sendo o único país da região a alcançar esse feito. Contudo, de acordo com o Registro Único de Vítimas (RUV), produzido pelo governo da Colômbia e pela Unidad de Víctimas, entre 1985 e 2021, mais de 8 milhões de pessoas foram forçadas a deixar seu território e recomeçar a vida em outro lugar. Conforme o último informe semestral do RUV (segundo semestre de 2023), o ato vitimizante que deixou o maior número de vítimas no país foi o deslocamento forçado. A violência e o que ela ocasiona – inequidade, expulsão, camponeses sem terra – continuam sendo o fator principal de desterro de colombianos.

Esse é o panorama que forçou, nos anos 2000, três famílias de colombianos a se refugiarem no Equador. Elas foram interlocutoras de um estudo etnográfico realizado entre e com famílias de refugiados colombianos reassentados em Santa Maria, entre 2019 e 2023, intitulado “*De Colombia con amor*”: a comida no processo de construção de memórias das famílias de refugiados colombianos em Santa Maria, RS, defendido como tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (ERAZO, 2023). O estudo etnográfico considerou a trajetória de três famílias de refugiados colombianos reassentados e as vinculou com a produção e o consumo de comida colombiana em Santa Maria, como uma forma de ressignificar as memórias do país de origem e de se vincular afetivamente com ele. Contudo, a produção, o consumo e as sociabilidades que a comida colombiana possibilita também representam uma forma de esses refugiados se relacionarem com a cidade e de se inserirem em redes de convívio. Trata-se de um elemento com alto potencial interativo e propiciador de inserção em nível local.

Por ser a Colômbia ser um país democrático que negou, durante muitos anos, o caráter político do seu conflito interno, os estudos, o impacto e as cifras sobre o refúgio de colombianos e a saída de nacionais ficaram invisibilizados (ORTIZ; KAMINKER, 2014, p. 37). O Equador foi um país de acolhida para os milhares de colombianos que atravessaram as fronteiras em busca de proteção. A rota em direção ao exílio foi a única saída que essas famílias encontraram para se manterem vivas. A ampla violação dos direitos humanos que ocorria no país, assim como as acusações de pertencimento direto a um dos lados do conflito interno, forçou-as a se deslocar. Não havia muitas opções, e a migração foi uma alternativa vista como possível, mesmo sem um amadurecimento acerca do que isso poderia significar individual ou coletivamente.

Os Estados Unidos, pelas redes sociais e de convívio, a Venezuela, pela bonança petroleira, e países da Europa, pelos pensadores e intelectuais, foram os destinos majoritariamente escolhidos, principalmente pela elite empresarial colombiana. Contudo, as políticas migratórias abertas de alguns países, como a Argentina, possibilitaram que muitos colombianos se deslocassem sem a necessidade de recorrer à figura jurídica do refúgio, que, por sinal, não era muito conhecida. Além disso, quem conhecia essa possibilidade sentia temor, pelo impacto na vida cotidiana que ser categorizado como refugiado traz. Não foi senão na década de 2000 que a América do Sul passou a ser um local de interesse para os colombianos que precisavam deixar seu território, devido ao fundado temor e à perseguição que sofriam em função do seu trabalho e interesses políticos.

Quando o conflito interno ultrapassou os limites nacionais, Equador e Venezuela romperam relações com a Colômbia e declararam emergência humanitária, dado o impacto do deslocamento massivo de colombianos em busca de proteção. Ortiz e Kaminker (2014) reconhecem que a proximidade com os países fronteiriços, as medidas migratórias adotadas na região, o contexto político ao redor da unidade latino-americana e o Plano de Ação do México explicam a tendência.

O Equador, com ajuda técnica do ACNUR, implementou o Registro Ampliado, um programa que acelerou o processo de reconhecimento da condição de refugiado. Com brigadas móveis para registro e documentação, os agentes do programa se deslocavam até as zonas fronteiriças e os locais onde se concentrava a maior parte da população solicitante de proteção. Outro quesito que impactou positivamente a “eleição” do Equador

como país para o refúgio foi o *Principio de Ciudadania Universal*, que, via Constituição equatoriana de 2008, outorga direitos iguais a todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, com o intuito de alcançar a livre mobilidade e a convivência pacífica entre os povos. A respeito da designação como país para o refúgio, Facundo (2019, p. 250) observa que o Equador “foi apresentado por algumas pessoas [...] como um local que lhes permitiria uma volta ao país de origem, relativamente rápida, caso a situação de violência melhorasse e conseguissem empreender o retorno”.

Para as famílias de colombianos refugiados no Brasil entre as quais pesquisamos, o Equador também se mostrou uma possibilidade para reconstruírem suas vidas. Foi assim que, na primeira parte da década de 2000, atravessaram as fronteiras nacionais e se estabeleceram no Equador. Com a ajuda do ACNUR, conseguiram moradia e escola e foram refazendo suas vidas. Algumas delas, inclusive, tiveram filhos equatorianos. Contudo, e apesar dos esforços dos organismos internacionais, com o tempo passaram a se sentir ameaçadas novamente. Nossa interlocutora Johana conta que, alguns meses após sua chegada ao Equador, ela e seu irmão foram sequestrados e sua família foi vítima de extorsão. Graças a esse evento, o ACNUR ofereceu o reassentamento ou “terceiro país”, como é chamada informalmente essa ferramenta.

O reassentamento é um programa previamente desenhado e estabelecido pelo ACNUR como uma das três soluções duradouras que esse órgão oferece para os refugiados no mundo (FACUNDO, 2017). Diferente do refúgio espontâneo, em que a própria pessoa em situação de risco solicita ser reconhecida como refugiada, no reassentamento é o ACNUR que identifica e candidata as pessoas a serem reassentadas. Portanto, “é importante não deixar transparecer que se conhecia a opção do reassentamento [...], o programa é uma oferta e não pode ser demandado” (FACUNDO, 2019, p. 256).

De acordo com Facundo (2019, p. 255), a “ação de seleção se faz mais evidente na medida em que [o reassentamento] não é uma obrigação dos Estados, mas uma decisão discricionária, que, por conseguinte, permite que cada governo decida e planeje a quantidade, a frequência e o perfil das pessoas que serão recebidas”. Segundo a análise da autora, no reassentamento de colombianos no Brasil, a decisão foi tomada levando-se em conta a existência de famílias heterossexuais com filhos em idade escolar, as quais acabavam indo ao encontro da representação da família “tradicional” brasileira.



Sob esse panorama, as famílias de colombianos foram trilhando seu caminho até se estabelecerem de maneira definitiva em Santa Maria, Rio Grande do Sul. Como observado, os trajetos que percorreram estiveram sempre marcados pelo conhecimento das instituições e direitos a eles outorgados, assim como pela ativação das redes familiares e de convívio. As interações ao longo do caminho, as entidades, instituições e agências pelas quais passaram, bem como as lembranças adquiridas, transformaram-se em pontos rumo à nova situação, a de reassentados.

## **2 CONHECER, TRANSITAR E SE APROPRIAR DA CIDADE**

Com o *status* de refugiadas reconhecido no Equador e de reassentadas no Brasil, as famílias de colombianos em Santa Maria foram se inserindo nas dinâmicas da cidade e buscando, desde o primeiro dia, o seu reconhecimento enquanto cidadãos e sujeitos de direito. Por isso, rapidamente entenderam que transitar pela cidade e participar dos espaços que existem nela, principalmente os políticos, que os reconhecem como cidadãos e, portanto, portadores de direitos e deveres, é fundamental para se sentirem parte do país que os acolhe. A cidade, nesse sentido, pode ser compreendida como um espaço de reconhecimento e respeito às diversidades, além de representar a busca por um novo espaço “familiar” (AGIER, 2011).

A saída da Colômbia, o deslocamento para o Equador, o reassentamento no Brasil, a ideia de retorno, os trânsitos, os fluxos e até as imobilidades em tempos de pandemia fazem parte da trajetória e acompanham as famílias de refugiados reassentados no Rio Grande do Sul. Da mesma forma, o deslocamento forçado, a passagem por diversas instituições de acolhimento, a busca pela proteção internacional, o entendimento de novas normas e convenções, a criação de estratégias para superar a dor do exílio e da adaptação ao novo país compõem a subjetividade e constituem uma eterna negociação diária para essas famílias.

As formas de se relacionar com normativas, possibilidades e benefícios são mediadas pelas questões mencionadas anteriormente. As cidades, enquanto espaços e lugares (CHEN; ORUM; PAULSEN, 2013), dão-nos uma ideia de quem somos, e os significados que atribuímos a um lugar são uma forma de anunciar nossa identidade. Assim, um lugar pode ser definido como “lugar de identidade, relacional e histórico” (AUGÉ, 2010, p. 71).

Nesse sentido, a cidade de Santa Maria é um espaço, um lugar praticado (CERTEAU, 1998), e os caminhantes – os santa-marienses, mas também os colombianos – atualizam a ordem espacial ao afirmarem, lançarem, suspeitarem, se arrisarem e transgredirem, isto é, se apropriarem das ruas e as transformarem. Histórias, narrativas e tempos diferentes se instalam na cidade e se entrelaçam. Quando os sujeitos se deslocam, as referências e convenções mudam, mas as relações e significados atribuídos aos lugares e espaços os acompanham.

Os migrantes – os refugiados, neste caso – viram aprendizes na cidade de destino. A padaria, a igreja, o supermercado e o próprio bairro já não são mais os mesmos. Perdem-se as referências daquilo que é pertinente, barato e aceitável culturalmente, por exemplo. Assim, atentos às novas formas de fazer, eles interiorizam e adquirem as habilidades necessárias para seguir em frente. A educação da atenção, isto é, o aprendizado pelo redescobrimto dirigido, pelo mostrar (INGOLD, 2010, p. 21), é fundamental nessa nova fase pela qual eles passam assim que chegam ao Brasil.

Ao se relacionarem com organizações do terceiro setor, Organizações Não Governamentais (ONGs) e agências de proteção dos direitos humanos, os refugiados colombianos aprendem, inclusive, a instrumentalizar e negociar sua identidade para sobreviver. Os aprendizados oriundos dos trânsitos e fluxos no convívio com outros refugiados e, principalmente, com os programas oferecidos pelas agências de proteção os sensibilizam e os preparam para se inserir e apropriar das cidades nas quais passam a residir. Trata-se de um aprendizado acerca do lugar no qual se está classificado pelo Estado, pela sociedade civil e também pelas agências humanitárias.

Esse deslocamento de “lá pra cá” que marca o refugiado (ZOLA, 2021, p. 66) na sua subjetividade, esse “tornar-se refugiado” para adquirir proteção internacional, é um processo de aprendizagem pelo qual as famílias de colombianos reassentados no Brasil passam. Primeiro, aprendendo as rotas de saída da Colômbia; posteriormente, passando por organismos de cooperação internacional que lhes mostram outras possibilidades, em uma busca incansável por pessoas e instituições a quem confiam suas vidas.

O trabalho que o Migraidh – Cátedra Sergio Vieira de Mello realiza na cidade de Santa Maria é fundamental nesse transitar e reaprender que as famílias de colombianos experienciam. Trata-se do respaldo de uma instituição confiável, que lhes presta auxílio na realização de tarefas que vão além do legal ou burocrático. Por vezes, durante o trabalho

de campo, a UFSM se fez presente nos relatos que os membros dessas famílias de colombianos faziam. Dario, interlocutor da pesquisa, contou como, sempre que tinha dúvidas sobre algum processo burocrático, recorria à Giuliana (referindo-se à professora Giuliana Redin, coordenadora do Migraidh). Ele sabia que o contato direto entre eles e qualquer outra instituição “seria” se daria por meio do grupo, o que o deixava seguro na cidade. A possibilidade de compreender, se fazer compreender e poder encaminhar os trâmites para a permanência na cidade foi muito importante. Afinal, a condição de refugiado não é algo de conhecimento comum em Santa Maria.

As informações sobre o papel desenvolvido pelo grupo, não apenas dentro da Universidade, mas também fora dela, como as rodas de conversa, a assessoria jurídica e tudo aquilo que não está estruturado em uma função específica, mas que pode ser considerado como acolhimento e formação, difundiram-se por meio das redes sociais de migrantes e refugiados das quais os interlocutores participam. Ter uma instituição que respalde as decisões e que ajude nas minúcias da vida cotidiana é muito valorizado por eles. Eventos como tirar a carteira de habilitação ou ingressar na faculdade são acompanhados pelo Migraidh, mesmo que de maneira indireta. Essa mediação com os órgãos governamentais e as tecnologias de Estado é algo muito impactante na vida cotidiana dessas famílias em Santa Maria. O aprendizado da língua portuguesa e o tempo que isso leva nem sempre condizem com as necessidades da vida diária e, nesse sentido, as organizações de apoio são fundamentais.

Durante o trabalho de campo, foi possível observarmos o quanto as famílias de colombianos se colocavam no lugar de *experts* – partindo da perspectiva da comensalidade – quando se tratava da elaboração de comida típica. Sob o papel de anfitriões, inseriam-se na sociedade receptora. Essa abertura à cidade mediada pela comensalidade fez-nos questionar outras formas de acesso e trânsito por ela.

Na cidade de Santa Maria, há anonimato e indiferença, ao mesmo tempo que há espetacularização e exotização dos colombianos enquanto diferentes. Seus nomes, aparência e sotaques não passam despercebidos, e eles entendem o jogo que há por trás de tudo isso. É a cidade, sua estrutura e suas relações sociais operando. Trata-se de um contexto interativo classificatório, hierarquizado, no qual tiveram que aprender a se lerem e se colocarem.

Quando eles chegaram em Santa Maria, a primeira coisa que lhes chamou a atenção, além das marcadas estações do ano, foi o fato de ser uma cidade universitária, com muito mais escolas do que as cidades pelas quais tinham transitado. A Universidade Federal de Santa Maria virou um objetivo para os filhos adolescentes – em uma busca por cidadania e também por ascensão social. Assim, ao longo dos anos, esses migrantes passam a se familiarizar com instantes, cheiros, cores, barulhos e sotaques que a nova cidade proporciona, performando e consolidando seus novos “eus”, por entre ruas, supermercados, bairros, cafés, espaços de convivência, na Universidade. A cidade, assim, vai sendo vivida, sentida e praticada.

### **3 A CHEGADA DA RESOLUÇÃO E A FAIXA DE “BIXO”**

As famílias de refugiados reassentados em Santa Maria sobreviveram a ameaças, enfrentamentos, longas jornadas de fuga, sequestro e extorsão. Estão longe da sua terra, no sentido literal do termo, e nos seus corpos estão inscritos vestígios da guerra. Foram expulsas, repelidas por um país que não conseguiu garantir o direito à vida digna. Sua cidadania foi interrompida enquanto eram forçadas a se recolocar no mundo, apesar das perdas. O fato de saírem, assim como a ideia de retornarem, não foi decisão delas. Contudo, encontraram em Santa Maria uma forma de recomeçar e de agenciar, pela primeira vez em muito tempo, suas próprias vidas.

Elas não buscam ser reconhecidas no país de acolhimento como a prova vivente de um discurso vitimizante, mas como indivíduos com poder de enunciação, como sujeitos de direitos, apesar de não serem reconhecidas como sujeitos políticos plenos. Por isso, é tão importante o papel que o Migraidh desenvolve, principalmente por meio da construção da política de ingresso à educação técnica e superior da UFSM para refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade, aprovada pela Resolução nº 041/2016. Essa política vai além de uma mera ação humanitária, isto é, não se limita à condição emergencial, mas propõe soluções duradouras e estáveis para quem já está aqui, além de abrir portas para aqueles que estão por vir. Desde sua conformação, o Migraidh promove a “pesquisa e a extensão como práxis: indissociáveis na produção

do conhecimento e no desenvolvimento das ações que marcam a história e atuação do Migraidh ao longo de seus seis anos de existência” (REDIN; MINCHOLA; ALMEIDA, 2020, p. 13).

Refletir sobre a experiência que as famílias de colombianos localizadas em Santa Maria/RS tiveram a partir da publicação da Resolução nº 041/2016 se faz necessário. A resolução possibilitou o acesso de Johana e, posteriormente, de sua mãe, Rosa, à educação superior na Universidade Federal de Santa Maria, depois de inúmeras tentativas de ingresso regular nos programas de graduação. Contudo, a experiência com a resolução não se mede apenas pelos casos bem-sucedidos. Assim como todas as decisões administrativas e institucionais que impactam o cotidiano das famílias de refugiados, a resolução de 2016 não seria a exceção. O fato de uma refugiada ter conseguido o ingresso abriu portas e criou condições para que outros almejassem o mesmo objetivo.

Revogando a Resolução nº 039/2010, a Resolução nº 041/2016 compromete-se a viabilizar “o ingresso como aluno ao portador de estado de refugiado ou imigrante em situação de vulnerabilidade nos Cursos Técnicos, Tecnológicos e de Graduação, por meio de vagas suplementares” (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2016), como resultado do compromisso assumido pelo Ministério da Justiça com os direitos humanos dos migrantes e refugiados, expresso na Conferência Nacional sobre Migrações, Refúgios e Apatridia (Comigrar), realizado em 2014 (e posteriormente em 2024).

Possibilitar o ingresso à educação superior de migrantes em condição de vulnerabilidade e de refugiados, assim como criar as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e a permanência dentro da Universidade, confronta, entre outras coisas, o mito da meritocracia, entendendo-se que a igualdade de oportunidades é inatingível e que, apesar dos esforços, os caminhos a serem percorridos pelos refugiados não precisam ser solitários. Assume-se uma responsabilidade com um sujeito que, em termos gerais, é negado e invisibilizado ou, então, lembrado apenas quando das práticas assistencialistas.

Durante a observação participante e o convívio pessoal com essas famílias de colombianos, conseguimos acompanhar, conforme já referido, o ingresso à faculdade de Johana, uma das interlocutoras da pesquisa, em 2017. O impacto da mencionada resolução na vida desses refugiados se dá sob a forma de capital social, nos termos de Bourdieu (2003). Para o

autor, o capital social seria um conjunto de recursos vinculados a uma rede duradoura e estável de relações institucionalizadas (BOURDIEU, 2003).

A participação nessas redes de inter-reconhecimento proporciona a possibilidade de quebrar as estruturas hegemônicas, garantindo-lhes, para o futuro, capital cultural e econômico também. Com estudo e qualificação, esses indivíduos conseguem pleitear melhores ocupações e empregos e obter o reconhecimento de sua trajetória acadêmica.

Johana tentou o vestibular em várias edições, mas não conseguiu o ingresso no curso com que ela sonhava. Chegou a fazer um cursinho pré-vestibular, mas isso não lhe garantiu a conquista de uma vaga na desejada Universidade Federal. Desistiu e foi morar em outro estado, no qual seu irmão mais velho estava residindo. Partiu de Santa Maria com a intenção de fazer um curso técnico na sua área de interesse. Chegando na nova cidade, em outro estado do sul brasileiro, arranjou um emprego e se inscreveu no curso. Antes de completar um mês na nova residência, e quando tudo estava se encaminhando, recebeu uma ligação do seu pai, pedindo para ela voltar imediatamente para Santa Maria, pois havia uma possibilidade de vaga na UFSM.

Ela embarcou às pressas, mesmo sem entender o que estava acontecendo e se, de fato, seu pai estava falando a verdade. Esse foi o primeiro contato de Johana e sua família com a Resolução nº 041/2016, um direito que ela tinha, mas que desconhecia e que, se não fosse por seu pai, Pedro, sempre antenado ao que acontecia nas instituições da cidade, teria deixado passar.

A criação da resolução, assim como o trabalho que a academia realiza junto aos refugiados, revela uma “mirada ética em relação ao sujeito, [a qual] assume um caráter de (re)conhecimento do sujeito e responsabilidade em relação a ele, como possibilidade de transformação de uma realidade que nega o sujeito” (REDIN; MINCHOLA; ALMEIDA, 2020, p. 19).

A política de acesso à educação superior regida pela resolução foi proposta pelo Migraidh, uma vez que, tendo realizado pesquisas nas regiões do estado onde havia maior concentração de população migrante, o grupo concluiu que uma das principais demandas dos migrantes que por aqui residiam consistia em retomar ou iniciar seus estudos, mas que a burocracia estava colocando impedimentos. Para tal,

iniciou-se um estudo por parte dos estudantes e professores vinculados ao MIGRAIDH sobre a possibilidade de ingresso de migrantes na própria UFSM. Percebeu-se que a instituição tinha uma normativa engessada em relação à condição de refúgio, que não representava a realidade migratória do estado do Rio Grande do Sul. Ao final de 2014, os pesquisadores enviaram à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a proposta da Resolução nº 041/2016, que foi discutida em outras Pró-Reitorias (TROTINHO, 2019, p. 231).

A proposta é resultado de um diálogo realizado na cidade de Lajeado, com os migrantes haitianos lá presentes. Naquele momento, eles expressaram “a importância e necessidade de reconhecimento de seus títulos educacionais e do acesso à educação superior, por vezes cessada no seu país de origem em decorrência da migração. Seres desejantes de um lugar, de igualdade de oportunidades no país de imigração” (REDIN; MINCHOLA; ALMEIDA, 2020, p. 23). Essa resposta urgente aos desafios que os refugiados e migrantes enfrentavam no momento de acessar a educação superior repercutiu rapidamente nas redes de convívio de Johana e sua família.

A primeira impressão que a participante da pesquisa e sua família tiveram da resolução foi a de que se tratava de um benefício, e não de um direito. Por entendê-lo dessa forma, Johana se sentia constrangida em mencionar que seu ingresso na Universidade se deveu a ele. Ao ser tratado como ajuda, algo que deveria ser aproveitado, ela sentia que aquilo poderia lhe ser retirado a qualquer momento. É o sentimento de provisoriidade (SAYAD, 1998) que experienciam os migrantes e que atinge diferentes âmbitos da vida cotidiana.

Contudo, no decorrer do curso, ela foi compreendendo melhor que não era a única e que, de fato, a resolução impactava positivamente o cotidiano de muitos outros estudantes em condição de refugiados, como ela. Mesmo assim, Johana sentia receio de se posicionar, publicamente, a favor da resolução, com medo de represálias de colegas que poderiam entender que ela estaria “tirando a vaga de alguém”. Esse medo a acompanhou ao longo do curso e a levou a assumir uma certa atitude, para que ninguém duvidasse da sua capacidade acadêmica. Ela se inseriu em todos os grupos de estudo que seu tempo permitia, participou de projetos de

extensão e se apropriou dos espaços da Universidade como uma forma de demonstrar que era um direito seu estar ali, uma forma de se justificar, antes que alguém pudesse duvidar dela. Durante a pesquisa etnográfica mais ampla, a dúvida, o medo e a suspeita foram sentimentos que apareceram atrelados aos refugiados, sendo sentidos por eles no seu contato com outros brasileiros e até outros colombianos, ou sentidos por outros em relação a eles.

Embora Johana não tenha divulgado publicamente o papel da resolução na sua vida, outros refugiados colombianos tiveram acesso à mesma informação e trilharam o mesmo caminho. As informações circularam pelas redes de convívio dos colombianos em Santa Maria, e muitos deles a compreenderam como um direito e se apropriaram dela por meio das tentativas de ingresso. Contudo, nem todos conseguiram, por falta de documentos ou vaga no programa desejado. Os documentos, aliás, são um elemento muito importante de ser estudado no campo do refúgio. São eles, que, em determinado momento, podem possibilitar uma maior tranquilidade e a perspectiva de um futuro mais promissor. Não são somente documentos, mas símbolos de uma trajetória classificada e registrada legitimamente.

Hoje em dia, Johana é uma profissional formada por uma das universidades mais importantes do Rio Grande do Sul e, recentemente, passou a exercer sua profissão dando aulas para o Ensino Fundamental. Contudo, não parou por aí. O que ela conseguiu incentivou sua mãe, Rosa, a iniciar um curso na mesma Universidade Federal. Em 2023, Rosa ingressou em um dos cursos mais reconhecidos da Universidade, realizando, assim, o sonho de complementar seus estudos técnicos.

Johana conta que sua mãe sempre quis estudar, mas no exílio as coisas foram ficando cada vez mais complexas. Rosa teve que servir de ponte entre o país de origem e o país de destino para seus filhos, gerindo o cuidado do lar e as emoções de construir uma família longe da rede de apoio, além de ter que empreender em outro país, com outra língua e outra cultura. Assim, a mãe de Johana renunciou ao seu projeto pessoal e passou a dar mais importância ao projeto familiar. Contudo, anos depois, com os filhos casados e formados, ela considerou que tinha chegado o momento de realizar o sonho que algum dia tivera e, trilhando o caminho que a sua filha desbravou anos atrás, ingressou na faculdade.



Johana se aproveitou da experiência de outros colombianos que já participavam das redes acadêmicas e que dominavam o capital social necessário para se manter dentro da Universidade, para que sua mãe conseguisse vencer satisfatoriamente o primeiro semestre. Ela os contou, pedindo para explicarem, caso fosse necessário, questões alusivas ao trânsito dentro do *campus*, empréstimo de livros nas bibliotecas, almoços no Restaurante Universitário (RU), entre outros – elementos da vida universitária cotidiana que requerem uma certa socialização nesse novo contexto e que, considerando as diferenças de língua e geração, podem se mostrar difíceis em seus começos. Contar com essa rede de apoio também foi muito importante.

Como um desdobramento daquilo que a Resolução nº 041/2016 propõe, o Departamento de Letras da Instituição tem se esforçado em disponibilizar cursos de português para estrangeiros, visando atender às demandas dos estudantes ingressantes (TROI TINHO, 2019, p. 248). De acordo com Bruna Troitinho, que realizou uma pesquisa entre estudantes haitianos na Universidade Federal de Santa Maria, outro desdobramento da criação da resolução e da política de acesso à educação superior é a constituição do Comitê Representativo dos Imigrantes e Refugiados da UFSM, como um veículo de diálogo direto entre os ingressantes e as instâncias burocráticas da própria Universidade (TROI TINHO, 2019, p. 247).

Ambas as ações mencionadas possibilitam a permanência dos ingressantes e demonstram uma preocupação com a sua experiência em todas as esferas da Universidade. Trata-se do ingresso, mas também da permanência. Para além disso, e dos esforços que os anos de estudo exigem, representam novos horizontes de inserção social no Brasil.

#### 4 CONCLUSÃO

Enquanto política afirmativa, a criação e correta execução da resolução lança um olhar cuidadoso sobre o sujeito refugiado em sua integralidade, lembrando não só aos ingressantes, mas a toda a comunidade, que a educação é um direito de todas as pessoas, tendo elas atravessado as fronteiras nacionais ou não.

O capital social que circula entre as redes sociais de colombianos em Santa Maria é fundamental para que o ingresso e a permanência de outros colombianos na Universidade sejam possíveis. Acompanhar, estudar e analisar a trajetória dessas famílias e estudantes é muito importante para conhecermos o impacto que uma política pública pode ter na vida das pessoas, seja na capacidade desses indivíduos de vislumbrarem opções de escolha, seja no mercado de trabalho, nas relações sociais e na vida na cidade em si. Também, podemos olhar essas famílias e seus integrantes se colocando como cidadãos na sociedade local, aprendendo que a sociedade brasileira tem suas mazelas quanto às questões étnicas, raciais, de classe, de gênero, de geração, entre muitas outras.

Compreender e estudar a situação histórica colombiana que trouxe essas pessoas para Santa Maria também é importante para observarmos que as mobilidades forçadas são uma luta pelo direito à vida e também à dignidade. Relevante também para enxergar esses indivíduos como seres históricos que ousaram, em algum sentido, resistir a algo que não os satisfazia. Inserir-se na sociedade brasileira, na cidade de Santa Maria, tem sido um exercício, um aprendizado, mesmo porque as cidades, assim como os indivíduos, são dinâmicas e estão abertas a novas possibilidades. Trata-se, portanto, de uma forma de resistência também, em que, ao se colocarem de forma ativa na sociedade de destino, conseguem avançar em suas percepções acerca de si mesmos, de suas conjunturas e possibilidades.

## REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. **Antropologia da cidade**: lugares, situações, movimentos. São Paulo: Terceiro Nome, 2011.

AUGÉ, Marc. **Los no lugares, espacios del anonimato**: una antropología de la sobre-modernidad. Madri: Gedisa, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA. **Una nación desplazada:** informe nacional del desplazamiento forzado en Colombia. Bogotá: Centro Nacional de Memoria Histórica: Unidad para la Atención y Reparación Integral a las Víctimas, 2015.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CHEN, Xiangming; ORUM, Anthony M.; PAULSEN, Krista E. **Introduction to cities:** how place and space shape human experience. Chichester/West Sussex: John Wiley & Sons, 2013.

ERAZO, Diana Patricia Bolaños. **“De Colombia con amor”:** a comida no processo de construção de memórias das famílias de refugiados colombianos em Santa Maria, RS, 2023. 194 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2023.

FACUNDO, Angela. **Êxodos, refúgios e exílios:** colombianos no Sul e Sudeste do Brasil. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2017.

FACUNDO, Angela. Deslocamento forçado na Colômbia e políticas de refúgio no Brasil: gestão de populações em êxodo. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 13, n. 1, p. 245-267, 2019.

INGOLD, Timothy. Da transmissão de representações à educação da atenção. **Educação**, v. 33, n. 1, 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/6777>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ORTIZ, Diana; KAMINKER, Sergio. Suramérica y los refugiados colombianos. **REMHU:** Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, ano XXII, n. 43, p. 35-51, jul./dez. 2014.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt; ALMEIDA, Alessandra Jungs de. O papel da academia na proteção e promoção dos direitos humanos de migrantes e refugiados no Brasil: a prática extensionista do MIGRAIDH UFSM. *In*: REDIN, Giuliana (org.). **Migrações internacionais:** experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil. Santa Maria, RS: Ed. da UFSM, 2020. p. 12-40.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração:** ou os paradoxos de alteridade. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.

TROITINHO, Bruna Ribeiro. Política de acesso ao Ensino Superior e o sonho do diploma diáspora haitiano. **Monções**: Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 8, n. 16, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>. Acesso em: 14 jul. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Gabinete do Reitor. **Resolução nº 041/2016**. Institui o Programa de Acesso à Educação Técnica e Superior da UFSM para Refugiados e Imigrantes em situação de vulnerabilidade e revoga a Resolução nº 039/10. Santa Maria: Gabinete do Reitor, 2016. Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-n-041-2016>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ZOLA, Juliê. **“Wir schaffen das”**: o refúgio atual na Alemanha sob a luz da acolhida humanitária da Cruz Vermelha. 2021. 171 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2021.

# SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

## ORGANIZADORA

**Giuliana Redin** – Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com pós-doutorado em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Fundadora do Migraidh e membro da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFSM (CSVM). E-mail: giuliana.redin@ufsm.br.

## AUTORAS E AUTORES

**Ana Carolina Melo Tambara** – Acadêmica de Psicologia na Universidade Federal de Santa Maria. Integrante da linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidh/CSVM. E-mail: anatambara@gmail.com.

**Bianca Rodrigues Strom** – Psicóloga pela Universidade Franciscana. Estudante do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde com ênfase em Saúde da Família pela Universidade Federal de Santa Maria. Foi integrante da linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidh/CSVM. E-mail: bianca.strom@ufn.edu.br.

**Diana Patricia Bolaños Erazo** – Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integrante do Núcleo de Estudos Contemporâneos (Necon) da UFSM e da Rede Infâncias Protagonistas: Migração, Arte e Educação (Universidade de Brasília). E-mail: dianabolanoserazo@gmail.com.

**Diego Alves Lemos** – Psicólogo pela Universidade Federal de Santa Maria. Estudante da Especialização em Clínica Psicanalítica pela Universidade Luterana do Brasil. Integrante da linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidh/CSVM. E-mail: psidiegoalemos@gmail.com.

**Gabriela Oliveira Guerra** – Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Atua como psicóloga na mesma instituição. Integrante da linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidh/CSVM, e do Núcleo Compartilha (UFSM). Pesquisadora associada do NUPPEC/Eixo 3 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: gabrielaoliveiraguerra@gmail.com.

**Gilberto M. A. Rodrigues** – Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pesquisador de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Professor do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC (UFABC). Integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFABC e do Observatório de Política Externa e Inserção Internacional do Brasil (OPEB). Foi pesquisador visitante em universidades da Alemanha, Argentina e Estados Unidos. É membro do Comitê Acadêmico do Processo de Quito. E-mail: gilberto.rodrigues@ufabc.edu.br.

**Julia Bertino Moreira** – Doutora em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas. Professora do Bacharelado em Relações Internacionais e dos Programas de Pós-Graduação em Relações Internacionais e em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC (UFABC). Integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFABC. Líder do grupo de pesquisa Migrações Transnacionais e Outras Categorias Migratórias no Século XXI (Migref), do CNPq. Pesquisadora com experiência internacional pelo Refugee Studies Centre, da Universidade de Oxford (Reino Unido), Center for Refugee Studies, da Universidade de York, e Institute for Globalization and the Human Condition, da Universidade McMaster (ambos no Canadá). E-mail: julia.bertino@ufabc.edu.br.

**Liliane Dutra Brignol** – Doutora e mestre em Comunicação Social pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora do Departamento de Ciências da Comunicação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordena o grupo de pesquisa Comunicação em Rede, Identidades e Cidadania (UFSM/CNPq) e a linha de pesquisa Comunicação Midiática e Migrações Transnacionais do Migraidh/CSVM. E-mail: liliane.brignol@ufsm.br.

**Luiza Dias de Oliveira** – Doutora em Comunicação Midiática pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e mestra em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). E-mail: diasoliveira.luiza@gmail.com.

**Luiza Fernandes e Silva** – Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do ABC. E-mail: luiza.fernandes@aluno.ufabc.edu.br.

**Luiza Pires Roos** – Psicóloga pela Universidade Federal de Santa Maria, especialista em Clínica Psicanalítica pela Universidade Luterana do Brasil e colagista. Integrante da linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidh/CSVM. E-mail: lullyroos@gmail.com.

**Maria Catarina Chitolina Zanini** – Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo. Pós-Doutora pelo Museu Nacional. Professora do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisadora visitante na Università Ca'Foscari Venezia (Itália). Coordenadora do Núcleo de Estudos Contemporâneos (Necon) e integrante do Migraidh e da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFSM. Membro do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios (NIEM) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: zanini.ufsm@gmail.com.

**Marília Moreira Ravanello** – Mestre em Comunicação Midiática e graduada em Comunicação Social – Propaganda e Publicidade pela Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Migraidh/CSVM. E-mail: marilia.ravanello@acad.ufsm.br.

**Marluza Terezinha da Rosa** – Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas. Professora da Universidade Federal de Santa Maria. Atua na linha de pesquisa Psicanálise e Migrações: Efeitos Clínico-Políticos dos Deslocamentos, do Migraidh/CSVM. Coordena o projeto de pesquisa DiASPoRA – Discursos de/sobre acolhimento: saber-poder, refúgio e alteridade. E-mail: marluza.rosa@ufsm.br.

**Rafael de Oliveira Wachholz** – Doutor e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Bacharel em Relações Internacionais pela mesma instituição. E-mail: rafaeldeoliveiraw@gmail.com.

**Simone Munir Dahleh** – Doutora e mestre em Comunicação Midiática pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e graduada em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela Universidade Federal do Pampa. Professora substituta do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM. E-mail: simonemunird@gmail.com.